



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

PRORROGAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024/SES/MT PROCESSO ADMINISTRATIVO SIGADOC Nº SES-PRO-2024/13245	
Objeto:	<i>CRENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE INTERESSADO NA CONTRATUALIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM NOTIFICAÇÃO, CAPTAÇÃO, RETIRADA E TRANSPLANTE DE RIM, DE DOADORES VIVOS E FALECIDOS, COMPREENDENDO O ACOMPANHAMENTO PRÉ E PÓS TRANSPLANTES E INTERNAÇÕES DE INTERCORRÊNCIAS NOS PÓS TRANSPLANTES AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 04 – ANEXO I/2017.</i>
Período de recebimento das Documentações, propostas e cadastramento das Empresas:	As empresas interessadas poderão se CREDENCIAR no período de sua vigência, conforme item 3.2 do Edital, disponível no mesmo Portal de Aquisições o Edital e a publicação no Diário Oficial do Estado.
Endereço para retirada do Edital:	<i>O Edital completo poderá ser retirado no site http://www.saude.mt.gov.br/unidade/licitacoes.</i>
Local para entrega dos documentos:	<i>Coordenadoria de Aquisições da Superintendência de Aquisições e Contratos, na sede da Secretaria de Estado de Saúde - SES, situada no Centro Político Administrativo, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05, CEP.: 78.049-902, Cuiabá/MT, ou através do e-mail cpl@ses.mt.gov.br.</i>
Comissão de Contratação:	Telefone: (65) (65) 99962-7246 / 3613-5410. Atendimento: 8h às 12h e das 14h às 18h (Horário Local). E-mail: cpl@ses.mt.gov.br

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05)
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 18/05/2026 às 08:25:48, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 18/05/2026 às 09:16:25 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSES - 18/05/2026 às 18:21:06.
Documento Nº: 37040320-2475 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37040320-2475>



SESDIC202661882



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

SUMÁRIO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024/SES/MT	4
1 PREÂMBULO	4
2 DO OBJETO	4
3 DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO	4
4 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO	5
5 DO ENVIO DOS DOCUMENTOS.....	6
6 DOCUMENTOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	7
7 DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO	12
8 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	14
9 DA VIGÊNCIA	15
10 DA VISTORIA.....	15
11 DO CONTRATO	15
12 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	23
13 DO DESCREDENCIAMENTO	23
14 DAS SANÇÕES.....	24
15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	26
ANEXO	28
ANEXO I - SÍNTESE DO TR Nº 001/2024/CET/SUREG/GBSAREG/SES/MT.....	28
1 CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO.....	28
APÊNDICE I - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS	53
APÊNDICE II - TABELA DE VALORES	55
APÊNDICE III – ANÁLISE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL	85
ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO	86
ANEXO III - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.....	87
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES	88
ANEXO V- MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAR	89
ANEXO VI - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.....	90
1 DO OBJETO.....	90
2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS	91
3 DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO	91
4 DA FORMA DE EXECUÇÃO	91
5 DO GERENCIAMENTO	92
6 DA VIGÊNCIA/PRAZOS.....	92
7 DA EFICÁCIA	92
8 DAS ALTERAÇÕES	92
9 DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO	92
10 DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.....	93
11 DAS VEDAÇÕES	94
12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	94
13 DO FORO	94
ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO.....	95
1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO	95
2 CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	96
3 CLÁUSULA TERCEIRA - CASOS OMISSOS.....	96
4 CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO	96
5 CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO.....	97
6 CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS	103
7 CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL	104
8 CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE.....	105
9 CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	105
10 CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.....	106
11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO	106
12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA	106
13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NO QUE TANGE À ASSISTÊNCIA MULTIPROFISSIONAL	109
14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - NO QUE TANGE AO ASPECTO INSTITUCIONAL	112
15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - NO QUE TANGE AO ASPECTO OPERACIONAL.....	113
16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - NO QUE TANGE À GESTÃO DE PESSOAS.....	114

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05)
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 18/05/2026 às 08:25:48, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 18/05/2026 às 09:16:25 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSSES - 18/05/2026 às 18:21:06.
Documento Nº: 37040320-2475 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37040320-2475>



SESDIC202661882



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - NO QUE TANGE AOS BENS.....	115
18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - NO QUE TANGE À TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO.....	115
19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - NO QUE TANGE À PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	116
20 CLÁUSULA VIGÉSIMA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE	117
21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PREPOSTO.....	118
22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA CONTRATUAL.....	119
23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO	120
24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.....	120
25 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	121
26 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO.....	125
27 CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EXTINÇÃO DO CONTRATO	125
28 CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO	126
29 CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIREITO DE PETIÇÃO	126
30 CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO.....	127
31 CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - NULIDADE DO CONTRATO	127
32 CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO	127
33 CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS.....	127
34 CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO FORO	127
ANEXO A – TERMO ANTICORRUPÇÃO.....	128
ANEXO B - ANÁLISE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	129
ANEXO C - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS.....	130
ANEXO D - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - FATORES DE AVALIAÇÃO.....	132

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05)
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 18/05/2026 às 08:25:48, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 18/05/2026 às 09:16:25 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSES - 18/05/2026 às 18:21:06.
Documento Nº: 37040320-2475 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37040320-2475>



SESDIC202661882



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2024/SES/MT
PROCESSO N° SES-PRO-2024/13245

1 PREÂMBULO

1.1 O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, mediante a Comissão de Contratação – 02, designada pela Portaria n°. 0625/2024/GBSES/MT, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 13 de setembro de 2024, torna público a prorrogação do procedimento auxiliar para o **CRENCIAMENTO** de empresa(s) com fulcro na Lei n° 14.133/2021, Decreto Estadual n° 1.525/2022, Lei Complementar 123/2006, e legislação pertinente, bem como pelas disposições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 O Edital e seus anexos poderão ser visualizados e baixados na página eletrônica: <https://www.saude.mt.gov.br/unidade/licitacoes/838/chamamento-publico>.

1.3 A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE prorrogará o prazo para credenciamento de pessoas jurídicas e o envio dos respectivos documentos de habilitação, podendo ser recebidos no Protocolo Geral da SES/MT, devendo ser protocolados no Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP.: 78.049-902, Cuiabá/MT, ou **preferencialmente** através do e-mail cpl@ses.mt.gov.br.

1.3.1 O Edital de Chamamento será prorrogado pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da sua respectiva publicação.

1.3.2 O credenciamento ficará condicionado ao atendimento dos requisitos exigidos neste Edital e a respectiva habilitação da requerente.

1.4 O procedimento será conduzido pela Comissão de Contratação - 02, formalmente designada pela autoridade competente, para análise da documentação apresentada pelos interessados.

1.5 As referências de tempo neste Edital observarão o horário local de Cuiabá/MT.

2 DO OBJETO

2.1 *Credenciamento de estabelecimento de Saúde interessado na contratualização para a realização de procedimentos ambulatoriais e hospitalares de serviço especializado em notificação, captação, retirada e transplante de rim, de doadores vivos e falecidos, compreendendo o acompanhamento pré e pós transplantes e internações de intercorrências nos pós transplantes aos usuários do Sistema Único de Saúde, de acordo com o estabelecido na Portaria de Consolidação n° 04 – ANEXO I/2017, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.*

2.2 O credenciamento visa atender as Atividades descritas no **Apêndice II** deste edital e demais anexos.

3 DAS CONDIÇÕES DO CRENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO

3.1 O início do protocolo dos documentos de credenciamento se dará em **19/05/2026 com prazo final até 60 (sessenta) dias** corridos antes do término de sua vigência.

3.2 O prazo de vigência do presente edital será de **12 (doze) meses**, tendo início a partir da publicação no DOE e termino em **18/05/2027**.

3.3 Poderão se habilitar ao CRENCIAMENTO todas as pessoas jurídicas que comprovem possuir os requisitos mínimos de habilitação e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

3.4 A participação no credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, itens e condições do Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

3.5 Será admitida neste Chamamento a participação de Cooperativas, devendo ser observados os requisitos indicados no art. 16 da Lei n° 14.133/21/2021, pois existem diversas cooperativas especializadas na





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

prestação de serviços médicos, aumentado desta forma a competitividade do certame, uma vez que podem estar aptas para executar o serviço.

3.6 Não será admitida a participação de pessoas jurídicas que:

3.6.1 Não será permitida a participação de consórcios, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

3.6.2 Não poderão participar do credenciamento ou da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica relacionada no Art. 14 da Lei nº 14.133/21.

3.6.3 Estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma da lei, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador.

3.6.4 Estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da lei.

3.6.5 Estejam sob falência, dissolução ou liquidação.

3.6.5.1 Caso a interessada se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, poderá solicitar credenciamento, desde que seja apresentada, junto com os documentos de habilitação, certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, e que está sendo cumprido regularmente, demonstrando que a pessoa jurídica está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme art. 134, § 2º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

3.6.6 Apresentem restrições nos cadastros dispostos no **item 7.15** deste Edital.

4 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

4.1 Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, até o 3º (terceiro) dia útil após a data fixada no subitem 3.1, deste edital, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis.

4.1.1 Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail cpl@ses.mt.gov.br.

4.2 Nos pedidos de esclarecimentos ou impugnação deverá constar o nome da empresa interessada na solicitação, do representante legal, telefone para contato e e-mail, para que possam ser colhidas informações e/ou transmitida à resposta aos atos retro solicitados.

4.3 Caberá a Comissão, se necessário auxiliado por técnicos da área do objeto licitado, decidir sobre a impugnação no prazo estabelecido item 4.1;

4.3.1 As respostas às impugnações serão disponibilizadas no sítio eletrônico da SES, no mesmo link em que é encontrado o edital.

4.3.2 Das respostas aos pedidos de impugnação e esclarecimentos, que alterarem ou modificarem substancialmente o Edital, ou ainda, se a Secretaria vislumbrar a necessidade de adequar o referido instrumento por iniciativa própria, será feito um Termo de Retificação, sobre o qual será publicado o aviso em imprensa oficial do Estado e disponibilizado o seu teor da retificação no site da SES/MT.

4.4 Se procedente e acolhida à impugnação, as alterações do Edital serão sanadas e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada pela Administração, para a realização do certame.

4.4.1 Na hipótese de a impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste Edital.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

4.5 Não sendo formuladas solicitações de esclarecimento ou impugnação até o prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos no edital são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos Documentos de Habilitação e Proposta de Preços, não cabendo aos Licitantes, direito de qualquer reclamação posterior.

4.6 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal;

5 DO ENVIO DOS DOCUMENTOS

5.1 As pessoas jurídicas interessadas em se credenciar poderão encaminhar os documentos de “CREDENCIAMENTO” a partir do dia **19/05/2026**. Os referidos documentos poderão ser protocolados **até 60 (sessenta) dias** corridos antes do término da vigência do Edital (item 3.2).

5.2 Os documentos exigidos no processo de credenciamento, previstos na **seção 6** deste Edital, deverão ser endereçados à Comissão de Contratação e apresentados, em dias úteis, na Coordenadoria de Aquisições com endereço situada no Centro Político Administrativo - CPA, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05) CEP: 78.049-902 – Cuiabá-MT. Com horário de funcionamento das 08h às 12h e das 14h às 18h (horário local) de segunda a sexta-feira **ou** encaminhada **preferencialmente** na forma eletrônica (com autenticidade digital), no e-mail cpl@ses.mt.gov.br.

5.3 Os documentos serão apresentados em via original ou cópias autenticadas ou cópia da publicação em órgãos da imprensa oficial, **em uma** das seguintes formas:

5.3.1 FORMA FÍSICA, todos os documentos devem ser impressos em única via, sequencialmente numerados (manual ou mecanicamente) e rubricados, em todas as folhas de forma legível e sem rasuras, desconsiderar as páginas em branco, contendo ao final termo de encerramento.

5.3.2 FORMA DIGITAL, todos os documentos deverão estar salvos e armazenados em arquivo único, no formato PDF e com autenticidade digital.

5.3.2.1 POR PEN-DRIVE, poderão ser entregues em pen-drive, nos prazos estabelecidos no **item 5.1**. Após a inclusão do arquivo no sistema SIGADOC, o dispositivo será devolvido ao requerente, quando solicitado (dentro do tempo hábil, conforme subitem 5.3.3.1).

5.3.2.2 POR E-MAIL, os interessados poderão encaminhar os documentos para o e-mail cpl@ses.mt.gov.br, contendo:

- a) Expressamente no campo assunto do e-mail, a seguinte redação padronizada: “**À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 002/2024/SES/MT - EMPRESA REQUERENTE** (informar o nome da empresa)”;
- b) No corpo do e-mail, a requerente deverá informar o rol da documentação que compõe os anexos que estão sendo enviados (por exemplo: documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, entre outros).
- c) A **SES/MT** não se responsabiliza por eventuais problemas de conexão com a internet da requerente que impossibilite o envio/recebimento do e-mail.
- d) Após o recebimento do e-mail pelo setor responsável, será realizada a inclusão dos arquivos no sistema SIGADOC e será gerado número de protocolo, o qual será encaminhado ao requerente, por e-mail.

5.3.3 No caso de envio dos documentos por meio dos correios ou transportadora, a remessa é de inteira responsabilidade do requerente. Os documentos serão inseridos no Sistema SIGADOC no dia e horário do efetivo recebimento pelo setor, obedecidos os prazos indicados no **item 5.1**. O número de registro será publicado no sistema SIAG e Site da SES/MT, juntamente com o Edital.

5.3.3.1 Após a digitalização dos documentos e sua protocolização no sistema SIGADOC, os documentos físicos/Pen-drive, se não solicitados no prazo de 30 (trinta) dias corridos, serão descartados.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

5.3.3.2 A SES/MT não se responsabiliza pelo extravio ou danos causados aos documentos enviados pelos correios ou transportadora.

6 DOCUMENTOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1 Para se habilitar ao credenciamento, o interessado requerente deverá apresentar:

6.1.1 Os documentos com o propósito de comprovar a habilitação na forma do art. 131 ao 138 do Decreto Estadual 1.525/2022;

6.1.2 O Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

6.2 Habilitação jurídica:

6.2.1 No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

6.2.2 Cédula de identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de Sociedades Empresárias.

6.2.3 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual -MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI. Decreto de autorização, tratando-se de Sociedade Empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.4 No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

6.2.5 No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

6.2.6 No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

6.2.7 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

6.2.8 Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.9 Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.

6.2.10 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

6.2.11 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

6.2.12 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

6.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

6.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.3.3 Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.

6.3.4 Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

6.3.5 Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

6.3.6 Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

6.3.7 Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.3.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.3.9 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.

6.3.10 No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006.

6.4 Habilitação Econômico-financeira:

6.4.1 Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.4.2 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.

6.4.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;

6.4.4 A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.4.5 Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da parcela pertinente.

6.4.6 A exigência desses requisitos é necessária, tendo em vista que é importante garantir subsídios financeiros por parte da empresa em caso de necessidade durante a execução contrato.

6.4.6.1 Vale lembrar que a exigência dos índices (ou a não obtenção do índice mínimo) não inviabiliza a participação no certame licitatório, porque alternativamente pode ser demonstrada a boa situação financeira da empresa se o seu patrimônio líquido ou capital social for de pelo menos 5% do valor estimado da futura contratação.

6.4.7 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.4.8 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

6.5 Habilitação Técnica:

6.5.1 É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica da empresa para executar o objeto contratual, pois todos os estabelecimentos e equipes para realizarem o objeto contratual precisam de autorização de estabelecimento de saúde ou equipe especializada emitida pela Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes – CGSNT/MS.

6.5.2 A empresa deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações a serem assumidas.

6.5.3 A empresa deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente quando for o caso, em nome da empresa, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) Atestado(s) deverá(ão):

6.5.3.1 Comprovar a aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.

6.5.3.2 Comprovar através do Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela prefeitura municipal, cadastrada no SCNES e com todas as habilitações e capacidade técnicas operacionais comprovadas através do preenchimento de todos os quesitos do Formulário de Requerimento de Autorização para Realizar Transplante - SNT/MS em consonância com o ANEXO 20 DO ANEXO I da Portaria de Consolidação Nº 4, de 13 de Outubro de 2017, o qual estabelece que a realização de transplante de órgãos, tecidos ou partes do corpo humano só poderá ser realizada por estabelecimento de saúde, público ou privado, e por equipes especializadas de retirada e transplante previamente autorizados pela Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes - CGSNT. Esta exigência





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

é aplicável a todos os estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, e às equipes especializadas independentemente de terem, ou não, seus serviços contratados pelo Sistema Único de Saúde. A solicitação de autorização de estabelecimento de saúde ou equipe especializada deverá ser precedida de consulta à Central Estadual de Transplantes – CET, sobre as normas vigentes e o planejamento regional e hierárquico do Estado e as necessidades da Rede Estadual de Serviços. Somente após a Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes – CGSNT publicar a Portaria de Autorização de Estabelecimento e Equipe é que será efetivado o Contrato de prestação de serviços.

6.5.3.3 Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes.

6.5.3.4 Referir-se a execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

6.5.3.5 Se emitido(s) por pessoa jurídica de direito público deverá(ão) ser assinado(s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula).

6.5.3.6 Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

6.5.3.7 Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

6.5.3.8 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

6.5.3.9 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.

6.5.4 Caso a Comissão de Contratação entenda necessário, a proponente, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

6.5.5 Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas no Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução dos serviços exigidos neste Edital e no Termo de Referência.

6.6 Da documentação a ser apresentada no ato da assinatura do contrato:

6.6.1 Certificado de Regularidade de Inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina da sede da empresa participante do certame no ato da habilitação e do profissional Certidão de Regularidade de inscrição do CRM de Mato Grosso (CRM MT), no ato da assinatura do contrato, a Certidão deve estar em plena validade, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta contratação.

6.6.2 Para início dos serviços serão aceitos os protocolos de CRM de Mato Grosso, cujo registro definitivo deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias, contados do início dos serviços.

6.6.3 Certidão Negativa de Infração Ética expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso para todos os profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade no âmbito do hospital onde prestará o serviço.

6.6.4 Documentos para os profissionais da área médica (de acordo com a exigência da especialidade objeto deste Edital e do Termo de Referência), conforme segue:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Comprovante de inscrição no CPF;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

- c) Certificado de registro junto ao Conselho Profissional competente;
- d) Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em na especialidade emitido pelo CRM, nos casos de contratos de serviços médicos, nos casos em que couber;
- e) Cópia do Curriculum Vitae dos profissionais que vierem a desenvolver atividade no âmbito do Hospital com a finalidade de cumprir com o objeto desse Termo de Referência, podendo a CONTRATANTE avaliar previamente a qualificação do profissional e, a seu critério, recusar ou ressaltar, por motivo de ordem técnica, a utilização de profissional que não comprove qualificação necessária para a prestação do serviço contratado.

6.6.5 Documento do Responsável Técnico:

- I) Curriculum vitae;
- II) Cédula de identidade e CPF;
- III) Diploma do curso compatível com a atividade;
- IV) Registro do responsável técnico junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício; Declaração de que a empresa reúne condições de apresentação de Alvará Sanitário Estadual ou Municipal imediatamente após a assinatura do contrato. O Alvará Sanitário deverá também ser entregue ao fiscal do Contrato para ser afixado no mural.

6.6.6 A contratada deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, a planilha analítica de composição de preços dos serviços, encargos, valor pago aos profissionais, tributos, ou seja, todas as despesas que formam o valor mensal a ser ressarcido pela Administração, conforme cada caso, devendo estar identificada com o número do CNPJ, nome e assinatura do responsável legal da contratada.

6.6.7 A escala de serviço dos profissionais que atuarão na unidade, juntamente com os documentos que comprovam a formação exigida e o cadastro dos profissionais no CNES da contratada.

6.6.8 A contratada deverá apresentar documentação comprobatória do cadastro da empresa no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e dos profissionais que atuarão na unidade, em conformidade com as escalas apresentadas, observando a compatibilidade de carga horária de cada profissional, em conformidade com as disposições do Ministério da Saúde, para que não haja glosa no faturamento hospitalar.

6.6.9 Certidão Negativa de Infração Ética expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso para todos os profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade no âmbito do Hospital.

6.6.10 A Contratada deverá apresentar a carteira de vacinação de todos os profissionais, atendendo as exigências deste Edital e do Termo de Referência.

6.6.11 A não apresentação da documentação exigida no item 6.5, 6.6 e seus subitens será causa impeditiva de assinatura do contrato.

6.7 Documentação Complementar:

6.7.1 Declaração da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, que não foi declarado inidôneo e nem está impedido em nenhum órgão público federal, estadual e/ou municipal, assinada por seu representante legal, nos termos do art. 65 da Lei 14.133/2021 c/c art. 137 do Decreto n.º 1.525/2022;

6.7.2 Declaração informando que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (Art. 68, inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

6.7.3 Declaração de que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo credenciamento;

6.7.4 Declaração que não se encontra apenas com suspensão ou impedimento de contratar com a Administração, nos termos do inciso III do art. 156 da Lei 14.133/21, nem declara inidônea para licitar





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do mesmo dispositivo legal, bem como que irá comunicar qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

6.7.5 Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações previstas no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6.7.6 Serão exigidas, ademais, das proponentes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

6.8 Caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

6.8.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

6.8.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

6.8.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço; 13.8.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

6.8.4 Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

6.8.5 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) Ata de fundação;
- b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

6.8.6 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7 DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1 O chamamento Público não haverá modo de disputa de preços.

7.2 O certame licitatório está dividido em LOTE ÚNICO com quantidades solicitadas, conforme o deste Termo de Referência e cotações de valor unitário e valor total (apêndice II).

7.3 Os documentos correspondentes ao CREDENCIAMENTO de cada requerente serão examinados pela Comissão de Contratação, conforme as exigências deste Edital e seus anexos.

7.4 O exame da documentação entregue pelos requerentes será efetuado pela Comissão de Contratação, concluindo pela:

- a) **Habilitação da requerente**, quando atender a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos;
- b) **Inabilitação da requerente**, quando deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios insanáveis, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste Edital e seus anexos.

7.5 A Comissão de Contratação poderá solicitar a manifestação de equipe técnica, quanto ao atendimento dos requisitos de qualificação técnica da requerente.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

7.6 É facultada à Comissão de Contratação a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos requerentes, que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido pela comissão a depender de cada caso.

7.7 No caso de ausência ou incorreção de algum documento apresentado, a Comissão notificará o interessado para que, no prazo de 02 (dois) dias úteis sejam sanadas as pendências.

7.7.1 Não sendo sanadas tais pendências no prazo estabelecido, o requerente será inabilitado.

7.8 No caso de inabilitação, a interessada em se credenciar poderá apresentar novo pedido de credenciamento, protocolando novamente os documentos de habilitação em plena validade, exigidos no Edital e seus anexos.

7.9 As requerentes habilitadas pela Comissão de Contratação serão classificadas pela data e hora que foram protocolados os documentos, gerando a Lista dos Credenciados com seus respectivos números sequenciais que indicará a ordem da convocação para execução dos serviços.

7.10 O credenciamento será oficializado mediante publicação do ato de homologação emitido pela Autoridade Competente, juntamente com a Lista dos Credenciados.

7.11 O rol dos credenciados (Lista dos Credenciados), as atas de reunião da Comissão de Credenciamento, assinada pelos seus membros e outros documentos pertinentes ao Credenciamento serão disponibilizados no site, portal de aquisições da SES/MT - <http://www.saude.mt.gov.br/unidade/licitacoes>, no mesmo link em que o Edital está disponível, e publicada, mediante aviso resumido, no Diário Oficial do Estado.

7.12 As empresas que solicitarem credenciamento, deverão protocolar a documentação de habilitação, conforme estabelece o **item 5.2**, que será analisada e validada pela Comissão de Contratação, e sendo qualificada fará parte do rol de credenciados no final da lista, seguindo a data de apresentação dos documentos no protocolo e da convocação dos credenciados para execução dos serviços.

7.12.1 As solicitações de credenciamento que se seguirem após a publicação, serão analisadas conforme quadro:

Dia do Mês	Providências
Até o 15º dia do mês	Solicitação de credenciamento
16º ao 15º dia do mês subsequente	Análise dos pedidos de credenciamento

7.12.2 A solicitação de credenciamento realizada após o dia 15 do mês, somente será analisada pela Comissão de Contratação a partir do dia 16 do mês subsequente.

7.12.3 Os prazos mencionados poderão ser dilatados em razão da quantidade de pedidos de credenciamento submetidos à análise da Comissão de Contratação.

7.12.4 A Comissão de Contratação poderá prorrogar o prazo de análise das documentações apresentadas, nesta situação poderá haver mais de um Termo de Homologação no mesmo mês.

7.13 Para os interessados que possam vir a solicitar seu credenciamento, é indispensável que o seu pedido ocorra em até 60 (sessenta) dias corridos antes do fim da vigência deste Credenciamento.

7.13.1 Durante a vigência do credenciamento será formalizado e publicado tantos **Termos de Credenciamento** quanto bastem para o atendimento da demanda e das condições do edital.

7.14 A empresa credenciada fica obrigada a manter as mesmas condições de habilitação quando da celebração do Contrato.

7.15 A SES/MT reserva a si o direito de revogar o presente credenciamento por razões de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento dos documentos, sem que isto gere direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

7.16 O pedido de credenciamento ou termos de credenciamento não gera direito à contratação.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

7.17 A Comissão verificará mediante consulta “online” nos respectivos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais, o eventual descumprimento das condições de participação em nome da empresa e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos órgãos de cadastro de negatização de fornecedores:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT;
- c) Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;
- d) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso - CGE/MT (<http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis>);
- e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- f) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

7.17.1 Para a consulta de requerente pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "e" e "f" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU ([https://certidoes-
apf.apps.tcu.gov.br/](https://certidoes-
apf.apps.tcu.gov.br/)).

7.17.2 Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação, a Comissão reputará o requerente inabilitado, por falta de condição de participação.

7.18 O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado, divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Aquisições Governamentais.

8 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Dos atos da Administração referentes a este Credenciamento, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da proponente.

8.1.1 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

8.1.2 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.2 O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a motivação à autoridade superior, observando os trâmites previstos na Lei 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.525/2022.

8.3 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.4 Não serão considerados os recursos sobre matéria já decidida em grau de recurso.

8.5 É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo participante.

8.6 Será assegurado ao proponente vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o certame.

8.8 A decisão será disponibilizada por meio do Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, na área pública, junto ao Edital.





9 DA VIGÊNCIA

9.1 EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação do Aviso de Abertura, sendo o dia 19 de maio de 2026 e finalizará após 12 (doze) meses, no dia 18 de maio de 2027.

9.2 DEMANDA DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO: As solicitações deverão ser realizadas durante o período de vigência do Edital.

9.3 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Somente poderão iniciar após a assinatura do contrato e seguirão os prazos determinados nos cronogramas para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste edital.

10 DA VISTORIA

10.1 É dispensável a vistoria prévia neste caso, tendo em vista que só poderão participar do credenciamento os hospitais habilitados junto ao Ministério da Saúde (MS). Vale destacar, que uma das etapas para a concessão da habilitação é a vistoria in loco realizada pela equipe técnica do MS, a qual avalia se a unidade hospitalar preenche os requisitos necessários para realização dos procedimentos de transplantes.

11 DO CONTRATO

11.1 Após a homologação, a Adjudicatária terá o prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da convocação formal pela Administração, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no certame.

11.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

11.2 O serviço a ser contratado é **contínuo** tendo em vista que o objeto a ser contratado possui natureza continuada, podendo ser prorrogado. Isso se justifica por ser um serviço de assistência em alta complexidade, sendo os transplantes de órgãos e tecidos se consolidando como a terapêutica mais eficaz para tratar pacientes com doenças crônicas e degenerativas. Sendo essa a opção mais vantajosa para a Administração Pública de acordo com o Estudo Técnico Preliminar nº 001/2024/CET/SUREG/GBSAREG/SES.

11.3 O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse público e de acordo com a disponibilidade de saldo orçamentário e financeiro, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei nº 14.133/21 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/22.

11.3.1 O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

11.4 A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é vantajosa para a Administração, tendo em vista que a necessidade é permanente e contínua, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a otimização e celeridade dos fluxos e procedimentos de contratações anuais, desafogando os setores de compras e licitações com a repetição da demanda apresentada, bem como evitando eventuais interrupções do serviço.

11.5 A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.6 No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

11.7 A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.8 A relação dos serviços de assistência em alta complexidade, de transplantes de órgãos e tecidos se consolidando como a terapêutica mais eficaz para tratar pacientes com doenças crônicas e degenerativas, estão dispostos no **Apêndice II**.

11.9 PREPOSTO

11.10 O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato;

11.10.1 O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

11.10.2 O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.

11.11 A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

11.12 O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

11.13 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante convocará o preposto do Contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.14 São atribuições do Preposto, dentre outras:

11.14.1 Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

11.14.2 Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do contratante, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição do contratante.

11.14.3 Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante;

11.14.4 Acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.

11.14.5 Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil;

11.14.6 Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais;

11.14.7 Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante;

11.14.8 Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;

11.14.9 Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

11.14.10 Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.

11.14.11 Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.

11.14.12 Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

11.14.13 Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

11.15 EXECUÇÃO DO OBJETO:

11.15.1 O prazo para início da execução dos serviços será de até 05 dias úteis, contados a partir do recebimento formal da ordem de serviço;

11.15.2 Os serviços serão prestados, todos os dias da semana inclusive aos sábados, domingos e feriados nas 24 horas;

11.15.3 Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação;

11.15.4 Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução do serviço em dias e horários não previstos acima, desde que solicitado previamente pelo contratante e aceito pelo contratado. Havendo anuência do contratado, a mesma deverá promover atendimento em finais de semana, feriados ou no período noturno quando necessário;

11.15.5 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

11.16 Local de execução:

11.16.1 A prestação dos serviços, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados neste Edital e no Termo de Referência serão realizados no Estabelecimento autorizados pela Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes – CGSNT, publicado por Portaria de Autorização pelo Ministério da Saúde.

11.17 Forma de execução:

11.17.1 Os Estabelecimentos de Saúde que forem credenciados para a prestação dos serviços, objeto desse Edital e do Termo de Referência, devem estar sediadas no Estado de Mato Grosso, comprovado através do Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela prefeitura municipal, cadastrada no SCNES e com todas as habilitações e capacidade técnicas operacionais comprovadas através do preenchimento de todos os quesitos do Formulário de Requerimento de Autorização para Realizar Transplante - SNT/MS em consonância com o ANEXO 20 DO ANEXO I da Portaria de Consolidação Nº 4, de 13 de Outubro de 2017, o qual estabelece que a realização de transplante de órgãos, tecidos ou partes do corpo humano só poderá ser realizada por estabelecimento de saúde, público ou privado, e por equipes especializadas de retirada e transplante previamente autorizados pela Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes - CGSNT. Esta exigência é aplicável a todos os estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, e às equipes especializadas independentemente de terem, ou não, seus serviços contratados pelo Sistema Único de Saúde.

11.17.2 A solicitação de autorização de estabelecimento de saúde ou equipe especializada deverá ser precedida de consulta à Central Estadual de Transplantes – CET, sobre as normas vigentes e o planejamento regional e hierárquico do Estado e as necessidades da Rede Estadual de Serviços. Somente após a Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes – CGSNT publicar a Portaria de





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

Autorização de Estabelecimento e Equipe é que será efetivado o Contrato de prestação de serviços. Os serviços objeto deste Edital e do Termo de Referência deverão ser considerados, em Lote Único, as quais estão divididas em Módulos com suas respectivas especificações técnicas e formas de prestação dos serviços, conforme segue:

11.17.3 Módulo de identificação e validação do possível doador de órgãos e tecidos: consiste na etapa que compreende desde a oferta de suporte diagnóstico para conclusão do protocolo de Morte Encefálica (realização de exame gráfico estabelecido na Resolução do CFM 2.173/2017) ao suporte diagnóstico para a realização do conjunto de exames de sorologias estabelecidos no protocolo de diretrizes da captação de órgãos da Portaria de Consolidação nº 4/2017. A qual estabelece que todos os potenciais doadores falecidos de órgãos, tecidos, células ou partes do corpo deverão ser submetidos, antes da alocação dos enxertos, aos procedimentos que atendem as normas de segurança para o receptor (avaliação de situações de risco acrescida de informações do histórico de antecedentes pessoais, exame clínico e avaliação dos fatores de risco por meio do resultado de exames sorológicos).

11.17.3.1 Atender ininterruptamente ao chamado da Coordenadoria Estadual de Transplantes, quando esta informar a abertura de protocolo de Morte Encefálica;

11.17.3.2 Viabilizar a realização do exame gráfico complementar para a conclusão do diagnóstico de Morte Encefálica (Angiografia Cerebral, Eletro Encefalograma, Doppler Transcraniano e demais exames de acordo com a indicação e considerando a Resolução do CFM 2.173/2017).

11.17.3.3 Disponibilizar o exame gráfico e a liberação do Laudo em até 03 (três) horas após a realização do 2º teste clínico do protocolo de morte encefálica;

11.17.3.4 Viabilizar o processamento das amostras de sangue dos possíveis doadores identificados pela Coordenadoria de Transplantes de acordo com protocolos estabelecidos;

11.17.3.5 Realizar em Lote Único os Exames de Sorologia: Hepatite B (HBsAg e anti-HBc total) – detecção do antígeno de superfície do vírus da hepatite B (HBV) - HBsAg; - detecção de anticorpos contra o capsídeo do HBV antiHBc (IgG ou IgG + IgM); e - detecção de ácido nucleico (NAT) do HBV; Hepatite C (anti-HCV) I– detecção do anticorpo contra o vírus da hepatite C (HCV) ou detecção combinada de anticorpo + antígeno do HCV; e - detecção de ácido nucleico (NAT) do HCV; HIV-1 e HIV-2 detecção de anticorpo contra o HIV ou detecção combinada do anticorpo contra o HIV + antígeno p24 do HIV; e - detecção de ácido nucleico (NAT) do HIV, incluirá, obrigatoriamente, a pesquisa de anticorpos contra os subtipos 1, 2 e O; Doença de Chagas (anti-T. cruzi) por meio da detecção de anticorpo anti-T. cruzi por método de ensaio imunoenzimático (EIE) ou quimioluminescência (QLM); Sífilis (um teste treponêmico ou não treponêmico); HTLV I e HTLV II (anti-HTLV I e II); Toxoplasmose (anti-Toxoplasma IgG e IgM); Citomegalovírus (AntiCMV IgG e IgM , em zona endêmica, teste para exclusão de malária, de acordo com a Portaria de Consolidação 4 de 2017, atendendo as normas de segurança para o receptor, e fornecendo o resultado em até 04 (quatro) horas a partir da entrada da amostra no estabelecimento, exceto os exames de Toxoplasmose (IgM e IgG) e CMV (IgM e IgG) por não serem critérios absolutos de exclusão do doador, poderão ter seus resultados entregues em até 72h após a coleta;

11.17.3.6 Deverá atender aos pedidos dos serviços imediatamente após a solicitação inclusive aos sábados, domingos e feriados nas 24 horas;

11.17.3.7 Executar e respeitar todos os processos organizacionais que envolvem as referidas etapas;

11.17.3.8 Informar, imediatamente, à Coordenadoria Estadual de Transplantes a ocorrência de qualquer situação que comprometa ou inviabilize a realização de qualquer etapa deste processo;

11.17.3.9 Manter atualizado e validado os protocolos de conduta referente à etapa descrita.

11.17.4 Módulo de Captação e Retirada de Rim: Consiste na etapa que compreende desde o recebimento da informação de efetivação de doação, através da equipe da Central de Transplantes até a extração do(s) órgão(s) doado(s).





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

- 11.17.4.1** Atender ininterruptamente ao chamado da Central de Transplantes, quando esta informar a oferta de doação;
- 11.17.4.2** Análise do Apêndice III – Formulário II – Informações sobre o doador, para subsidiar a aceitação do doador disponibilizado pela Coordenadoria Estadual de Transplantes, conforme estabelecido na Portaria de Consolidação 4/2017;
- 11.17.4.3** Informar o aceite do órgão (rim) no prazo máximo de 01 (uma) hora;
- 11.17.4.4** Disponibilizar equipe de retirada para atender as captações de múltiplos órgãos nas regionais do estado, a qual a logística será realizada pela Coordenadoria Estadual de Transplantes;
- 11.17.4.5** Disponibilizar equipe e logística para locomover-se até o estabelecimento onde encontrar-se o doador, nos limites do município de Cuiabá e Várzea Grande, para a realização do procedimento de retirada de órgãos, respeitando os prazos estabelecidos pela Coordenadoria Estadual de Transplantes;
- 11.17.4.6** Viabilizar centro cirúrgico para a realização do procedimento de retirada, caso não haja condições operacionais e/ou disponibilidade no estabelecimento de origem;
- 11.17.4.7** Dispor de suporte técnico e operacional para auxiliar os demais profissionais responsáveis pela retirada de múltiplos órgãos (retirada de coração, pulmão, fígado, pâncreas e demais órgãos e tecidos doados);
- 11.17.4.8** Dispor de todos os materiais e insumos necessários para a viabilização do procedimento de retirada e acondicionamento dos órgãos retirados;
- 11.17.4.9** Garantir, juntamente com os demais envolvidos, que a retirada de órgãos ocorra dentro dos estritos preceitos legais, realizando a checagem dos documentos necessários nesta etapa;
- 11.17.4.10** Executar o procedimento de retirada de órgãos de acordo os preceitos técnicos;
- 11.17.4.11** Promover o registro em prontuário, através de relatórios cirúrgicos, de todos os procedimentos realizados e órgãos retirados do doador, devidamente assinados pelas equipes e seguindo as normatizações vigentes;
- 11.17.4.12** Realizar o acondicionamento dos órgãos retirados de acordo com as especificações técnicas, mantendo-os sob sua guarda, armazenamento e segurança até o momento da realização do procedimento de transplante do órgão;
- 11.17.4.13** Informar a Coordenadoria Estadual de Transplantes e encaminhar para o serviço anatomopatológico, os órgãos retirados e que não apresentarem condições de utilização para transplante;
- 11.17.4.14** Executar e respeitar todos os processos organizacionais que envolvem as referidas etapas;
- 11.17.4.15** Informar, imediatamente, à Coordenadoria Estadual de Transplantes a ocorrência de qualquer situação que comprometa ou inviabilize a realização de qualquer etapa deste processo;
- 11.17.4.16** Manter atualizado e validado os protocolos de conduta referente à etapa descrita.
- 11.17.5 Módulo de Inserção no Cadastro Técnico Único – CTU:** Consiste na etapa em que compreende todo o processo de avaliação, análises médicos-laboratoriais e acompanhamento para a realização da inscrição do potencial receptor no Cadastro Técnico Único – CTU, sejam para transplante com doador vivo ou falecido. De acordo com a Portaria de Consolidação nº 4/2017, serão aceitos para inscrição, potenciais receptores com diagnóstico de insuficiência renal crônica – IRC que: estejam realizando alguma das modalidades de terapia renal substitutiva; apresentem depuração de creatinina endógena menor que 10ml/min/m²; tenham idade inferior a 18 anos e apresentam depuração de creatinina endógena menor que 15ml/min/m²; e sejam diabéticos em tratamento conservador e apresentem depuração da creatinina endógena menor que 15ml/min/m².





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

11.17.5.1 . A ficha de inscrição deverá conter todas as informações elencadas na Portaria de Consolidação nº 4/2017;

11.17.5.2 Receber os pacientes, encaminhados das Unidades de Tratamento Dialítico, Unidades especializadas entre outros, para avaliação e inserção no Cadastro Técnico Único – CTU quando indicado, conforme fluxos estabelecidos;

11.17.5.3 Realizar a avaliação clínica de acordo com o protocolo estabelecido e subsidiado, quando indicado, pelos seguintes exames: Laboratoriais - Tipagem Sanguínea Grupo ABO, Hemograma, Coagulograma, Sorologias Anti-HIV, HTLV 1 e 2, HBsAG, Anti-HBc, Anti-HBs, Anti-HCV, CMV(IGG – IGM), Chagas, toxoplasmose (IGG e IGM), Lues, EBV, Na, K, glicemia, Uréia, creatinina, prot., totais e frações, urina tipo I, Ac. Úrico, TGO, TGP, Bilirrubinas, Amilase, Glicemia, colesterol e triglicérides, Culturas, Proteinúria de 24h, Papanicolau, PPD, PSA total e livre (homens acima de 45 anos), Beta HCG (mulheres em idade fértil), Radiológicos/Imagens – Cateterismo cardíaco (critério médico), RX de tórax (critério médico), US abdome total, Angio CT, Uretrocistografia (critério médico), Mamografia (para mulheres com critério médico), Tomografia Helicoidal (critério médico), Colonoscopia, Angioplastia, Aortografia, Arteriografia (critério médico), Ecocardiograma, Endoscopia Digestiva Alta, Estudo Urodinâmico, US com Doppler (critério médico), Mapa, Holter, ECG;

11.17.5.4 Inscrever os pacientes com indicação de transplantes no Cadastro Técnico Único/Sistema de Informatizado de Gerenciamento – CTU/SIG do Sistema Nacional de Transplantes, disponibilizando aos mesmos o comprovante de inscrição;

11.17.5.5 Proceder com as orientações necessárias ao que se refere aos aspectos sobre o risco e benefícios resultantes do tratamento, esclarecimentos específicos sobre os critérios de distribuição do órgão ou tecido ao qual foi inscrito como possível receptor; orientações gerais sobre a responsabilidade do paciente para a manutenção de seu cadastro atualizado e sobre acesso à consulta da posição em cadastro técnico; e instrução sobre o acesso à sua posição em lista, via rede mundial de computadores (internet);

11.17.5.6 Realizar avaliação periódica em todos os potenciais receptores inscritos, visando à manutenção regulada e atualização de seus dados clínicos e Status no prontuário do Cadastro Técnico Único – CTU;

11.17.5.7 Executar e respeitar todos os processos organizacionais que envolvem as referidas etapas;

11.17.5.8 Informar, imediatamente, à Coordenadoria Estadual de Transplantes a ocorrência de qualquer situação que comprometa ou inviabilize a realização de qualquer etapa deste processo;

11.17.5.9 Manter atualizado e validado os protocolos de conduta referente à etapa descrita.

11.17.6 Módulo de Seleção de Possíveis Receptores: Consiste na etapa, que compreende desde a avaliação e análise das condições clínicas dos potenciais receptores selecionados (Ranking), até a decisão, do receptor com condições de receber o órgão. A seleção dos potenciais receptores para fins de transplantes de rim será processada mediante identidade no Sistema ABO e por exame de Histocompatibilidade, avaliadas as incompatibilidades no Sistema HLA entre doador e receptor.

11.17.6.1 Atender ininterruptamente ao chamado da Coordenadoria Estadual de Transplantes, quando esta informar a seleção (Ranking) dos possíveis receptores e/ou ofertas de rins disponibilizados pela Central Nacional de Transplantes - CNT;

11.17.6.2 Realizar a avaliação clínica imediata de quantos receptores for necessário, para a decisão final de qual terá melhores condições de receber o órgão, considerando os critérios de seleção estabelecido na Portaria de Consolidação nº 4/2017;

11.17.6.3 Realizar todos os exames, de acordo com os itens do Módulo de Inserção no Cadastro Técnico Único – CTU, que se fizerem necessário, para subsidiar a avaliação acima descrita;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

- 11.17.6.4** Informar a Coordenadoria Estadual de Transplantes, através de Formulário e Fluxo próprio, a aceitação do órgão e a decisão de qual receptor será submetido ao procedimento de transplantes;
- 11.17.6.5** Respeitar o agendamento do procedimento de retirada, dentro dos prazos técnicos, e de forma a viabilizar a disponibilização do doador à Central Nacional de Transplantes – CNT, de modo a otimizar a logística da retirada e o transporte dos órgãos, tecidos, células ou partes do corpo doados;
- 11.17.6.6** Executar e respeitar todos os processos organizacionais que envolvem as referidas etapas;
- 11.17.6.7** Informar, imediatamente, à Coordenadoria Estadual de Transplantes - CET a ocorrência de qualquer situação que comprometa ou inviabilize a realização de qualquer etapa deste processo;
- 11.17.6.8** Manter atualizado e validado os protocolos de conduta referente à etapa descrita.
- 11.17.7 Módulo de Implantação Cirúrgica do Órgão:** Consiste na etapa que compreende desde a decisão de aceitação do órgão e/ou seleção de doador vivo relacionado, até a alta hospitalar do doador (doação inter-vivos) e receptor transplantado. Caso a equipe especializada declarar motivos de ordem técnica ou administrativa para a não realização do transplante, a recusa deverá ser encaminhada formalmente à Coordenadoria Estadual de Transplantes e a equipe será impedida de inscrever novos pacientes e terá o prazo de 07 (sete) dias para justificar a ocorrência, que será analisada pela Coordenadoria Estadual de Transplantes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para parecer conclusivo.
- 11.17.7.1** Viabilizar a logística necessária para a realização do procedimento cirúrgico de implante renal;
- 11.17.7.2** Realizar o procedimento de implante do órgão (rim) no menor intervalo de tempo possível, de forma a garantir a melhor qualidade do enxerto e melhor sobrevida do transplantado;
- 11.17.7.3** Obter do potencial receptor ou responsável legal o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para a Realização de Transplante – Anexo VIII – Formulário I;
- 11.17.7.4** Manter estoque disponível de medicamentos imunossupressores para a etapa de indução, de acordo com o protocolo de diretrizes de imunossupressão para transplante renal em vigência;
- 11.17.7.5** Garantir o fornecimento dos medicamentos imunossupressores aos pacientes no pré e pós-transplantes, durante a internação, até que os mesmos sejam inseridos no Programa da Farmácia de Demanda Especializada (“Farmácia de Alto Custo”);
- 11.17.7.6** Promover o registro em prontuário, através de relatórios cirúrgicos, de todos os procedimentos realizados no receptor, devidamente assinados pelas equipes e seguindo as normatizações vigentes;
- 11.17.7.7** Registrar as informações pertinentes e solicitadas no Sistema Informatizado de Gerenciamento – SIG, dentro do prazo a ser estipulado, sob pena de ocorrer suspensão temporária de Estabelecimento e Equipe;
- 11.17.7.8** Disponibilizar todo o acompanhamento multidisciplinar de forma a garantir a adequada orientação do paciente receptor e/ou doador vivo ao que diz respeito ao esquema terapêutico de imunossupressão e demais condutas necessárias para manutenção do tratamento;
- 11.17.7.9** Promover o adequado acompanhamento médico-hospitalar até que paciente receptor e/ou doador vivo esteja em condições aptas de alta hospitalar;
- 11.17.7.10** Executar e respeitar todos os processos organizacionais que envolvem as referidas etapas;
- 11.17.7.11** Informar, imediatamente, à Coordenadoria Estadual de Transplantes a ocorrência de qualquer situação que comprometa ou inviabilize a realização de qualquer etapa deste processo;
- 11.17.7.12** Manter atualizado e validado os protocolos de conduta referente à etapa descrita.
- 11.17.8 Módulo de Acompanhamento Pós-Transplantes:** Consiste na etapa que compreende toda a sequência de avaliação e acompanhamento ambulatorial e hospitalar do paciente transplantado de rim.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

O objetivo geral do acompanhamento é garantir a qualidade e sobrevida do receptor e evitar a rejeição do órgão transplantado, constituem os objetivos específicos estabelecer o estado de imunossupressão, prevenir o desenvolvimento e tratar os episódios de rejeição aguda e crônica.

- 11.17.8.1** Realizar o acompanhamento ambulatorial sistematizado, de acordo com estabelecido nos protocolos de diretrizes em vigência;
- 11.17.8.2** Viabilizar acompanhamento multidisciplinar especializado, considerando a necessidade de cada caso;
- 11.17.8.3** Realizar os exames necessários para subsidiar a conduta terapêutica de acompanhamento: USG de órgão transplantado, Realização de cultura e ou antibiograma e bacterioscopia, Exames de radiologia, Sorologia, Contagem de CD4/CD3, Biopsias e exame anatomo-patológico, Dosagem de Ciclosporina, Dosagem de Sirolimo, Dosagem de Tacrolimo e demais dosagens que se fizerem necessárias;
- 11.17.8.4** Disponibilizar o atendimento na estratégia do hospital dia, de forma a garantir a melhor assistência ao paciente e minimizar os riscos decorrentes das internações hospitalares;
- 11.17.8.5** Realizar o atendimento hospitalar ininterrupto, das intercorrências clínicas e cirúrgicas pós-transplantes;
- 11.17.8.6** Viabilizar a internação hospitalar, quando necessária, para o atendimento das intercorrências clínicas e cirúrgicas pós-transplantes;
- 11.17.8.7** Estabelecer fluxo de atendimento com vista a garantir o acolhimento sistematizado e gradativo dos pacientes transplantados renais através do Programa de Tratamento Fora de Domicílio – TFD, que obtiverem, dentro dos protocolos específicos a alta para acompanhamento em outros centros de transplantes;
- 11.17.8.8** Executar e respeitar todos os processos organizacionais que envolvem as referidas etapas;
- 11.17.8.9** Informar, imediatamente, à Coordenadoria Estadual de Transplantes a ocorrência de qualquer situação que comprometa ou inviabilize a realização de qualquer etapa deste processo;
- 11.17.8.10** Manter atualizado e validado os protocolos de conduta referente à etapa descrita.
- 11.17.9** A assistência à saúde prestada em regime ambulatorial e de internação hospitalar será ao paciente transplantado e ao doador vivo sob regulação da Secretaria Estadual de Saúde - SES/MT, que compreenderá o conjunto de serviços oferecidos ao usuário, desde seu acolhimento inicial, passando pela alta hospitalar até o seguimento ambulatorial pós-alta, incluindo-se todos os atendimentos e procedimentos necessários, de acordo com o protocolos e diretrizes assistências, para obter ou complementar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o acompanhamento do paciente em pré e pós transplante, com vistas a garantir a sobrevida do enxerto (rim transplantado).
- 11.17.10** A porta de entrada, tanto para a unidade hospitalar, quanto para assistência ambulatorial será referenciada, atendendo às normas e diretrizes vigentes da Secretaria Estadual de Saúde - SES/MT. O Sistema Informatizado de Gerenciamento do Sistema Nacional de Transplantes SIG/SNT será implantado pela Coordenadoria Estadual de Transplantes, quando o estabelecimento iniciar as atividades assistenciais.
- 11.17.11 Novas especialidades de atendimento e programas especiais:** Se, ao longo da execução das atividades relacionadas neste Edital e no Termo de Referência e de comum acordo, a CREDENCIADA se propuser ou for requisitada a realizar outros tipos de atividades, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de usuário ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser implantadas pela Unidade com a aprovação da Secretaria Estadual de Saúde - SES/MT após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da Unidade Hospitalar e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de Termo Aditivo do Contrato.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

11.17.12 Os quantitativos de serviços estão dimensionados de acordo com a demanda existente no Estado. Havendo mais de um Estabelecimento Contratado a quantidade será redistribuída de acordo com a capacidade operacional dos Estabelecimentos que atenderem ao credenciamento.

11.17.13 Na distribuição dos quantitativos de procedimento/exames para cada prestador credenciado serão considerados os seguintes critérios:

- I. O tipo do procedimento a ser realizado;
- II. O hospital habilitado;
- III. Normativas estabelecidas na portaria de Consolidação Nº 4/2017, Anexo I;
- IV. A cada ano será reavaliado, pela Coordenadoria Estadual de Transplante, a necessidade e a distribuição dos exames aos serviços credenciados.

11.17.14 A ordem de prestação de serviços será estabelecida de acordo com a seleção dos pacientes, cujos critérios estão definidos no Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes - Portaria de Consolidação 4 – ANEXO I/2017.

11.17.15 Informamos ainda que o Estabelecimento de Saúde terá que atender a RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 124 DE 15 DE JULHO DE 2021 que dispõe sobre a garantia do atendimento mínimo de 50% aos usuários do Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, pelas equipes e estabelecimentos de saúde privados, habilitados pelo Sistema Nacional de Transplantes - Ministério da Saúde, nas diversas especialidades de transplantes de órgãos e tecidos e procedimentos relacionados.

11.17.16 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da credenciada.

11.18 As especificações e quantidades dos itens necessários para a execução dos serviços estarão disponíveis no **Apêndice II**.

12 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Por tratar-se de Credenciamento, os recursos financeiros para fazer face às contratações correrão por conta dos Órgãos/Setor/Entidade demandantes, cujo elemento de despesas e Nota de Empenho constarão nos respectivos Contratos.

13 DO DESCRENCIAMENTO

13.1 O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/ encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

13.2 A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, é o que preceitua o § 2º do artigo 163 do Decreto Estadual 1.525/22.

13.2.1 Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos credenciados. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

13.3 Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas.

13.4 A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

13.4.1 O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do credenciamento, celebrados junto aos Órgãos/Entidades demandantes.

13.5 A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

- a) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
- b) Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da SES, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para a SES;
- c) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

13.6 Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, observando as regras do Edital e/ou do Contrato, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Credenciada:

- a) Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;
- b) Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
- c) Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;
- d) Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;
- e) Decretar falência ou insolvência civil;
- f) Realizar dissolução da sociedade;
- g) Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;
- h) Descumprir as instruções e orientações da Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a Contratante;
- i) Divulgar informações do interesse exclusivo da Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

13.7 O descumprimento das disposições mencionadas neste Edital e seus anexos poderão acarretar o descredenciamento da pessoa jurídica, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14 DAS SANÇÕES

14.1 Comete infração, passível de penalidades, a empresa que:

- 14.1.1** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 14.1.2** Não manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 14.1.3** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de vigência do contrato.
- 14.1.4** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 14.1.5** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 14.1.6** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 14.1.7** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 14.1.7.1** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
 - 14.1.7.2** Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- 14.1.8** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

14.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2 A empresa que cometer qualquer das infrações descritas no item anterior será responsabilizado, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.3 Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitos os licitantes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

14.4 Na ocorrência de impugnação ou recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá aplicar a sanção estabelecida no art. 156, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.5 A não apresentação da proposta atualizada e documentos de habilitação sujeita a empresa à aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, com seu respectivo registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado, garantido o direito de defesa.

14.6 Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução da licitação ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

14.7 A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista em Edital, nos termos do art. 369 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

14.8 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.8.1 Para as infrações previstas nos **subitens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4** desta Seção, a multa será de **0,5%** a **15%** do valor do contrato licitado.

14.8.2 Para as infrações previstas nos **subitens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9** desta Seção, a multa será de **15%** a **30%** do valor do contrato licitado.

14.9 Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

14.9.1 Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega única e sobre o valor do contrato se for entrega parcelada.

14.9.2 A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega única e sobre o valor do contrato se for entrega parcelada, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

14.10 As hipóteses de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade estão dispostas nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos à Administração Pública decorrentes dessa conduta, a implantação/aperfeiçoamento de programa de integridade, a situação econômico-financeira do acusado, no caso de aplicação de multa, e a conduta praticada pelo infrator, bem como a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

14.12 As penalidades de advertência e multa podem ser aplicadas cumulativamente e realizar-se-ão em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a empresa, observando-se os procedimentos previstos em lei.

14.13 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.14 As sanções previstas nesta seção e no Termo de Referência, anexo deste Edital, não eximem o contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão/Entidade.

14.15 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a proponente ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.16 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas detalhadamente na MINUTA DO CONTRATO, que fará parte integrante deste Edital.

14.17 Demais disposições acerca das infrações e sanções estão dispostas na legislação aplicável, em especial Lei Federal nº 14.1433/2021, Lei nº 12.846/2013, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Decreto Estadual nº 522/2016 e Código Penal.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O Edital e seus Anexos farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

15.2 O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a inabilitação do proponente que tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.3 É facultado à Comissão ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.4 Os participantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de inabilitação ou descredenciamento, se for o caso.

15.5 Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

15.6 Os resultados deste credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Estado no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Aquisições Governamentais.

15.6.1 Demais decisões referentes a este processo de Credenciamento serão publicadas no Portal de Aquisições Governamentais – SIAG, sendo de inteira responsabilidade da interessada o respectivo acompanhamento.

15.7 Em face à precariedade deste procedimento, a SES poderá, a qualquer momento, cancelar este credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

15.8 A SES reserva a si o direito de revogar o presente credenciamento por razões de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento dos documentos, sem que isto gere direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

15.9 Não serão aceitas quaisquer considerações com base em afirmações verbais.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

15.10 A SES poderá, desde que não tenha conseguido suprir suas necessidades, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de novo Edital, para objetos diferentes, não constantes no Apêndice I deste Edital.

15.11 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão, observando os preceitos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e legislações aplicáveis.

15.12 A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

15.13 Aplicam-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por este Edital, as demais legislações pertinentes.

15.14 As proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua documentação.

15.15 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **Anexo I** – Síntese do Termo de Referência;
 - **Apêndice I** – Instrumento de Medição de Resultados;
 - **Apêndice II** – Tabela de Valores;
 - **Apêndice III** – Análise da Execução Contratual
- **Anexo II** – Modelo de Carta de Credenciamento;
- **Anexo III** – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica
- **Anexo IV** – Modelo de Declarações
- **Anexo V** – Modelo Requerimento para Credenciar;
- **Anexo VI** – Minuta do Termo de Credenciamento
- **Anexo VII** – Minuta de Contrato;
 - **Anexo A** – Termo Anticorrupção;
 - **Anexo B** – Análise da Execução Contratual;
 - **Anexo C** – Instrumento de Medição de Resultados;
 - **Anexo D** – IMR – Fatores de Avaliação.

Cuiabá-MT, 15 de maio de 2026.

Wesley Jean Nunes da Cunha Bastos
Superintendente de Aquisições e Contratos

Anderson Henrique da Silva Martins
Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos

Juliano Silva Melo
Secretário de Estado de Saúde

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05)
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 18/05/2026 às 08:25:48, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 18/05/2026 às 09:16:25 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSES - 18/05/2026 às 18:21:06.
Documento Nº: 37040320-2475 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37040320-2475>



SESDIC202661882

SIGA



ANEXO

ANEXO I - SÍNTESE DO TR N° 001/2024/CET/SUREG/GBSAREG/SES/MT

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso-SES/MT.
Número da Unidade Orçamentaria: Fundo Estadual de Saúde - 21601.
Unidade Administrativa Demandante: Coordenadoria Estadual de Transplantes - CET/SUREG/GBSAREG/SES/MT.
Estudo Técnico Preliminar n° 001/2024/ CET/SUREG/GBSAREG/SES/MT.

1 CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO.

1.1 Contratação de serviço Convocação de Estabelecimento de Saúde interessado na contratualização para a realização de procedimentos ambulatoriais e hospitalares de serviço especializado em notificação, captação, retirada e transplante de rim, de doadores vivos e falecidos, compreendendo o acompanhamento pré e pós transplantes e internações de intercorrências nos pós transplantes aos usuários do Sistema Único de Saúde, de acordo com o estabelecido na Portaria de Consolidação nº04 – ANEXO I/2017.

1.2 O custo estimado total da contratação é de R\$ 23.572.180,20,00 (Vinte e três milhões, quinhentos e setenta e dois mil, cento e oitenta reais e vinte centavos), e levou em consideração a Tabela de Valores Pré-Fixada pela Equipe Técnica, sendo os valores retirados da Tabela SIGTAP. A tabela de valores conta no Apêndice II do Edital.

1.3 Regime de Execução Indireta, prestação dos serviços de forma contínua, sem dedicação de mão de obra exclusiva.

1.4 Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, o mercado apresenta como alternativas possíveis para a necessidade de contratação as seguintes soluções:

1.4.1 SOLUÇÃO 1: O preço dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares (Apêndice II) tiveram como base a tabela do Sistema Único de Saúde SUS/SIGTAP, entretanto, é sabido que a mesma não é reajustada há anos, o “subfinanciamento” do SUS, obrigam os governos estaduais a recorrerem ao orçamento próprio para garantir a continuidade dos serviços. Desta Forma, o Decreto Estadual nº 241/23, nos Anexos I e II, regulamentam os valores dos procedimentos, conforme segue:

- I. Os valores dos procedimentos de média complexidade são de até 4 (quatro) vezes o valor de referência da Tabela SIGTAP/SUS.
- II. Os valores dos procedimentos de alta complexidade são de até 3 (três) vezes o valor médio dos procedimentos executados, no estado de Mato Grosso, no período de 2020 a 2022 acrescidos o valor das Órteses, Próteses e Medicamentos Especiais-OPME, previstas para a execução dos procedimentos.
- III. Os valores das Órteses, Próteses e Medicamentos Especiais - OPME corresponde ao valor de referência mais 1,5 (uma e meia) vezes o valor de referência da Tabela SIGTAP/SUS.

1.4.1.1 Os procedimentos foram divididos em lotes, conforme complexidade e disponibilidade de oferta de serviços, que será responsável pela implementação das mesmas técnicas, métodos, procedimentos e protocolos de atendimento a todos os pacientes internados na unidade em que executará o objeto contratado.

1.4.1.2 Recomendamos que a solução escolhida seja o Chamamento Público, em razão dos aspectos técnicos e econômicos citados acima.

1.4.2 Da Análise de Contratações Similares em Outros Órgãos ou Entidades:

1.4.2.1 Chamamento Público/ Governo do Estado do Espírito Santo – ES

“(…) credenciamento de instituições privadas (com fins lucrativos e sem fins lucrativos), interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde no Estado do Espírito Santo (art. 24 da Lei 8.080/1990), prestadoras de serviços de saúde, na área





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

doação de órgãos/tecidos e transplantes para realização de procedimentos ambulatoriais e hospitalares referente ao diagnóstico de morte encefálica, entrevista familiar para doação de órgãos e/ou tecidos, transplantes de órgãos e/ou tecidos, compreendendo o acompanhamento pré e pós transplante e internações de intercorrências no pós transplante (...).”

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO	VALOR PAGO PELA SOLUÇÃO	MODALIDADE LICITATÓRIA / FORMA DE CONTRATAÇÃO	SUBTIPO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO – SESA/SASS/GECORC /NEC/Nº 001/2018	-	CHAMAMENTO PÚBLICO	CREDENCIAMENTO

1.4.2.2 Chamamento Público/ Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis – SC

“contratação de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas prestadoras de serviços de saúde Consulta Especializada (Avaliação pré transplante), exames diagnósticos para o pós transplante (patologia clínica, radiografia, ultrassonografia, eletrocardiograma), Grupo 05 - procedimentos relacionados coleta e exames para fins de doação de órgãos, tecidos e células e de transplante, avaliação de morte encefálica, ações relacionadas à doação de órgãos e tecidos para transplante, processamento de tecidos para transplante, transplante de órgãos, tecidos e células e, acompanhamento e intercorrências no pré e pós-transplante, conforme a descrição na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, disponível através do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de saúde – SUS.”

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO	VALOR PAGO PELA SOLUÇÃO	MODALIDADE LICITATÓRIA / FORMA DE CONTRATAÇÃO	SUBTIPO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016/SMS/PMF	-	CHAMAMENTO PÚBLICO	CREDENCIAMENTO

1.5 O quantitativo a ser contratado foi dimensionado da seguinte forma: Estimou-se que o quantitativo de serviços a serem prestados através do Credenciamento será dimensionado de acordo com a demanda existente no Estado e capacidade da Central Estadual de Transplantes, ao que se refere a doações de órgãos efetivadas, uma vez que o transplantes de rim depende majoritariamente das doações, os restantes dos serviços estão discriminados na tabela anexa a este termo.

1.6 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.7 A Categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em:

- Despesa de Custeio
- Capacitação
- Consultoria/Auditoria/Assessoria/Serviços de TI

2 VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1 . O serviço a ser contratado é contínuo tendo em vista que o objeto a ser contratado possui natureza continuada, podendo ser prorrogado. Isso se justifica por ser um serviço de assistência em alta complexidade, sendo os transplantes de órgãos e tecidos se consolidando como a terapêutica mais eficaz para tratar pacientes com doenças crônicas e degenerativas. Sendo essa a opção mais vantajosa para a Administração Pública de acordo com o Estudo Técnico Preliminar nº 001/2024/CET/SUREG/GBSAREG/SES.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

2.2 O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei nº 14.133/21 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/22.

2.3 O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

2.4 A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é vantajosa para a Administração, tendo em vista que a necessidade é permanente e contínua, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a otimização e celeridade dos fluxos e procedimentos de contratações anuais, desafogando os setores de compras e licitações com a repetição da demanda apresentada, bem como evitando eventuais interrupções do fornecimento.

2.5 A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

2.6 No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

2.7 A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

3 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A necessidade da contratação encontra-se descrita abaixo:

3.2 Considerando que a assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, de forma organizada e hierarquizada, desde a atenção primária até os procedimentos mais especializados. A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada. Deve contar com recursos humanos e técnicos adequados e oferecer, segundo o grau de complexidade e sua capacidade operacional, os serviços de saúde apropriados. Em se tratando de assistência em alta complexidade os transplantes de órgãos e tecidos se consolidaram como a terapêutica mais eficaz para tratar pacientes com doenças crônicas e degenerativas. Nos últimos ocorreram um grande incremento no número de transplantes no Brasil. Isto foi possível devido ao aumento das doações e pela adequação das equipes de transplante para realizar estes procedimentos.

3.3 Dessa forma a presente contratação é justificável pela necessidade de ofertar o serviço de Transplante Renal em Mato Grosso, que possui uma população atual estimada de 3.646.630 habitantes, dos quais cerca de 2.409 pacientes estão em Terapia Renal Substitutiva – TRS. De acordo com o Registro Brasileiro de Transplantes, a necessidade estimada para atender a demanda do Estado de Mato Grosso seria de 200 transplantes renais/ano, porém, em nosso estado nenhum transplante renal foi realizado nos últimos 04 (quatro) anos, gerando uma demanda reprimida e contribuindo negativamente para aceitação da sociedade na doação de órgãos.

3.4 Atualmente, os pacientes que necessitam de transplante renal, são encaminhados para outros Estados através do Tratamento Fora de Domicílio – TFD, ocasionando aos pacientes, já debilitados, transtornos físicos e psicológicos, além do custo financeiro para o Estado.

3.5 A Coordenadoria Estadual de Transplante realizou o levantamento do quantitativo de pacientes renais atendidos pela central no exercício de 2023.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

3.6 Foi também, solicitado a Coordenadoria de Tratamento Fora do Domicílio - COTFD, informações quanto ao montante de pacientes de transplante renal cadastrados na Coordenadoria de Tratamento Fora do Domicílio - COTFD, que realizaram tratamento em outras regiões da federação, no ano de 2023.

3.7 Neste sentido, conforme resultado do levantamento de dados, no ano de 2023, 586 (quinhentos e oitenta e seis) pacientes e acompanhantes da Central Estadual de Transplante utilizaram o serviço de tratamento fora do domicílio, para a realização de consulta, exames e cirurgias relacionados ao transplante renal.

3.8 Vale destacar, que em Mato Grosso há 12 clínicas de hemodiálise, a quais possuem um quantitativo de 2.409 (dois mil quatrocentos e nove) pacientes diagnosticados com insuficiência renal aguda ou crônica graves, ou seja, que necessitam de terapias renais substitutivas, sendo conhecida como diálise.

3.9 Considerando que o Tratamento Fora do Domicílio – TFD, além de fornecer ao paciente e acompanhante passagem aérea de deslocamento para o Estado em que será realizado o procedimento/tratamento, o Estado de Mato Grosso fornece também, diárias para ajuda de custo de hospedagem e alimentação, para manutenção das necessidades dos referidos usuários, no período que estarão fora do seu domicílio, conforme o item 9 do Manual de Normatização do Tratamento Fora do Domicílio do Estado de Mato Grosso, publicado na data de 14/12/2023, Resolução CIB/MT N.º 776.

3.10 Neste sentido, conforme informações apresentadas pela Coordenadoria Tratamento Fora do Domicílio – TFD e Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN, no exercício de 2023, houve uma liquidação no valor de R\$ 6.296.913,28 (seis milhões, duzentos e noventa e seis mil, novecentos e treze reais e vinte e oito centavos) anualmente.

3.11 Fora informado também, que no exercício de 2023, foram atendidos 586 pacientes e acompanhantes no serviço de passagem aérea na Coordenadoria Tratamento Fora do Domicílio – TFD, totalizando o valor de anual de R\$ 12.543.335,86 (doze milhões, quinhentos e quarenta e três mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos), e uma média mensal de R\$ 1.045.277,98 (um milhão, quarenta e cinco mil, duzentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos).

3.12 Salientamos que na Resolução CIB/MT N.º 776/2023, que dispõe sobre a atualização do Manual de Normatização de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) do Estado de Mato Grosso, no âmbito do Sistema Único de Saúde, ficou garantido ao paciente da Central Estadual de Transplante e ao seu acompanhante, o fornecimento de 15 diárias de ajuda de custo antecipadas.

3.13 Diante disso, considerando que o valor da Ajuda de Custo sem Hospedagem é de R\$ 100,00; e a Ajuda de Custo com Hospedagem é de R\$ 200,00, conforme Portaria N.º 549/2023/GBSES. Há uma previsão de aumento da despesa do TFD com os pacientes de transplante renal, para o ano de 2024, impactando consideravelmente o orçamento da Superintendência de Regulação/GBSAREG/ SES.

3.14 Assim, somando o valor médio mensal de ajuda de custo, mais o valor médio mensal de aquisições de passagens aéreas pela Coordenadoria Tratamento Fora do Domicílio – TFD, para atender os pacientes de transplante renal e seus respectivos acompanhantes, temos o total de R\$ 1.617.724,64 (um milhão, seiscentos e dezessete mil, setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos) no ano de 2023.

3.15 Considerando que o valor mensal previsto de despesa com o serviço de transplante renal é de R\$ 1.964.348,35, sendo que deste valor, R\$ 660.911,55 é repassado pelo Ministério da Saúde e, R\$ 1.303.436,80 é a contrapartida do Estado, totalizando anualmente R\$ 7.930.938,60 (MINISTÉRIO DA SAÚDE/MS) e R\$ 15.641.241,60 Secretaria Estadual de Saúde /SES/MT).

3.16 Se analisarmos apenas os gastos mensais do TFD com os deslocamentos dos pacientes de transplante renal e seus acompanhantes para outros Estados, que tem como média mensal o valor de R\$ 1.617.724,64 (um milhão, seiscentos e dezessete mil, setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos) e, média anual de R\$ 18.840.249,14 (dezoito milhões, oitocentos e quarenta mil, duzentos e quarenta e nove reais e catorze centavos), já percebemos claramente que esta ação da SES em efetivar o contrato para a realização de transplante renal nos hospitais habilitados já se justifica, pois irá reduzir os custos financeiros do Estado.





3.17 Dessa forma, a realização do contrato com equipe de transplante renal em Mato Grosso, irá facilitar na captação de órgãos, pois o serviço ficará mais célere e trará maior comodidade ao paciente, pois haverá um hospital de referência em transplante renal no Estado, com equipe capacitada para o serviço, não havendo a necessidade do deslocamento do paciente para outra unidade da federação, gerando desgastes emocionais a toda família.

3.18 Outro ponto positivo, será a redução dos custos com o Tratamento Fora do Domicílio no Estado, pois conforme demonstrado pela Coordenadoria, a despesa média anual do TFD, somente com pacientes de transplante renal é de R\$ 18.840.249,14 (dezoito milhões, oitocentos e quarenta mil, duzentos e quarenta e nove reais e catorze centavos).

3.19 Para finalizar, salientamos ainda, que os pagamentos serão liquidados pós-produção da contratada, ou seja, o hospital somente receberá pelos serviços que executar no mês, e após as realizações das devidas análises e fiscalizações dos serviços prestados, pelo fiscal e equipe técnica da Coordenadoria Estadual de Transplante.

3.20 A presente contratação objetiva o fortalecimento e desenvolvimento do serviço de Transplante Renal no estado de Mato Grosso, em conformidade com a legislação vigente do Sistema Nacional de Transplantes-SNT/ Ministério da Saúde-MS.

3.21 A condição primordial para que o Estabelecimento tenha condições de prestar os referidos serviços é a Autorização do Ministério da Saúde - MS, conforme critérios estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 4 – ANEXO I/2017, a autorização fornecida pelo Ministério da Saúde possui validade de 04 (quatro) anos.

3.22 O serviço a ser ofertado tem seu financiamento através de Tabelas SUS, não havendo disputa entre os possíveis interessados, sendo assim, todos os Estabelecimentos que possuem autorização do Ministério da Saúde poderão participar do processo, cuja modalidade que melhor atende é o de Credenciamento.

3.23 De acordo com o Artigo 196 da Constituição Federal “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” o qual garante o direito do cidadão e acesso aos tratamentos de saúde oferecidos pelo poder público.

3.24 Ainda na Constituição Federal no Artigo 199 §1º “As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos” a qual permite a participação de Estabelecimentos Privados, desde que atendam aos critérios estabelecidos.

3.25 Quanto à quantidade estimada dos serviços, estão dimensionados de acordo com a demanda existente no Estado e a quantidade a ser contratada será redistribuída de acordo com a capacidade operacional apresentada pelos Estabelecimentos que atenderem ao chamamento. Diante do exposto, solicitamos providências com urgência para a realização do procedimento administrativo para a devida contratação, adequada à necessidade desta unidade, pois é impensável ocorrer à falta destes serviços.

4 DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO

4.1 A solução envolve convocação de Estabelecimento de Saúde interessado em credenciamento para a prestação, aos usuários do Sistema Único de Saúde, de serviço especializado em retirada e transplante de rim, de doadores vivos e falecidos para atender os receptores inscritos no Cadastro Técnico Único do Estado de Mato Grosso de acordo com o estabelecido na Portaria de Consolidação 4 – ANEXO I/2017, e, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

5 FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

5.1 Por ser um serviço financiado através de Tabelas SUS, não havendo disputa entre os possíveis interessados, sendo assim, todos os Estabelecimentos que possuem autorização do Ministério da





Saúde/MS poderão participar do processo, cuja modalidade que melhor atende é o de Credenciamento feito através do Chamamento Público.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Sustentabilidade:

6.1.1 Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

6.1.1.1 Economia de energia.

6.1.1.2 Economia em materiais plásticos descartáveis.

6.1.1.3 Economia de água; e

6.1.1.4 Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

6.1.2 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

6.1.2.1 fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

6.1.2.2 preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

6.1.2.3 adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

6.1.2.4 respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

6.1.2.5 adotar medidas para maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia.

6.1.2.6 Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível, fazer uso de energia renovável.

6.1.2.7 O contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

7 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Prazo de execução:

7.1.1 O prazo para início da execução dos serviços será de até 05 dias úteis, contados a partir do recebimento formal da ordem de serviço.

7.1.2 Os serviços serão prestados, todos os dias da semana inclusive aos sábados, domingos e feriados nas 24 horas.

7.1.3 Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

7.1.4 Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução do serviço em dias e horários não previstos acima, desde que solicitado previamente pelo contratante e aceito pelo contratado. Havendo anuência do contratado, a mesma deverá promover atendimento em finais de semana, feriados ou no período noturno quando necessário.

7.1.5 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

7.2 Local de execução:

7.2.1 A prestação dos serviços, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência serão realizados no Estabelecimento autorizados pela Coordenação- Geral do Sistema Nacional de Transplantes – CGSNT, publicado por Portaria de Autorização pelo Ministério da Saúde.

7.3 Forma de execução:

7.3.1 Os Estabelecimentos de Saúde que forem credenciados para a prestação dos serviços, objeto desse Termo de Referência, devem estar sediadas no Estado de Mato Grosso, comprovado através do Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela prefeitura municipal, cadastrada no SCNES e com todas as habilitações e capacidade técnicas operacionais comprovadas através do preenchimento de todos os quesitos do Formulário de Requerimento de Autorização para Realizar Transplante - SNT/MS em consonância com o ANEXO 20 DO ANEXO I da Portaria de Consolidação Nº 4, de 13 de Outubro de 2017, o qual estabelece que a realização de transplante de órgãos, tecidos ou partes do corpo humano só poderá ser realizada por estabelecimento de saúde, público ou privado, e por equipes especializadas de retirada e transplante previamente autorizados pela Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes - CGSNT. Esta exigência é aplicável a todos os estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, e às equipes especializadas independentemente de terem, ou não, seus serviços contratados pelo Sistema Único de Saúde. A solicitação de autorização de estabelecimento de saúde ou equipe especializada deverá ser precedida de consulta à Central Estadual de Transplantes – CET, sobre as normas vigentes e o planejamento regional e hierárquico do Estado e as necessidades da Rede Estadual de Serviços. Somente após a Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes – CGSNT publicar a Portaria de Autorização de Estabelecimento e Equipe é que será efetivado o Contrato de prestação de serviços. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser considerados, em Lote Único, as quais estão divididas em Módulos com suas respectivas especificações técnicas e formas de prestação dos serviços, conforme segue abaixo:

7.3.2 Módulo de identificação e validação do possível doador de órgãos e tecidos: consiste na etapa que compreende desde a oferta de suporte diagnóstico para conclusão do protocolo de Morte Encefálica (realização de exame gráfico estabelecido na Resolução do CFM 2.173/2017) ao suporte diagnóstico para a realização do conjunto de exames de sorologias estabelecidos no protocolo de diretrizes da captação de órgãos da Portaria de Consolidação nº 4/2017. A qual estabelece que todos os potenciais doadores falecidos de órgãos, tecidos, células ou partes do corpo deverão ser submetidos, antes da alocação dos enxertos, aos procedimentos que atendem as normas de segurança para o receptor (avaliação de situações de risco acrescida de informações do histórico de antecedentes pessoais, exame clínico e avaliação dos fatores de risco por meio do resultado de exames sorológicos).

7.3.2.1 Atender ininterruptamente ao chamado da Coordenadoria Estadual de Transplantes, quando esta informar a abertura de protocolo de Morte Encefálica;

7.3.2.2 Viabilizar a realização do exame gráfico complementar para a conclusão do diagnóstico de Morte Encefálica (Angiografia Cerebral, Eletro Encefalograma, Doppler Transcraniano e demais exames de acordo com a indicação e considerando a Resolução do CFM 2.173/2017).

7.3.2.3 Disponibilizar o exame gráfico e a liberação do Laudo em até 03 (três) horas após a realização do 2º teste clínico do protocolo de morte encefálica;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

7.3.2.4 Viabilizar o processamento das amostras de sangue dos possíveis doadores identificados pela Coordenadoria de Transplantes de acordo com protocolos estabelecidos;

7.3.2.5 Realizar em Lote Único os Exames de Sorologia: Hepatite B (HBsAg e anti-HBc total) – detecção do antígeno de superfície do vírus da hepatite B (HBV) - HBsAg; - detecção de anticorpos contra o capsídeo do HBV anti- HBc (IgG ou IgG + IgM); e - detecção de ácido nucleico (NAT) do HBV; Hepatite C (anti-HCV) I– detecção do anticorpo contra o vírus da hepatite C (HCV) ou detecção combinada de anticorpo + antígeno do HCV; e - detecção de ácido nucleico (NAT) do HCV; HIV-1 e HIV-2 detecção de anticorpo contra o HIV ou detecção combinada do anticorpo contra o HIV + antígeno p24 do HIV; e - detecção de ácido nucleico (NAT) do HIV, incluirá, obrigatoriamente, a pesquisa de anticorpos contra os subtipos 1, 2 e O; Doença de Chagas (anti-T. cruzi) por meio da detecção de anticorpo anti-T. cruzi por método de ensaio imunoenzimático (EIE) ou quimioluminescência (QLM); Sífilis (um teste treponêmico ou não treponêmico); HTLV I e HTLV II (anti-HTLV I e II); Toxoplasmose (anti-Toxoplasma IgG e IgM); Citomegalovírus (AntiCMV IgG e IgM , em zona endêmica, teste para exclusão de malária, de acordo com a Portaria de Consolidação 4 de 2017, atendendo as normas de segurança para o receptor, e fornecendo o resultado em até 04 (quatro) horas a partir da entrada da amostra no estabelecimento, exceto os exames de Toxoplasmose (IgM e IgG) e CMV (IgM e IgG) por não serem critérios absolutos de exclusão do doador, poderão ter seus resultados entregues em até 72h após a coleta;

7.3.2.6 Deverá atender aos pedidos dos serviços imediatamente após a solicitação inclusive aos sábados, domingos e feriados nas 24 horas;

7.3.2.7 Executar e respeitar todos os processos organizacionais que envolvem as referidas etapas;

7.3.2.8 Informar, imediatamente, à Coordenadoria Estadual de Transplantes a ocorrência de qualquer situação que comprometa ou inviabilize a realização de qualquer etapa deste processo;

7.3.2.9 Manter atualizado e validado os protocolos de conduta referente à etapa descrita.

7.3.3 Módulo de Captação e Retirada de Rim: Consiste na etapa que compreende desde o recebimento da informação de efetivação de doação, através da equipe da Central de Transplantes até a extração do(s) órgão(s) doado(s).

7.3.3.1 Atender ininterruptamente ao chamado da Central de Transplantes, quando esta informar a oferta de doação;

7.3.3.2 Análise do Anexo IV – Formulário II – Informações sobre o doador, para subsidiar a aceitação do doador disponibilizado pela Coordenadoria Estadual de Transplantes, conforme estabelecido na Portaria de Consolidação 4/2017;

7.3.3.3 Informar o aceite do órgão (rim) no prazo máximo de 01 (uma) hora;

7.3.3.4 Disponibilizar equipe de retirada para atender as captações de múltiplos órgãos nas regionais do estado, a qual a logística será realizada pela Coordenadoria Estadual de Transplantes;

7.3.3.5 Disponibilizar equipe e logística para locomover-se até o estabelecimento onde encontrar-se o doador, nos limites do município de Cuiabá e Várzea Grande, para a realização do procedimento de retirada de órgãos, respeitando os prazos estabelecidos pela Coordenadoria Estadual de Transplantes;

7.3.3.6 Viabilizar centro cirúrgico para a realização do procedimento de retirada, caso não haja condições operacionais e/ou disponibilidade no estabelecimento de origem;

7.3.3.7 Dispor de suporte técnico e operacional para auxiliar os demais profissionais responsáveis pela retirada de múltiplos órgãos (retirada de coração, pulmão, fígado, pâncreas e demais órgãos e tecidos doados);

7.3.3.8 Dispor de todos os materiais e insumos necessários para a viabilização do procedimento de retirada e acondicionamento dos órgãos retirados;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

7.3.3.9 Garantir, juntamente com os demais envolvidos, que a retirada de órgãos ocorra dentro dos estritos preceitos legais, realizando a checagem dos documentos necessários nesta etapa;

7.3.3.10 Executar o procedimento de retirada de órgãos de acordo os preceitos técnicos;

7.3.3.11 Promover o registro em prontuário, através de relatórios cirúrgicos, de todos os procedimentos realizados e órgãos retirados do doador, devidamente assinados pelas equipes e seguindo as normatizações vigentes;

7.3.3.12 Realizar o acondicionamento dos órgãos retirados de acordo com as especificações técnicas, mantendo-os sob sua guarda, armazenamento e segurança até o momento da realização do procedimento de transplante do órgão;

7.3.3.13 Informar a Coordenadoria Estadual de Transplantes e encaminhar para o serviço anatomopatológico, os órgãos retirados e que não apresentarem condições de utilização para transplante;

7.3.3.14 Executar e respeitar todos os processos organizacionais que envolvem as referidas etapas;

7.3.3.15 Informar, imediatamente, à Coordenadoria Estadual de Transplantes a ocorrência de qualquer situação que comprometa ou inviabilize a realização de qualquer etapa deste processo;

7.3.3.16 Manter atualizado e validado os protocolos de conduta referente à etapa descrita.

7.3.4 Módulo de Inserção no Cadastro Técnico Único – CTU: Consiste na etapa em que compreende todo o processo de avaliação, análises médicos-laboratoriais e acompanhamento para a realização da inscrição do potencial receptor no Cadastro Técnico Único – CTU, sejam para transplante com doador vivo ou falecido. De acordo com a Portaria de Consolidação nº 4/2017, serão aceitos para inscrição, potenciais receptores com diagnóstico de insuficiência renal crônica – IRC que: estejam realizando alguma das modalidades de terapia renal substitutiva; apresentem depuração de creatinina endógena menor que 10ml/min/m²; tenham idade inferior a 18 anos e apresentem depuração de creatinina endógena menor que 15ml/min/m²; e sejam diabéticos em tratamento conservador e apresentem depuração da creatinina endógena menor que 15ml/min/m².

7.3.4.1 A ficha de inscrição deverá conter todas as informações elencadas na Portaria de Consolidação nº 4/2017;

7.3.4.2 Receber os pacientes, encaminhados das Unidades de Tratamento Dialítico, Unidades especializadas entre outros, para avaliação e inserção no Cadastro Técnico Único – CTU quando indicado, conforme fluxos estabelecidos;

7.3.4.3 Realizar a avaliação clínica de acordo com o protocolo estabelecido e subsidiado, quando indicado, pelos seguintes exames: Laboratoriais - Tipagem Sanguínea Grupo ABO, Hemograma, Coagulograma, Sorologias Anti-HIV, HTLV 1 e 2, HBsAG, Anti-HBc, Anti-HBs, Anti-HCV, CMV(IGG – IGM), Chagas, toxoplasmose (IGG e IGM), Lues, EBV, Na, K, glicemia, Uréia, creatinina, prot., totais e frações, urina tipo I, Ac. Úrico, TGO, TGP, Bilirrubinas, Amilase, Glicemia, colesterol e triglicérides, Culturas, Proteinúria de 24h, Papanicolau, PPD, PSA total e livre (homens acima de 45 anos), Beta HCG (mulheres em idade fértil), Radiológicos/Imagens – Cateterismo cardíaco (critério médico), RX de tórax (critério médico), US abdome total, Angio CT, Uretrocistografia (critério médico), Mamografia (para mulheres com critério médico), Tomografia Helicoidal (critério médico), Colonoscopia, Angioplastia, Aortografia, Arteriografia (critério médico), Ecocardiograma, Endoscopia Digestiva Alta, Estudo Urodinâmico, US com Doppler (critério médico), Mapa, Holter, ECG;

7.3.4.4 Inscrever os pacientes com indicação de transplantes no Cadastro Técnico Único/Sistema de Informatizado de Gerenciamento – CTU/SIG do Sistema Nacional de Transplantes, disponibilizando aos mesmos o comprovante de inscrição;

7.3.4.5 Proceder com as orientações necessárias ao que se refere aos aspectos sobre o risco e benefícios resultantes do tratamento, esclarecimentos específicos sobre os critérios de distribuição do





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

órgão ou tecido ao qual foi inscrito como possível receptor; orientações gerais sobre a responsabilidade do paciente para a manutenção de seu cadastro atualizado e sobre acesso à consulta da posição em cadastro técnico; e instrução sobre o acesso à sua posição em lista, via rede mundial de computadores (internet);

7.3.4.6 Realizar avaliação periódica em todos os potenciais receptores inscritos, visando à manutenção regulada e atualização de seus dados clínicos e Status no prontuário do Cadastro Técnico Único – CTU;

7.3.4.7 Executar e respeitar todos os processos organizacionais que envolvem as referidas etapas;

7.3.4.8 Informar, imediatamente, à Coordenadoria Estadual de Transplantes a ocorrência de qualquer situação que comprometa ou inviabilize a realização de qualquer etapa deste processo;

7.3.4.9 Manter atualizado e validado os protocolos de conduta referente à etapa descrita.

7.3.5 Módulo de Seleção de Possíveis Receptores: Consiste na etapa, que compreende desde a avaliação e análise das condições clínicas dos potenciais receptores selecionados (Ranking), até a decisão, do receptor com condições de receber o órgão. A seleção dos potenciais receptores para fins de transplantes de rim será processada mediante identidade no Sistema ABO e por exame de Histocompatibilidade, avaliadas as incompatibilidades no Sistema HLA entre doador e receptor.

7.3.5.1 Atender ininterruptamente ao chamado da Coordenadoria Estadual de Transplantes, quando esta informar a seleção (Ranking) dos possíveis receptores e/ou ofertas de rins disponibilizados pela Central Nacional de Transplantes - CNT;

7.3.5.2 Realizar a avaliação clínica imediata de quantos receptores for necessário, para a decisão final de qual terá melhores condições de receber o órgão, considerando os critérios de seleção estabelecido na Portaria de Consolidação nº 4/2017;

7.3.5.3 Realizar todos os exames, de acordo com os itens do Módulo de Inserção no Cadastro Técnico Único – CTU, que se fizerem necessário, para subsidiar a avaliação acima descrita;

7.3.5.4 Informar a Coordenadoria Estadual de Transplantes, através de Formulário e Fluxo próprio, a aceitação do órgão e a decisão de qual receptor será submetido ao procedimento de transplantes;

7.3.5.5 Respeitar o agendamento do procedimento de retirada, dentro dos prazos técnicos, e de forma a viabilizar a disponibilização do doador à Central Nacional de Transplantes – CNT, de modo a otimizar a logística da retirada e o transporte dos órgãos, tecidos, células ou partes do corpo doados;

7.3.5.6 Executar e respeitar todos os processos organizacionais que envolvem as referidas etapas;

7.3.5.7 Informar, imediatamente, à Coordenadoria Estadual de Transplantes - CET a ocorrência de qualquer situação que comprometa ou inviabilize a realização de qualquer etapa deste processo;

7.3.5.8 Manter atualizado e validado os protocolos de conduta referente à etapa descrita.

7.3.6 Módulo de Implantação Cirúrgica do Órgão: Consiste na etapa que compreende desde a decisão de aceitação do órgão e/ou seleção de doador vivo relacionado, até a alta hospitalar do doador (doação intervivos) e receptor transplantado. Caso a equipe especializada declarar motivos de ordem técnica ou administrativa para a não realização do transplante, a recusa deverá ser encaminhada formalmente à Coordenadoria Estadual de Transplantes e a equipe será impedida de inscrever novos pacientes e terá o prazo de 07 (sete) dias para justificar a ocorrência, que será analisada pela Coordenadoria Estadual de Transplantes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para parecer conclusivo.

7.3.6.1 Viabilizar a logística necessária para a realização do procedimento cirúrgico de implante renal;

7.3.6.2 Realizar o procedimento de implante do órgão (rim) no menor intervalo de tempo possível, de forma a garantir a melhor qualidade do enxerto e melhor sobrevida do transplantado;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

7.3.6.3 Obter do potencial receptor ou responsável legal o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para a Realização de Transplante – Anexo VIII – Formulário I;

7.3.6.4 Manter estoque disponível de medicamentos imunossupressores para a etapa de indução, de acordo com o protocolo de diretrizes de imunossupressão para transplante renal em vigência;

7.3.6.5 Garantir o fornecimento dos medicamentos imunossupressores aos pacientes no pré e pós-transplantes, durante a internação, até que os mesmos sejam inseridos no Programa da Farmácia de Demanda Especializada (“Farmácia de Alto Custo”);

7.3.6.6 Promover o registro em prontuário, através de relatórios cirúrgicos, de todos os procedimentos realizados no receptor, devidamente assinados pelas equipes e seguindo as normatizações vigentes;

7.3.6.7 Registrar as informações pertinentes e solicitadas no Sistema Informatizado de Gerenciamento – SIG, dentro do prazo a ser estipulado, sob pena de ocorrer suspensão temporária de Estabelecimento e Equipe;

7.3.6.8 Disponibilizar todo o acompanhamento multidisciplinar de forma a garantir a adequada orientação do paciente receptor e/ou doador vivo ao que diz respeito ao esquema terapêutico de imunossupressão e demais condutas necessárias para manutenção do tratamento;

7.3.6.9 Promover o adequado acompanhamento médico-hospitalar até que paciente receptor e/ou doador vivo esteja em condições aptas de alta hospitalar;

7.3.6.10 Executar e respeitar todos os processos organizacionais que envolvem as referidas etapas;

7.3.6.11 Informar, imediatamente, à Coordenadoria Estadual de Transplantes a ocorrência de qualquer situação que comprometa ou inviabilize a realização de qualquer etapa deste processo;

7.3.6.12 Manter atualizado e validado os protocolos de conduta referente à etapa descrita.

7.3.7 Módulo de Acompanhamento Pós-Transplantes: Consiste na etapa que compreende toda a sequência de avaliação e acompanhamento ambulatorial e hospitalar do paciente transplantado de rim. O objetivo geral do acompanhamento é garantir a qualidade e sobrevida do receptor e evitar a rejeição do órgão transplantado, constituem os objetivos específicos estabelecer o estado de imunossupressão, prevenir o desenvolvimento e tratar os episódios de rejeição aguda e crônica.

7.3.7.1 Realizar o acompanhamento ambulatorial sistematizado, de acordo com estabelecido nos protocolos de diretrizes em vigência;

7.3.7.2 Viabilizar acompanhamento multidisciplinar especializado, considerando a necessidade de cada caso;

7.3.7.3 Realizar os exames necessários para subsidiar a conduta terapêutica de acompanhamento: USG de órgão transplantado, Realização de cultura e ou antibiograma e bacterioscopia, Exames de radiologia, Sorologia, Contagem de CD4/CD3, Biopsias e exame anatomopatológico, Dosagem de Ciclosporina, Dosagem de Sirolimo, Dosagem de Tacrolimo e demais dosagens que se fizerem necessárias;

7.3.7.4 Disponibilizar o atendimento na estratégia do hospital dia, de forma a garantir a melhor assistência ao paciente e minimizar os riscos decorrentes das internações hospitalares;

7.3.7.5 Realizar o atendimento hospitalar ininterrupto, das intercorrências clínicas e cirúrgicas pós-transplantes;

7.3.7.6 Viabilizar a internação hospitalar, quando necessária, para o atendimento das intercorrências clínicas e cirúrgicas pós-transplantes;

7.3.7.7 Estabelecer fluxo de atendimento com vista a garantir o acolhimento sistematizado e gradativo dos pacientes transplantados renais através do Programa de Tratamento Fora de Domicílio – TFD,





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

que obtiverem, dentro dos protocolos específicos a alta para acompanhamento em outros centros de transplantes;

7.3.7.8 Executar e respeitar todos os processos organizacionais que envolvem as referidas etapas;

7.3.7.9 Informar, imediatamente, à Coordenadoria Estadual de Transplantes a ocorrência de qualquer situação que comprometa ou inviabilize a realização de qualquer etapa deste processo;

7.3.7.10 Manter atualizado e validado os protocolos de conduta referente à etapa descrita.

7.3.8 A assistência à saúde prestada em regime ambulatorial e de internação hospitalar será ao paciente transplantado e ao doador vivo sob regulação da Secretaria Estadual de Saúde - SES/MT, que compreenderá o conjunto de serviços oferecidos ao usuário, desde seu acolhimento inicial, passando pela alta hospitalar até o seguimento ambulatorial pós-alta, incluindo-se todos os atendimentos e procedimentos necessários, de acordo com o protocolos e diretrizes assistências, para obter ou complementar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o acompanhamento do paciente em pré e pós transplante, com vistas a garantir a sobrevida do enxerto (rim transplantado).

7.3.9 A porta de entrada, tanto para a unidade hospitalar, quanto para assistência ambulatorial será referenciada, atendendo às normas e diretrizes vigentes da Secretaria Estadual de Saúde - SES/MT. O Sistema Informatizado de Gerenciamento do Sistema Nacional de Transplantes SIG/SNT será implantado pela Coordenadoria Estadual de Transplantes, quando o estabelecimento iniciar as atividades assistenciais.

7.3.10 Novas Especialidades de Atendimento e Programas Especiais: Se, ao longo da execução das atividades relacionadas neste Termo de Referência e de comum acordo, a CREDENCIADA se propuser ou for requisitada a realizar outros tipos de atividades, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de usuário ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser implantadas pela Unidade com a aprovação da Secretaria Estadual de Saúde - SES/MT após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da Unidade Hospitalar e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de Termo Aditivo do Contrato.

7.3.11 Os quantitativos de serviços estão dimensionados de acordo com a demanda existente no Estado. Havendo mais de um Estabelecimento Contratado a quantidade será redistribuída de acordo com a capacidade operacional dos Estabelecimentos que atenderem ao credenciamento.

7.3.12 Na distribuição dos quantitativos de procedimento/exames para cada prestador credenciado serão considerados os seguintes critérios:

- I. O tipo do procedimento a ser realizado;
- II. O hospital habilitado;
- III. Normativas estabelecidas na portaria de Consolidação Nº 4/2017, Anexo I;
- IV. A cada ano será reavaliado, pela Coordenadoria Estadual de Transplante, a necessidade e a distribuição dos exames aos serviços credenciados.

7.3.13 A ordem de prestação de serviços será estabelecida de acordo com a seleção dos pacientes, cujos critérios estão definidos no Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes - Portaria de Consolidação 4 – ANEXO I/2017.

7.3.14 Informamos ainda que o Estabelecimento de Saúde terá que atender a **RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 124 DE 15 DE JULHO DE 2021** que dispõe sobre a garantia do atendimento mínimo de 50% aos usuários do Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, pelas equipes e estabelecimentos de saúde privados, habilitados pelo Sistema Nacional de Transplantes - Ministério da Saúde, nas diversas especialidades de transplantes de órgãos e tecidos e procedimentos relacionados.

7.3.15 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da Contratada.

8 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05)
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 18/05/2026 às 08:25:48, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 18/05/2026 às 09:16:25 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSSES - 18/05/2026 às 18:21:06.
Documento Nº: 37040320-2475 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37040320-2475>



SESDIC202661882



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

8.1 Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades satisfatórias, promovendo sua substituição quando necessário.

9 VISTORIA

9.1 É dispensável a necessidade de vistoria prévia neste caso, tendo em vista que só poderão participar do credenciamento os hospitais habilitados junto ao Ministério da Saúde (MS). Vale destacar, que uma das etapas para a concessão da habilitação é a vistoria in loco realizada pela equipe técnica do MS, a qual avalia se a unidade hospitalar preenche os requisitos necessários para realização dos procedimentos de transplantes.

10 MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

10.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados nos itens 1, 2, 7 e 8 deste termo de referência.

11 FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1 Conforme **Cláusula Vigésima Quarta** da Minuta do Contrato.

12 CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 Conforme **Cláusula Sexta** da Minuta do Contrato.

13 CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO

13.1 Conforme **Item 6** do Edital.

14 PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

14.1 Considerando o valor total estimado da contratação, esta licitação destina-se à ampla concorrência.

14.2 Não há reserva de cotas para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, pois o objeto licitado envolve contratação de serviços, sendo que o inciso III, do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 81, VI, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, impõe o tratamento diferenciado apenas quanto à aquisição de bens de natureza divisível.

14.3 A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 605/2018 deverá selecionar a opção no SIAG: <Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual>, antes do envio da proposta, e no momento da Habilitação comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados neste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.

14.4 A falta de identificação no sistema antes do envio da proposta tal como indicado no subitem anterior, impedirá o licitante de usufruir de qualquer dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

14.5 Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

14.6 Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

14.7 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por período igual, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.





14.8 Não será exigida nesta contratação a sub-rogação de que trata o art. 24 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, devido a característica do objeto, pois não é possível racionar sua execução.

14.9 As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de que não celebraram contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

15 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

15.1 A admissão ou veto de formação de consórcio em certame licitatório é confiada pela lei ao talento do administrador, pois o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se da expressão "salvo vedação devidamente justificada", conferiu discricionariedade ao ente administrativo para permitir ou não tal condição no instrumento convocatório. Essa decisão e resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerentes a atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto visando ao atendimento ao interesse público.

15.2 Corroborando esta tese, o Prof. MARÇAL JUSTEN FILHO, leciona que:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários.

No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto torna problemática a competição. Isso se passa quando grandes quantidades de empresas, isoladamente, não dispuserem de condições para participar de licitações.

Ocorre que nem sempre a participação de empresas reunidas em consórcio trará benefícios à administração pública, pois muitas vezes o objeto licitado possui peculiaridades que limitam o número de empresas aptas a participar do certame.

Ainda, leciona o citado mestre, quanto à questão da discricionariedade: "O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio, trata-se de escolha discricionária da Administração Pública." A respeito da participação de consórcio, a jurisprudência do TCU tem assentado que fica a cargo da discricionariedade do gestor a decisão de admitir ou não a participação de empresas organizadas em consórcio na licitação.

Nesse caso, o intuito do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de participantes. É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação."

Vale destacar, que não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com a SES/MT, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas.

Assim, no intuito de proceder a melhor forma de execução dos serviços que foram contratados, e considerando que existem empresas com capacidade para executar os serviços objeto da contratação, a equipe técnica decidiu por não permitir a participação de consórcios. Fato esse que, por si só, não configura restrição à competitividade.

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.





16 PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

16.1 Será admitida nesta licitação a participação de Cooperativas, devendo ser observados os requisitos indicados no art. 16 da Lei nº 14.133/21/2021, pois existem diversas cooperativas especializadas na prestação de serviços médicos, aumentado desta forma a competitividade do certame, uma vez que podem estar aptas para executar o serviço.

17 PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

17.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Chamamento Público, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de credenciamento de empresa(s) para execução dos serviços que este instrumento convocatório se trata.

17.2 Não haverá modo de disputa.

17.3 O certame licitatório está dividido em LOTE ÚNICO com quantidades solicitadas, conforme o deste Termo de Referência e cotações de valor unitário e valor total.

17.4 O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais.

17.5 As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

18 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Unidade Orçamentária: 21601
- Ação (PAOE): 2753
- Categoria/Grupo de despesa: 3.3.90
- Fonte de despesa: 1.500.1002 / 1.600.0000
- Elemento de Despesa: 064.

19 GARANTIA DO SERVIÇO

19.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

19.2 Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como refazimento, troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção, no caso de apresentar imperfeição, correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.

20 CRITÉRIO DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

20.1 INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR).

20.1.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme anexo do termo de referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

20.1.1.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

20.1.1.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.1.2 Nos termos do art. 23 da IN nº 01/2020/SEPLAG, a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, sendo indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso:

20.1.2.1 Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

20.1.2.2 Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

20.1.2.3 A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

20.1.2.4 A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

20.1.2.5 O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

20.1.2.6 A satisfação do público usuário.

21 PAGAMENTO

21.1 Conforme **Cláusula Sétima** da Minuta do Contrato.

22 REAJUSTE

22.1 Ficam estabelecidos valores fixos durante a vigência contratual em consonância com o Anexo I do Decreto nº 241, de 19 de abril de 2023.

23 CONTRATO

23.1 Conforme **Item 11** do Edital e **Cláusula Quarta** da Minuta do Contrato.

24 PREPOSTO

24.1 Conforme **Subitem 11.9** do Edital e **Cláusula Vigésima Primeira** da Minuta do Contrato.

25 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

25.1 Conforme **Cláusula Décima Segunda** da Minuta do Contrato.

26 DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA

26.1 Alvará de Localização e funcionamento expedido pela prefeitura municipal;

26.2 Cadastro do SCNES;

26.3 Alvará Sanitário;

26.4 Atestado de Capacidade Técnica comprovado através da Portaria de Autorização de Estabelecimento e Equipe, emitida pela Coordenação Geral Sistema Nacional Transplantes e publicada pelo Gabinete do Ministério da Saúde

27 NO QUE TANGE À ASSISTÊNCIA MULTIPROFISSIONAL

27.1 Garantir que sejam adotadas as normas da Política Nacional de Humanização, centrando as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana;

27.2 Garantir a realização de atendimento multidisciplinar integral aos usuários assistidos, com equipe multidisciplinar especializada da CREDENCIADA, conforme estabelecida nas RDC, portarias e outras normas técnicas, de forma ininterrupta nas unidades hospitalares de internação e durante os horários de atendimento dos ambulatórios;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

27.3 Realizar o atendimento descrito no item Módulo de Acompanhamento pós- transplantes aos pacientes transplantados renais que fazem acompanhamento via Programa de Tratamento Fora de Domicílio – TFD, considerando os protocolos de atendimento das Unidades Transplantadoras de origem do paciente e somente após o encaminhamento dos mesmos;

27.4 Realizar tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação;

27.5 Realizar tratamento de complicações e intercorrências que possam ocorrer ao longo do processo assistencial;

27.6 Realizar tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do usuário e que podem ser necessários devido às condições especiais do usuário, entre outras causas, dentro de seu perfil e capacidade operacional;

27.7 Executar procedimentos cirúrgicos necessários ao adequado tratamento de usuários de acordo com o perfil da Unidade;

27.8 Realizar atendimento odontológico nos usuários internados e em fase de preparo pré- transplante, com o objetivo de atenuação dos focos infecciosos, conforme preconizam as Sociedades Internacionais de Controle de Infecção Hospitalar (SHEA e IDSR) e ANVISA, por meio de procedimentos específicos de descontaminação oral e avaliação e tratamento de lesões traumáticas ou não na cavidade oral e orofaríngea. A atuação da odontologia não tem como objetivo dentro do Complexo o atendimento cirúrgico restaurador de atenção básica;

27.9 Executar procedimentos especiais de alto custo e alta complexidade que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do usuário, de acordo com a capacidade instalada;

27.10 Realizar procedimentos especiais de fisioterapia, terapia ocupacional, suporte psicológico, fonoaudiologia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do usuário, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade da Unidade;

27.11 Realizar o transplante de rim em pacientes do Sistema Único de Saúde-SUS, convênios e particulares desde que devidamente inscritos no Cadastro Técnico Único-CTU, obedecendo aos critérios legais de distribuição de órgãos;

27.12 Fornecer:

27.12.1 Assistência de Enfermagem;

27.12.2 Assistência fisioterápica;

27.12.3 Assistência psicológica ao usuário e, quando necessário, aos familiares;

27.12.4 Assistência Social;

27.12.5 Sangue e hemoderivados;

27.12.6 Terapias renais substitutivas (hemodiálise e outras) quando necessárias;

27.12.7 Órteses e próteses para cirurgias e procedimentos;

27.12.8 Exames laboratoriais, anatomopatológicos e de imagem;

27.12.9 Transporte inter-hospitalar em caso de transferência ou exames em outras instituições de usuários críticos, semicríticos e estáveis em ambulância apropriada, devidamente tripulada e equipada conforme Portaria MS/GM 2048, de 5 de novembro de 2002, sem prejuízo ao atendimento praticado na Unidade.

27.12.10 Realizar tratamento medicamentoso requerido durante o processo de internação. A dispensação de medicamentos deverá realizar-se através de dose individualizada por horário e sistema distribuição de medicamentos por dose unitária;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

- 27.12.11** Fornecer aos usuários os medicamentos de imunossupressão que sejam necessários, durante a internação (pré e pós-transplante) até que os usuários sejam inseridos no Programa da Farmácia de Demanda Especializada (“Farmácia de Alto Custo”) e durante a internação hospitalar para tratamento de intercorrências, visando garantir a continuidade da terapêutica. A prescrição realizada pelos profissionais da Unidade quanto aos medicamentos e insumos destinados ao usuário ambulatorial deverá estar contida nas listas padronizadas pelo SUS e nos protocolos clínicos preconizados. Se não for observado o trâmite acima descrito e a SES/MT vier a ser compelida judicialmente a fornecer o medicamento/insumo não padronizado, poderá descontar a quantia paga do valor repassado mensalmente à Unidade;
- 27.12.12** Transferir para outras unidades de serviços especializados usuários com necessidade de tratamento fora do perfil desta Unidade, com vaga assegurada pela SES/MT ou outros mecanismos de regulação de usuários, fornecendo ambulância adequada ao perfil do usuário;
- 27.13** Instituir as comissões abaixo listadas em até 02 (dois) meses após o início das atividades e mantê-las conforme legislação e regulamentação vigentes, assim como quaisquer outras que venham a se tornar legalmente obrigatórias ou necessárias:
- 27.13.1** Comissão de Ética Médica;
 - 27.13.2** Comissão de Qualidade e Segurança;
 - 27.13.3** Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);
 - 27.13.4** Comissão de Verificação de Óbitos;
 - 27.13.5** Comissão de Revisão de Prontuários;
 - 27.13.6** Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes (CIHDOTT);
 - 27.13.7** Comitê Transfusional;
 - 27.13.8** Comissão de Vigilância Epidemiológica;
- 27.14** Implantar Diretrizes Clínicas, Normas, Rotinas Básicas e Procedimentos, em até dois meses após o início das atividades, de acordo com os seguintes preceitos:
- 27.14.1** Centrar as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana;
 - 27.14.2** Implementar ações de cuidados à saúde baseadas em evidências científicas e nas diretrizes de boas práticas de atenção segundo os princípios sugeridos pelo CFM, Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde (OMS);
 - 27.14.3** As rotinas técnicas e assistenciais da Unidade Hospitalar deverão ser apresentadas à SES/MT;
 - 27.14.4** Revisar e ajustar, após a implantação, as diretrizes clínicas, normas, rotinas básicas e procedimentos, sempre que houver alterações que envolvam novas tecnologias, incremento ou desativação de serviços ou alterações na estrutura organizacional;
 - 27.14.5** Quaisquer mudanças nos procedimentos e rotinas de funcionamento da Unidade Hospitalar deverão ser informadas à SES/MT.
 - 27.14.6** Realizar todos os atendimentos médicos necessários ao usuário, não sendo permitida a limitação do atendimento por qualquer cláusula contratual ou outra alegação;
 - 27.14.7** Fornecer e disponibilizar, sempre que solicitados, laudos dos exames, procedimentos e assistência realizados pela sua equipe médica;
 - 27.14.8** Integrar-se ao programa de Doação de Órgãos, considerando a manutenção do potencial doador, seguindo as normas estabelecidas pela Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplante – CGSNT;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

27.14.9 No caso da impossibilidade do hospital notificador conduzir o Protocolo de Morte Encefálica o possível doador deverá ser transferido na etapa em que estiver para a Unidade Hospitalar contratada, onde esta será responsável pelo segmento na condução do protocolo de Morte Encefálica, seguindo os critérios preconizados na legislação vigente;

27.14.10 Realizar os Exames de Sorologia para validação do potencial doador, todas as vezes que for solicitado pela Coordenadoria Estadual de Transplantes – CET/SES;

27.14.11 Responsabilizar-se pela prestação de serviços de assistência em casos de calamidades, surtos, epidemias e catástrofes, quando solicitado pela SES/MT. Nestes casos, será possível a revisão do Contrato, visando o equilíbrio econômico-financeiro, se houver necessidade;

27.14.12 Cumprir normas, diretrizes clínicas e melhores práticas conforme SES/MT, AMIB, CFM, SNT, MS e outras entidades e sociedades que normatizam as especialidades atendidas;

27.14.13 Realizar acompanhamento médico diário de todos os usuários internados, compreendendo: internação e alta, evolução e prescrição, solicitação e verificação do resultado de exames, execução de procedimentos competentes à especialidade e parecer clínico a outras clínicas, quando solicitado.

27.14.14 Executar atendimento nas Unidades de Cuidados Intensivos com profissionais médicos habilitados ao atendimento do usuário crítico, em quantidades compatíveis com a RDC nº 07, de 24 de fevereiro de 2010 – ANVISA, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva porte II, ou ainda outras de publicação mais recente que revoguem ou aperfeiçoem estas disposições;

27.14.15 Manter responsável técnico, coordenador de cada serviço e médicos diaristas, com título de especialista em suas respectivas áreas, e médicos plantonistas com residência médica ou pós-graduação em especialidade clínica ou cirúrgica pertinente concluída, ou com, no mínimo, 2 anos, após a graduação, de experiência comprovada no atendimento ao usuário na área pertinente, nas atividades contempladas neste Termo, para prestar o atendimento pleno ao usuário. Devem ser cumpridas rigorosamente as determinações emanadas pelos respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se os profissionais pelos seus atos em todos os aspectos e seguindo os preceitos de humanização do SUS;

27.14.16 Garantir atendimento por profissionais médicos especialistas sob a forma de parecer, sempre que necessário;

27.14.17 Garantir atendimento por profissionais médicos especialistas nas áreas de diagnose e terapêutica sempre que necessário;

27.14.18 Comunicar ao órgão competente todos os casos de notificação compulsória que porventura sejam diagnosticados na Unidade;

27.14.19 Providenciar e garantir a continuidade de atividades escolares para as crianças hospitalizadas através da presença de educadores cedidos pela Secretaria Municipal de Educação.

28 NO QUE TANGE AO ASPECTO INSTITUCIONAL

28.1 Atender com seus recursos humanos e técnicos os usuários do SUS – Sistema Único de Saúde – oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades descritas neste Termo de Referência;

28.2 Observar, durante todo o Prazo do Contrato, a Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde (PNH/MS), visando o cumprimento do modelo de atendimento humanizado;

28.3 Acolher os usuários de acordo com os princípios da Humanização. Para tanto deverá desenvolver e implantar a Política Interna de Humanização previamente aprovada pela SES/MT;

28.4 Empregar seus melhores recursos, tanto humanos quanto técnicos, na implantação dos serviços discriminados, devendo para tanto, cumprir as condições aqui estabelecidas;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

28.5 Observar:

- 28.5.1** Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- 28.5.2** Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- 28.5.3** Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- 28.5.4** Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
- 28.5.5** Garantia do atendimento do usuário no acolhimento apenas por profissional de saúde de nível superior ou médio, para toda e qualquer informação;
- 28.5.6** Esclarecimento aos usuários acerca de seus direitos quanto aos serviços oferecidos;
- 28.5.7** Apoiar e integrar o complexo regulador da SES/MT;
- 28.5.8** Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes;
- 28.5.9** Comunicar à Secretaria Estadual de Saúde, Superintendência de Regulação e a Coordenadoria de Transplantes, os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 02 (dois) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena, de não serem considerados;
- 28.5.10** Participar das ações determinadas pela SES na prestação de serviços de assistência em casos de calamidades, surtos, epidemias e catástrofes. Nestes casos, será possível a revisão do Contrato, visando o equilíbrio econômico-financeiro, se houver necessidade.

29 NO QUE TANGE AO ASPECTO OPERACIONAL

- 29.1** Garantir o funcionamento ininterrupto da Unidade Hospitalar;
- 29.2** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 29.3** Garantir que a Unidade Hospitalar esteja devidamente cadastrada e atualizada no banco de dados do SCNES, conforme legislação vigente e instituído pela Portaria MS/ SAS 376, de 03 de outubro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2000;
- 29.4** Fornecer:
 - 29.4.1** Materiais médicos, insumos e instrumental adequado;
 - 29.4.2** Serviços de esterilização dos materiais médicos, tanto de materiais termo resistentes quanto de materiais termo sensíveis;
 - 29.4.3** Engenharia clínica, manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos disponibilizados para funcionamento da unidade;
 - 29.4.4** Nutrição dos usuários em observação e dos acompanhantes, quando aplicável, dentro de padrões adequados de qualidade, incluindo nutrição enteral e parenteral;
 - 29.4.5** Gases Medicinais;
 - 29.4.6** Vigilância desarmada;
 - 29.4.7** Lavanderia;
 - 29.4.8** Limpeza;
 - 29.4.9** Manutenção Predial e Conforto Ambiental;
 - 29.4.10** Coleta, transporte e tratamento de resíduos;

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05)
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 18/05/2026 às 08:25:48, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 18/05/2026 às 09:16:25 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSES - 18/05/2026 às 18:21:06.
Documento Nº: 37040320-2475 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37040320-2475>



SESDIC202661882



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

- 29.4.11** Aos usuários internados, 01 (um) conjunto básico de higiene pessoal (escova de dentes, pasta de dentes, sabonete, pente de cabelos) para uso na Unidade.
- 29.4.12** A Unidade Hospitalar deverá apresentar mensalmente os indicadores referidos nos Quadros 3,4 e 5 dentro dos parâmetros determinados pela SES/MT;
- 29.4.13** Solicitar aos usuários ou a seus representantes legais a documentação de identificação do usuário e, se for o caso, a documentação de encaminhamento especificada no fluxo estabelecido pela SES/MT;
- 29.4.14** Fornecimento ao usuário de Sumário de Internação e Alta;
- 29.4.15** Providenciar acomodações e alimentação para acompanhantes dos usuários, quando necessário, atendendo a legislação vigente;
- 29.4.16** Realizar o monitoramento permanente da prestação dos serviços, especialmente nos itens necessários à apuração do cumprimento de suas obrigações;
- 29.4.17** Garantir os itens condicionantes para o correto credenciamento e habilitação dos serviços e exames realizados junto ao SCNES, tais como: carga-horária, CBO, equipamentos e demais requisitos necessários;
- 29.4.18** Arcar com despesas de Concessionária de Água, Energia Elétrica, Telefone e Gás Natural, mantendo os pagamentos em dia para evitar interrupção no fornecimento;
- 29.4.19** Requerer autorização prévia à SES/MT se a Unidade Hospitalar se dispuser a prestar serviço originalmente não previsto no Contrato e seus Anexos ou se desejar executar de modo distinto serviço já previsto, apresentando as razões do seu pleito, com demonstrações das vantagens e garantia do cumprimento do Contrato. A alteração não poderá resultar em padrão inferior de desempenho e modificar substancialmente o objeto do Contrato;
- 29.4.20** Emitir o cartão de cadastro do usuário da Unidade;
- 29.4.21** Dar conhecimento imediato à SES/MT de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do Contrato, ou que, de algum modo, interrompa a correta prestação do atendimento aos usuários da Unidade;
- 29.4.22** Informar previamente a SES/MT qualquer alteração no quadro de direção geral e técnica da Unidade Hospitalar.

30 NO QUE TANGE À GESTÃO DE PESSOAS

- 30.1** Promover a adesão de compromisso de todos os colaboradores com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), quais sejam os da universalidade, equidade, descentralização, integralidade e participação da comunidade;
- 30.2** Utilizar critérios técnicos quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
- 30.3** Elaborar ações de valorização do colaborador, agindo em seu desenvolvimento, integração, promoção, remuneração e parceria na execução das atividades;
- 30.4** Definir política de segurança ocupacional, com foco no bem-estar, a fim de proporcionar ambiente de trabalho seguro e saudável;
- 30.5** Elaborar programa de avaliação periódica do desempenho dos colaboradores;
- 30.6** Informar imediatamente a SES/MT qualquer alteração no quadro de direção geral e técnica da Unidade Hospitalar;
- 30.7** Garantir a contratação de médicos e outros colaboradores qualificados para atender os usuários, de forma a oferecer serviços assistenciais de excelência;

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05)
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 18/05/2026 às 08:25:48, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 18/05/2026 às 09:16:25 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSSES - 18/05/2026 às 18:21:06.
Documento Nº: 37040320-2475 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37040320-2475>



SESDIC202661882



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

- 30.8** Garantir que todos os colaboradores que executem ações ou serviços de saúde na Unidade estejam cadastrados no SCNES;
- 30.9** Adotar valores compatíveis com os níveis de remuneração praticados no mercado para pagamentos de salários e de vantagens de qualquer natureza a dirigentes e funcionários da Unidade Hospitalar;
- 30.10** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, acatando as normas internas da Administração, devendo a relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 30.11** Manter os colaboradores permanentemente capacitados e atualizados, oferecendo cursos de educação permanente;
- 30.12** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 30.13** Responsabilizar-se pela contratação de serviços de terceiros para atividades de acessórias e apoio, sempre que necessário, arcando pelos encargos daí decorrentes;
- 30.14** Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência em atos praticados por profissionais subordinados à Unidade Hospitalar no desenvolvimento de suas atividades;
- 30.15** Responsabilizar-se pela contratação dos serviços necessários às atividades da Unidade Hospitalar, ficando a CREDENCIADA como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a SES/MT de quaisquer obrigações, presentes ou futuras;
- 30.16** Garantir acesso e apoiar o programa de residência multiprofissional da SES/MT considerando a política de educação e desenvolvimento para o Sistema Único de Saúde, conforme normas da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional do MEC;
- 30.17** Compor equipe de faturamento devidamente qualificada e corretamente dimensionada para a geração das informações que subsidiarão o preenchimento dos sistemas de informação nacionais do DATASUS;
- 30.18** Preencher os sistemas de informação nacionais do DATASUS com equipe de faturamento devidamente qualificada e corretamente dimensionada para a geração das informações;
- 30.19** Treinar e capacitar continuamente a equipe na utilização dos equipamentos, visando melhorar os processos e procedimentos e minimizando prejuízos ao usuário;
- 30.20** Informar à CREDENCIANTE eventuais substituições ou novas contratações da equipe médica;
- 30.21** Implantar e manter as normas de atendimento a Acidentes Biológicos. Fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), e Programa de Proteção de Riscos Ambientais (PPRA) aos seus profissionais, conforme Portarias e Resoluções da ANVISA e Ministério do Trabalho;
- 30.22** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 30.23** Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CREDENCIADA, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes, de que possam vir a serem vítimas, seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria de Estado da Saúde, pelos mesmos;





31 NO QUE TANGE AOS BENS

31.1 Administrar, manter e reparar os bens móveis e equipamentos públicos, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos do Contrato, até sua restituição à SES/MT;

31.2 Manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais cedidos pela SES/MT, inclusive substituindo-os por outros do mesmo padrão técnico, caso seja necessário (Manutenção Preventiva e Corretiva);

31.3 Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos da SES/MT ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;

31.4 Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do Poder Público;

31.5 Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributários, ou quaisquer outros previstos na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com materiais e concessionárias;

31.6 Providenciar seguro contra incêndio, responsabilidade civil e patrimonial dos bens móveis cedidos pela SES/MT, imediatamente após a assinatura do Contrato.

32 NO QUE TANGE À TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

32.1 Operacionalizar, no início das atividades assistenciais da Unidade, serviços de informática com sistema para gestão que contemple no mínimo:

32.1.1 Registro eletrônico da admissão e alta do usuário;

32.1.2 Marcação de consultas;

32.1.3 Prescrição médica;

32.1.4 Emissão de laudos dos exames;

32.1.5 Gestão de procedimentos cirúrgicos;

32.1.6 Dispensação de medicamentos;

32.1.7 Solicitação, controle e dispensação de insumos;

32.1.8 Controle de estoques (almoxarifado e farmácia);

32.1.9 Serviços de apoio e relatórios gerenciais;

32.1.10 Banco de dados de RH;

32.1.11 Sistema de Informação Gerencial – SIG/SNT;

32.2 São considerados como requisitos do sistema de gestão e prontuário eletrônico:

32.2.1 Geração de informação necessária para o acompanhamento dos indicadores especificados no Contrato de Gestão;

32.2.2 Fazer a interface com os sistemas oficiais do Ministério da Saúde e da SES/MT, quer sejam de faturamento, quer sejam de acompanhamento de programas específicos e regulação, além de manter atualizado o CNES;

32.2.3 Atender as especificações da Sociedade Brasileira de Informática em Saúde (SBIS) e do Conselho Federal de Medicina (CFM), notadamente aquelas que constam no Manual de Certificação para Sistemas de Registro Eletrônico em Saúde (S-RES), versão 3.3, ou ainda, de documentos mais atuais dessa instituição;

32.2.4 Assegurar à SES/MT o acesso irrestrito e em tempo real ao sistema informatizado;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

32.2.5 Alimentar e atualizar os sistemas de informação disponibilizados pelo Departamento de Informática do SUS (DATASUS) e pela SES/MT com as informações completas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados, de forma a evitar glosas do Sistema Nacional de Auditoria do SUS;

32.2.6 Alimentar e atualizar os sistemas de informação a serem adotados pela SES/MT;

32.2.7 Implantar hardware e links adequados ao pleno funcionamento do sistema informatizado de gestão, conforme estabelecido pela SES/MT;

32.2.8 Deverão ser utilizados os sistemas oficiais de informação do SUS indicados pela SES/MT devendo para tal viabilizar o respectivo processo de credenciamento e habilitação. A documentação necessária deverá ser entregue na Secretaria de Estado de Saúde – SES/MT.

33 NO QUE TANGE À PRESTAÇÃO DE CONTAS

33.1 O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal do Relatório de Prestação de Contas contendo os anexos:

33.1.1 Relatório Consolidado da Produção Contratada X Produção Realizada;

33.1.2 Relatório Consolidado do alcance das metas de qualidade (Indicadores), conforme Portaria de Consolidação 4/2017;

33.1.3 Apresentar à SES/MT, mensalmente, relatório contendo todos os procedimentos realizados, bem como toda a documentação exigida, nos termos indicados e segundo a metodologia adotada pela Coordenadoria de Transplantes e Sistema de Informação Ambulatorial – SIA e Sistema de Informação Hospitalar – SIH SUS;

33.1.4 As supervisões in loco serão realizadas a qualquer momento, a critério da Secretaria Estadual de Saúde;

33.1.5 Não poderá haver qualquer impedimento às supervisões, que poderão ser realizadas pela Coordenação de Transplantes e/ou Superintendência de Programação, Controle e Avaliação da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso;

33.1.6 Fornecer os relatórios, documentos e informações previstos, de forma a permitir sua integração em bancos de dados, em base eletrônica, conforme padrão determinado pela SES/MT.

33.1.7 Arquivar vias originais dos relatórios previstos, após analisadas e aprovadas pela SES/MT, na sede da Unidade, que deverá mantê-las em arquivo até o fim do Prazo do Contrato.

33.1.8 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da Contratada.

34 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

34.1 Conforme **Cláusula Décima Primeira** da Minuta do Contrato.

35 GARANTIA CONTRATUAL

35.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista que os pagamentos à credenciada ocorrerá mensalmente, conforme os serviços que a mesma for prestando, não havendo previsão para pagamentos antecipados.

36 SUBCONTRATAÇÃO

36.1 É vedada a subcontratação completa da obrigação, tendo em vista que o atendimento envolve diversos aspectos divididos em módulos, mas interligados entre si, tornando inviável dividir os serviços para subcontratação.





37 MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

37.1 A atividade de análise de riscos prevista no art. 18, inciso X da Lei nº 14.133/2021, não se confunde com a cláusula de matriz de risco, apesar desta, quando estabelecida, constituir o resultado do primeiro. Melhor explicando: durante a atividade de gerenciamento de riscos, promove-se o levantamento dos eventos futuros e incertos que, caso venham a acontecer, ocasionarão impactos sobre os objetivos da contratação. Para os riscos com potencial para determinar o desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato, a Administração poderá contemplá-los na cláusula contratual de matriz de riscos, promovendo a alocação da responsabilidade pelos ônus financeiros decorrentes desses eventos entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados. Dessa forma, a cláusula contratual assegurará a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

37.2 A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §5º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

38 SANÇÕES

38.1 A minuta do contrato detalha as regras, procedimentos e parâmetros do sancionamento administrativo.

39 LEGISLAÇÃO APLICADA

39.1 Lei nº 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

39.2 Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.

39.3 Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

39.4 Lei Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP.

39.5 Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI.

39.6 Lei nº 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho.

39.7 Lei complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.

39.8 Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.

39.9 Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.

39.10 Lei nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo para fins de transplante e tratamento e dá outras providências.

39.11 Decreto Presidencial nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, (Revoga o Decreto 2.268/1997) a qual Regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

39.12 Portaria de Consolidação GM/MS nº 04 de 03 de outubro de 2017, Consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

39.13 Resolução do CFM 2.173/2017.





APÊNDICE I - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

Durante a vigência do contrato a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) de acordo com os parâmetros nos fatores de avaliação.

O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) contemplará indicadores da qualidade da assistência (conforme quadro abaixo) e metas a cumprir, sendo acompanhados periodicamente pela fiscalização do contrato.

A fiscalização do contrato acompanhará o desempenho da contratada com base na Análise da Execução Contratual (Anexo III).

Durante a prestação dos serviços e após sua conclusão por parte da contratada, a fiscalização poderá realizar vistoria aleatória nos locais de execução, podendo, a seu critério, repeti-la sempre que for necessária.

O resultado da avaliação do indicador será entregue ao preposto da contratada até o 5º (quinto) dia útil subsequente, afim de que a contratada possa emitir a fatura dos serviços executados. Os pagamentos por parte da contratante serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

INDICADORES DE QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA
MÓDULO DE CAPTAÇÃO E RETIRADA DE ÓRGÃOS

INDICADORES DE QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA			
INDICADOR	DESCRIÇÃO	METAS	PARÂMETROS
Quantidade de órgãos captados	Conjunto de indicadores refere a capacidade da equipe transplantadora em realizar as captações das doações efetivadas em todo Estado de Mato Grosso e o número de transplantes realizados e Órgãos disponibilizados. E descartados.	Considerando que para a captação de órgãos é indispensável a doação efetiva, estimamos que no mínimo 60% dos órgãos captados (rins) serão transplantados pela equipe local.	100% de doação efetivada e captada
Quantidade de órgãos disponibilizados para a Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes - CGSNT			

MÓDULO DE INSERÇÃO NO CADASTRO TÉCNICO ÚNICO - CTU

INDICADORES DE QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA				
INDICADOR	DESCRIÇÃO	METAS	PARÂMETROS	
Quantidade de consultas realizadas (pré transplante) os	Conjunto de indicadores que medem a capacidade do estabelecimento e equipe transplantadora para o atendimento do paciente renal crônico na avaliação e preparo, para inserção no Cadastro Técnico Único – CTU e manutenção.	Inicialmente estima-se uma quantitativo 30 consultas de Pré transplantes mês.	100% dos agendamentos realizados	
Quantidade de pacientes que realizaram exames laboratoriais para inserção		100% dos pacientes atendidos.	100% dos pacientes atendidos	
Quantidade de inscritos para transplante no Sistema nacional de Transplantes - SNT		Estima-se um quantitativo de 50% dos pacientes sejam inscritos no Cadastro Técnico Único - CTU		100% dos pacientes com indicação para transplante
Quantidade de rim enviado para anatomopatológico que não apresentou condições de utilização para transplante				

MÓDULO DE OFERTA DE RIM PELO SISTEMA NACIONAL DE TRANSPLANTES - SNT

INDICADORES DE QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA			
INDICADOR	DESCRIÇÃO	META	PARÂMETROS
Quantidade de aceites de rim disponibilizados pelo Sistema Nacional de Transplantes - SNT	Conjunto de indicadores refere a capacidade da equipe transplantadora em realizar análise, aceite, recusa e transplante dos Órgãos ofertados pela Central Nacional	Estima-se que nos primeiro 12 meses de atendimento será de 50% de aceite, 50% de recusa e 50% de transplantes dos Órgãos	100% Órgãos ofertados que tiveram aceite pela equipe transplantadora.
Quantidade de recusas de rim disponibilizadas pelo sistema nacional de transplantes - SNT			
Quantidade de rim implantado	de Transplantes –CNT	ofertados.	





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
 Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
 Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

MÓDULO DE IMPLANTAÇÃO CIRÚRGICA DO RIM

INDICADORES DE QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA			
INDICADOR	DESCRIÇÃO	META	PARÂMETROS
Quantidade de transplante renal realizado	Conjunto de indicadores que medem a capacidade técnica e operacional do estabelecimento e equipe transplantadora em realizar transplante renal intervivos e doador falecido e suporte adequado aos pacientes pós transplante renal.	Estima-se que nos primeiros 12 meses seja realizado 6 transplantes renais de doador intervivos ou falecido.	Após o período de preparação e inserção no Cadastro Técnico Único – CTU, o parâmetro seria de 1 transplante/mês
Quantidade de consultas realizadas (pós transplante)			
Quantidade de intercorrências nos pós transplante			

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS- FATORES DE AVALIAÇÃO			
Unidade Hospitalar:			
Número Contrato:		Mês de referência:	Data: / /
Responsável pela equipe:			
ITEM	METAS	APONTAMENTOS ACUMULADOS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO	
		QUANTIDADE	
1	Quantidade de órgãos captados		
2	Quantidade de órgãos que foram captados pela equipe local e foram transplantados em MT		
3	Quantidade de órgãos disponibilizados para a Coordenação - Geral do Sistema Nacional de Transplantes – CGSNT		
4	Quantidade de órgãos enviados para anatomopatológico que não apresentou condições de utilização para transplante		
5	Quantidade de consultas realizadas (pré transplante) equipe multiprofissional		
6	Quantidade de inscritos para transplante no Sistema Nacional de Transplantes – SNT		
7	Quantidade de pacientes que realizaram exames laboratoriais para inserção no cadastro Técnico Único		
8	Quantidade de aceites de rim disponibilizados pelo Sistema Nacional de Transplantes – SNT		
9	Quantidade de recusas de rim disponibilizadas pelo sistema nacional de transplantes - SNT		
10	Quantidade de rim implantado		
11	Quantidade de consultas no Pós transplante		
12	Quantidade de pacientes que tiveram intercorrências		

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05)
 Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 18/05/2026 às 08:25:48, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 18/05/2026 às 09:16:25 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSES - 18/05/2026 às 18:21:06.
 Documento Nº: 37040320-2475 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37040320-2475>



SESDIC202661882



Governo de Mato Grosso

Gabinete de **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE** GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

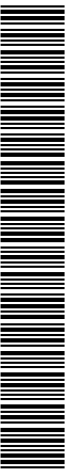
APÊNDICE II - TABELA DE VALORES

ITEM	CÓDIGO SIGTAP/SUS	PROCEDIMENTO SIGTAP/SUS	COMPLEXIDADE DO PROCEDIMENTO	VALOR DO PROCEDIMENTO - SIGTAP/SUS	INDEXADOR	VALOR COMPLEMENTADO PELA SES (INDEXADOR)	VALOR DO PROCEDIMENTO COM INDEXADOR	FÍSICO MÊS	FINANCEIRO MÊS	FÍSICO ANO	FINANCEIRO ANO
1	202010015	CLEARANCE OSMOLAR	MÉDIA	R\$ 3,51	3	R\$ 7,02	R\$ 10,53	25	R\$ 263,25	300	R\$ 3.159,00
2	202010023	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	MÉDIA	R\$ 2,01	3	R\$ 4,02	R\$ 6,03	25	R\$ 150,75	300	R\$ 1.809,00
3	202010031	DETERMINACAO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS	MÉDIA	R\$ 15,65	3	R\$ 31,30	R\$ 46,95	25	R\$ 1.173,75	300	R\$ 14.085,00
4	202010040	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	MÉDIA	R\$ 3,63	3	R\$ 7,26	R\$ 10,89	25	R\$ 272,25	300	R\$ 3.267,00
5	202010058	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (5 DOSAGENS)	MÉDIA	R\$ 6,55	3	R\$ 13,10	R\$ 19,65	25	R\$ 491,25	300	R\$ 5.895,00
6	202010066	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (4 DOSAGENS)	MÉDIA	R\$ 3,68	3	R\$ 7,36	R\$ 11,04	25	R\$ 276,00	300	R\$ 3.312,00
7	202010074	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	MÉDIA	R\$ 10,00	3	R\$ 20,00	R\$ 30,00	25	R\$ 750,00	300	R\$ 9.000,00
8	202010082	DETERMINACAO DE OSMOLARIDADE	MÉDIA	R\$ 3,51	3	R\$ 7,02	R\$ 10,53	25	R\$ 263,25	300	R\$ 3.159,00
9	202010090	DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE	MÉDIA	R\$ 3,51	3	R\$ 7,02	R\$ 10,53	25	R\$ 263,25	300	R\$ 3.159,00
10	202010104	DOSAGEM DE ACETONA	MÉDIA	R\$ 1,85	3	R\$ 3,70	R\$ 5,55	25	R\$ 138,75	300	R\$ 1.665,00
11	202010112	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	MÉDIA	R\$ 2,01	3	R\$ 4,02	R\$ 6,03	25	R\$ 150,75	300	R\$ 1.809,00
12	202010120	DOSAGEM DE ACIDO URICO	MÉDIA	R\$ 1,85	3	R\$ 3,70	R\$ 5,55	25	R\$ 138,75	300	R\$ 1.665,00
13	202010139	DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	MÉDIA	R\$ 9,00	3	R\$ 18,00	R\$ 27,00	25	R\$ 675,00	300	R\$ 8.100,00
14	202010147	DOSAGEM DE ALDOLASE	MÉDIA	R\$ 3,68	3	R\$ 7,36	R\$ 11,04	25	R\$ 276,00	300	R\$ 3.312,00
15	202010155	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	MÉDIA	R\$ 3,68	3	R\$ 7,36	R\$ 11,04	25	R\$ 276,00	300	R\$ 3.312,00
16	202010163	DOSAGEM DE ALFA-1- GLICOPROTEINA ACIDA	MÉDIA	R\$ 3,68	3	R\$ 7,36	R\$ 11,04	25	R\$ 276,00	300	R\$ 3.312,00
17	202010171	DOSAGEM DE ALFA-2- MACROGLOBULINA	MÉDIA	R\$ 3,68	3	R\$ 7,36	R\$ 11,04	25	R\$ 276,00	300	R\$ 3.312,00
18	202010180	DOSAGEM DE AMILASE	MÉDIA	R\$ 2,25	3	R\$ 4,50	R\$ 6,75	25	R\$ 168,75	300	R\$ 2.025,00
19	202010198	DOSAGEM DE AMONIA	MÉDIA	R\$ 3,51	3	R\$ 7,02	R\$ 10,53	25	R\$ 263,25	300	R\$ 3.159,00
20	202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	MÉDIA	R\$ 2,01	3	R\$ 4,02	R\$ 6,03	25	R\$ 150,75	300	R\$ 1.809,00
21	202010210	DOSAGEM DE CALCIO	MÉDIA	R\$ 1,85	3	R\$ 3,70	R\$ 5,55	25	R\$ 138,75	300	R\$ 1.665,00

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05)
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 18/05/2026 às 08:25:48, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 18/05/2026 às 09:16:25 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSES - 18/05/2026 às 18:21:06.
Documento Nº: 37040320-2475 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37040320-2475>



SESDIC202661882



Governo de Mato Grosso

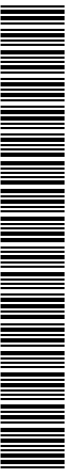
Gabinete de **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE** - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

22	202010228	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	MÉDIA	R\$ 3,51	3	R\$ 7,02	R\$ 10,53	25	R\$ 263,25	300	R\$ 3.159,00
23	202010236	DOSAGEM DE CAROTENO	MÉDIA	R\$ 2,01	3	R\$ 4,02	R\$ 6,03	25	R\$ 150,75	300	R\$ 1.809,00
24	202010244	DOSAGEM DE CATECOLAMINAS	MÉDIA	R\$ 0,00	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	25	R\$ 0,00	300	R\$ 0,00
25	202010252	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	MÉDIA	R\$ 3,68	3	R\$ 7,36	R\$ 11,04	25	R\$ 276,00	300	R\$ 3.312,00
26	202010260	DOSAGEM DE CLORETO	MÉDIA	R\$ 1,85	3	R\$ 3,70	R\$ 5,55	25	R\$ 138,75	300	R\$ 1.665,00
27	202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	MÉDIA	R\$ 3,51	3	R\$ 7,02	R\$ 10,53	25	R\$ 263,25	300	R\$ 3.159,00
28	202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	MÉDIA	R\$ 3,51	3	R\$ 7,02	R\$ 10,53	25	R\$ 263,25	300	R\$ 3.159,00
29	202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	MÉDIA	R\$ 1,85	3	R\$ 3,70	R\$ 5,55	25	R\$ 138,75	300	R\$ 1.665,00
30	202010309	DOSAGEM DE COLINESTERASE	MÉDIA	R\$ 3,68	3	R\$ 7,36	R\$ 11,04	25	R\$ 276,00	300	R\$ 3.312,00
31	202010317	DOSAGEM DE CREATININA	MÉDIA	R\$ 1,85	3	R\$ 3,70	R\$ 5,55	25	R\$ 138,75	300	R\$ 1.665,00
32	202010325	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	MÉDIA	R\$ 3,68	3	R\$ 7,36	R\$ 11,04	25	R\$ 276,00	300	R\$ 3.312,00
33	202010333	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	MÉDIA	R\$ 4,12	3	R\$ 8,24	R\$ 12,36	25	R\$ 309,00	300	R\$ 3.708,00
34	202010341	DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA	MÉDIA	R\$ 3,51	3	R\$ 7,02	R\$ 10,53	25	R\$ 263,25	300	R\$ 3.159,00
35	202010350	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	MÉDIA	R\$ 3,51	3	R\$ 7,02	R\$ 10,53	25	R\$ 263,25	300	R\$ 3.159,00
36	202010368	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	MÉDIA	R\$ 3,68	3	R\$ 7,36	R\$ 11,04	25	R\$ 276,00	300	R\$ 3.312,00
37	202010376	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	MÉDIA	R\$ 3,68	3	R\$ 7,36	R\$ 11,04	25	R\$ 276,00	300	R\$ 3.312,00
38	202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	MÉDIA	R\$ 15,59	3	R\$ 31,18	R\$ 46,77	25	R\$ 1.169,25	300	R\$ 14.031,00
39	202010392	DOSAGEM DE FERRO SERICO	MÉDIA	R\$ 3,51	3	R\$ 7,02	R\$ 10,53	25	R\$ 263,25	300	R\$ 3.159,00
40	202010406	DOSAGEM DE FOLATO	MÉDIA	R\$ 15,65	3	R\$ 31,30	R\$ 46,95	25	R\$ 1.173,75	300	R\$ 14.085,00
41	202010414	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	MÉDIA	R\$ 2,01	3	R\$ 4,02	R\$ 6,03	25	R\$ 150,75	300	R\$ 1.809,00
42	202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	MÉDIA	R\$ 2,01	3	R\$ 4,02	R\$ 6,03	25	R\$ 150,75	300	R\$ 1.809,00
43	202010430	DOSAGEM DE FOSFORO	MÉDIA	R\$ 1,85	3	R\$ 3,70	R\$ 5,55	25	R\$ 138,75	300	R\$ 1.665,00
44	202010449	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	MÉDIA	R\$ 2,01	3	R\$ 4,02	R\$ 6,03	25	R\$ 150,75	300	R\$ 1.809,00
45	202010457	DOSAGEM DE GALACTOSE	MÉDIA	R\$ 3,51	3	R\$ 7,02	R\$ 10,53	25	R\$ 263,25	300	R\$ 3.159,00
46	202010465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL- TRANSFERASE (GAMA GT)	MÉDIA	R\$ 3,51	3	R\$ 7,02	R\$ 10,53	25	R\$ 263,25	300	R\$ 3.159,00
47	202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	MÉDIA	R\$ 1,85	3	R\$ 3,70	R\$ 5,55	25	R\$ 138,75	300	R\$ 1.665,00
48	202010481	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	MÉDIA	R\$ 3,68	3	R\$ 7,36	R\$ 11,04	25	R\$ 276,00	300	R\$ 3.312,00
49	202010490	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	MÉDIA	R\$ 3,68	3	R\$ 7,36	R\$ 11,04	25	R\$ 276,00	300	R\$ 3.312,00
50	202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	MÉDIA	R\$ 7,86	3	R\$ 15,72	R\$ 23,58	25	R\$ 589,50	300	R\$ 7.074,00
51	202010511	DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA	MÉDIA	R\$ 3,68	3	R\$ 7,36	R\$ 11,04	25	R\$ 276,00	300	R\$ 3.312,00

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05)
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 18/05/2026 às 08:25:48, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO
ADJUNTO / GBSAAC - 18/05/2026 às 09:16:25 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSES - 18/05/2026 às 18:21:06.
Documento Nº: 37040320-2475 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37040320-2475>



SESDIC202661882



Governo de Mato Grosso

Gabinete de **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE** GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

52	202010520	DOSAGEM DE ISOMERASE- FOSFOHEXOSE	MÉDIA	R\$ 3,51	3	R\$ 7,02	R\$ 10,53	25	R\$ 263,25	300	R\$ 3.159,00
53	202010538	DOSAGEM DE LACTATO	MÉDIA	R\$ 3,68	3	R\$ 7,36	R\$ 11,04	25	R\$ 276,00	300	R\$ 3.312,00
54	202010546	DOSAGEM DE LEUCINO- AMINOPEPTIDASE	MÉDIA	R\$ 3,51	3	R\$ 7,02	R\$ 10,53	25	R\$ 263,25	300	R\$ 3.159,00
55	202010554	DOSAGEM DE LIPASE	MÉDIA	R\$ 2,25	3	R\$ 4,50	R\$ 6,75	25	R\$ 168,75	300	R\$ 2.025,00
56	202010562	DOSAGEM DE MAGNESIO	MÉDIA	R\$ 2,01	3	R\$ 4,02	R\$ 6,03	25	R\$ 150,75	300	R\$ 1.809,00
57	202010570	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	MÉDIA	R\$ 2,01	3	R\$ 4,02	R\$ 6,03	25	R\$ 150,75	300	R\$ 1.809,00
58	202010589	DOSAGEM DE PIRUVATO	MÉDIA	R\$ 3,68	3	R\$ 7,36	R\$ 11,04	25	R\$ 276,00	300	R\$ 3.312,00
59	202010597	DOSAGEM DE PORFIRINAS	MÉDIA	R\$ 3,51	3	R\$ 7,02	R\$ 10,53	25	R\$ 263,25	300	R\$ 3.159,00
60*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
61	202010619	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	MÉDIA	R\$ 1,40	3	R\$ 2,80	R\$ 4,20	25	R\$ 105,00	300	R\$ 1.260,00
62	202010627	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	MÉDIA	R\$ 1,85	3	R\$ 3,70	R\$ 5,55	25	R\$ 138,75	300	R\$ 1.665,00
63*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
64*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
65*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
66	202010660	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	MÉDIA	R\$ 4,12	3	R\$ 8,24	R\$ 12,36	25	R\$ 309,00	300	R\$ 3.708,00
67	202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	MÉDIA	R\$ 3,51	3	R\$ 7,02	R\$ 10,53	25	R\$ 263,25	300	R\$ 3.159,00
68	202010686	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	MÉDIA	R\$ 3,51	3	R\$ 7,02	R\$ 10,53	25	R\$ 263,25	300	R\$ 3.159,00
69*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
70	202010708	DOSAGEM DE VITAMINA B12	MÉDIA	R\$ 15,24	3	R\$ 30,48	R\$ 45,72	25	R\$ 1.143,00	300	R\$ 13.716,00
71	202010716	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	MÉDIA	R\$ 3,68	3	R\$ 7,36	R\$ 11,04	25	R\$ 276,00	300	R\$ 3.312,00
72	202010724	ELETROFORESE DE PROTEINAS	MÉDIA	R\$ 4,42	3	R\$ 8,84	R\$ 13,26	25	R\$ 331,50	300	R\$ 3.978,00
73*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
74	202010740	PROVA DA D-XILOSE	MÉDIA	R\$ 3,68	3	R\$ 7,36	R\$ 11,04	25	R\$ 276,00	300	R\$ 3.312,00
75	202010759	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS	MÉDIA	R\$ 6,55	3	R\$ 13,10	R\$ 19,65	25	R\$ 491,25	300	R\$ 5.895,00
76*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
77	202010775	DETERMINAÇÃO DE CREMATÓCRITO NO LEITE HUMANO ORDENHADO	MÉDIA	R\$ 1,53	3	R\$ 3,06	R\$ 4,59	25	R\$ 114,75	300	R\$ 1.377,00
78	202010783	ACIDEZ TITULÁVEL NO LEITE HUMANO (DORNIC)	MÉDIA	R\$ 3,04	3	R\$ 6,08	R\$ 9,12	25	R\$ 228,00	300	R\$ 2.736,00
79	202010791	DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (BNP E NT- PROBNP)	MÉDIA	R\$ 27,00	3	R\$ 54,00	R\$ 81,00	25	R\$ 2.025,00	300	R\$ 24.300,00
80	202020010	CITOQUÍMICA HEMATOLOGICA	MÉDIA	R\$ 6,48	3	R\$ 12,96	R\$ 19,44	25	R\$ 486,00	300	R\$ 5.832,00
81	202020029	CONTAGEM DE PLAQUETAS	MÉDIA	R\$ 2,73	3	R\$ 5,46	R\$ 8,19	25	R\$ 204,75	300	R\$ 2.457,00

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05)
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 18/05/2026 às 08:25:48, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 18/05/2026 às 09:16:25 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSES - 18/05/2026 às 18:21:06.
Documento Nº: 37040320-2475 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37040320-2475>



SESDIC202661882





Governo de Mato Grosso

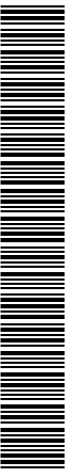
Gabinete de **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE** GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

82	202020037	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	MÉDIA	R\$ 2,73	3	R\$ 5,46	R\$ 8,19	25	R\$ 204,75	300	R\$ 2.457,00
83	202020045	DETERMINACAO DE CURVA DE RESISTENCIA GLOBULAR	MÉDIA	R\$ 2,73	3	R\$ 5,46	R\$ 8,19	25	R\$ 204,75	300	R\$ 2.457,00
84	202020053	DETERMINACAO DE ENZIMAS ERITROCITARIAS (CADA)	MÉDIA	R\$ 2,73	3	R\$ 5,46	R\$ 8,19	25	R\$ 204,75	300	R\$ 2.457,00
85	202020061	DETERMINACAO DE SULFO- HEMOGLOBINA	MÉDIA	R\$ 2,73	3	R\$ 5,46	R\$ 8,19	25	R\$ 204,75	300	R\$ 2.457,00
86	202020070	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	MÉDIA	R\$ 2,73	3	R\$ 5,46	R\$ 8,19	25	R\$ 204,75	300	R\$ 2.457,00
87	202020088	DETERMINACAO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA	MÉDIA	R\$ 2,73	3	R\$ 5,46	R\$ 8,19	25	R\$ 204,75	300	R\$ 2.457,00
88	202020096	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	MÉDIA	R\$ 2,73	3	R\$ 5,46	R\$ 8,19	25	R\$ 204,75	300	R\$ 2.457,00
89	202020100	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	MÉDIA	R\$ 9,00	3	R\$ 18,00	R\$ 27,00	25	R\$ 675,00	300	R\$ 8.100,00
90	202020118	DETERMINACAO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS	MÉDIA	R\$ 5,79	3	R\$ 11,58	R\$ 17,37	25	R\$ 434,25	300	R\$ 5.211,00
91	202020126	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	MÉDIA	R\$ 2,85	3	R\$ 5,70	R\$ 8,55	25	R\$ 213,75	300	R\$ 2.565,00
92	202020134	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	MÉDIA	R\$ 5,77	3	R\$ 11,54	R\$ 17,31	25	R\$ 432,75	300	R\$ 5.193,00
93	202020142	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	MÉDIA	R\$ 2,73	3	R\$ 5,46	R\$ 8,19	25	R\$ 204,75	300	R\$ 2.457,00
94	202020150	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTACAO (VHS)	MÉDIA	R\$ 2,73	3	R\$ 5,46	R\$ 8,19	25	R\$ 204,75	300	R\$ 2.457,00
95	202020169	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	MÉDIA	R\$ 4,11	3	R\$ 8,22	R\$ 12,33	25	R\$ 308,25	300	R\$ 3.699,00
96	202020177	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	MÉDIA	R\$ 6,48	3	R\$ 12,96	R\$ 19,44	25	R\$ 486,00	300	R\$ 5.832,00
97	202020185	DOSAGEM DE FATOR II	MÉDIA	R\$ 5,31	3	R\$ 10,62	R\$ 15,93	25	R\$ 398,25	300	R\$ 4.779,00
98	202020193	DOSAGEM DE FATOR IX	MÉDIA	R\$ 7,61	3	R\$ 15,22	R\$ 22,83	25	R\$ 570,75	300	R\$ 6.849,00
99	202020207	DOSAGEM DE FATOR V	MÉDIA	R\$ 4,73	3	R\$ 9,46	R\$ 14,19	25	R\$ 354,75	300	R\$ 4.257,00
100	202020215	DOSAGEM DE FATOR VII	MÉDIA	R\$ 8,09	3	R\$ 16,18	R\$ 24,27	25	R\$ 606,75	300	R\$ 7.281,00
101	202020223	DOSAGEM DE FATOR VIII	MÉDIA	R\$ 6,63	3	R\$ 13,26	R\$ 19,89	25	R\$ 497,25	300	R\$ 5.967,00
102	202020231	DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)	MÉDIA	R\$ 15,00	3	R\$ 30,00	R\$ 45,00	25	R\$ 1.125,00	300	R\$ 13.500,00
103	202020240	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	MÉDIA	R\$ 18,91	3	R\$ 37,82	R\$ 56,73	25	R\$ 1.418,25	300	R\$ 17.019,00
104	202020258	DOSAGEM DE FATOR X	MÉDIA	R\$ 6,66	3	R\$ 13,32	R\$ 19,98	25	R\$ 499,50	300	R\$ 5.994,00
105	202020266	DOSAGEM DE FATOR XI	MÉDIA	R\$ 9,11	3	R\$ 18,22	R\$ 27,33	25	R\$ 683,25	300	R\$ 8.199,00
106	202020274	DOSAGEM DE FATOR XII	MÉDIA	R\$ 10,51	3	R\$ 21,02	R\$ 31,53	25	R\$ 788,25	300	R\$ 9.459,00
107	202020282	DOSAGEM DE FATOR XIII	MÉDIA	R\$ 6,66	3	R\$ 13,32	R\$ 19,98	25	R\$ 499,50	300	R\$ 5.994,00
108	202020290	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	MÉDIA	R\$ 4,60	3	R\$ 9,20	R\$ 13,80	25	R\$ 345,00	300	R\$ 4.140,00
109	202020304	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	MÉDIA	R\$ 1,53	3	R\$ 3,06	R\$ 4,59	25	R\$ 114,75	300	R\$ 1.377,00
110	202020312	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 37OC	MÉDIA	R\$ 2,73	3	R\$ 5,46	R\$ 8,19	25	R\$ 204,75	300	R\$ 2.457,00
111	202020320	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	MÉDIA	R\$ 2,73	3	R\$ 5,46	R\$ 8,19	25	R\$ 204,75	300	R\$ 2.457,00

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05)
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 18/05/2026 às 08:25:48, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 18/05/2026 às 09:16:25 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSSES - 18/05/2026 às 18:21:06.
Documento Nº: 37040320-2475 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37040320-2475>



SESDIC202661882



Governo de Mato Grosso

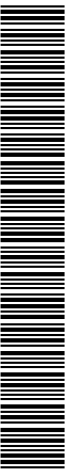
Gabinete de **SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE** GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

112	202020339	DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA	MÉDIA	R\$ 2,73	3	R\$ 5,46	R\$ 8,19	25	R\$ 204,75	300	R\$ 2.457,00
113	202020347	DOSAGEM DE PLASMINOGENIO	MÉDIA	R\$ 4,11	3	R\$ 8,22	R\$ 12,33	25	R\$ 308,25	300	R\$ 3.699,00
114	202020355	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	MÉDIA	R\$ 5,41	3	R\$ 10,82	R\$ 16,23	25	R\$ 405,75	300	R\$ 4.869,00
115	202020363	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	MÉDIA	R\$ 2,73	3	R\$ 5,46	R\$ 8,19	20	R\$ 163,80	240	R\$ 1.965,60
116	202020371	HEMATOCRITO	MÉDIA	R\$ 1,53	3	R\$ 3,06	R\$ 4,59	25	R\$ 114,75	300	R\$ 1.377,00
117*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
118	202020398	LEUCOGRAMA	MÉDIA	R\$ 2,73	3	R\$ 5,46	R\$ 8,19	25	R\$ 204,75	300	R\$ 2.457,00
119	202020401	PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA	MÉDIA	R\$ 25,00	3	R\$ 50,00	R\$ 75,00	25	R\$ 1.875,00	300	R\$ 22.500,00
120	202020410	PESQUISA DE CELULAS LE	MÉDIA	R\$ 4,11	3	R\$ 8,22	R\$ 12,33	25	R\$ 308,25	300	R\$ 3.699,00
121	202020428	PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ	MÉDIA	R\$ 2,73	3	R\$ 5,46	R\$ 8,19	25	R\$ 204,75	300	R\$ 2.457,00
122	202020436	PESQUISA DE FILARIA	MÉDIA	R\$ 2,73	3	R\$ 5,46	R\$ 8,19	25	R\$ 204,75	300	R\$ 2.457,00
123	202020444	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	MÉDIA	R\$ 2,73	3	R\$ 5,46	R\$ 8,19	25	R\$ 204,75	300	R\$ 2.457,00
124	202020460	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	MÉDIA	R\$ 2,73	3	R\$ 5,46	R\$ 8,19	25	R\$ 204,75	300	R\$ 2.457,00
125	202020479	PROVA DE COMPATIBILIDADE PRE- TRANSFUSIONAL (MEIOS SALINOS, ALBUMINOSO E COOMBS)	MÉDIA	R\$ 0,00	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	25	R\$ 0,00	300	R\$ 0,00
126	202020487	PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA	MÉDIA	R\$ 4,11	3	R\$ 8,22	R\$ 12,33	25	R\$ 308,25	300	R\$ 3.699,00
127	202020495	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	MÉDIA	R\$ 2,73	3	R\$ 5,46	R\$ 8,19	25	R\$ 204,75	300	R\$ 2.457,00
128	202020509	PROVA DO LACO	MÉDIA	R\$ 2,73	3	R\$ 5,46	R\$ 8,19	25	R\$ 204,75	300	R\$ 2.457,00
129	202020517	RASTREIO P/ DEFICIENCIA DE ENZIMAS ERITROCITARIAS	MÉDIA	R\$ 2,73	3	R\$ 5,46	R\$ 8,19	25	R\$ 204,75	300	R\$ 2.457,00
130	202020525	TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS	MÉDIA	R\$ 12,00	3	R\$ 24,00	R\$ 36,00	25	R\$ 900,00	300	R\$ 10.800,00
131	202020533	TESTE DE HAM (HEMOLISE ACIDA)	MÉDIA	R\$ 2,73	3	R\$ 5,46	R\$ 8,19	25	R\$ 204,75	300	R\$ 2.457,00
132	202020541	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	MÉDIA	R\$ 2,73	3	R\$ 5,46	R\$ 8,19	25	R\$ 204,75	300	R\$ 2.457,00
133	202020550	DOSAGEM DE PROTEINA C FUNCIONAL	MÉDIA	R\$ 75,00	3	R\$ 150,00	R\$ 225,00	25	R\$ 5.625,00	300	R\$ 67.500,00
134	202020568	DOSAGEM DE PROTEINA S FUNCIONAL	MÉDIA	R\$ 125,00	3	R\$ 250,00	R\$ 375,00	25	R\$ 9.375,00	300	R\$ 112.500,00
135	202020576	PESQUISA DE ANTICOAGULANTE LÚPICO	MÉDIA	R\$ 110,00	3	R\$ 220,00	R\$ 330,00	25	R\$ 8.250,00	300	R\$ 99.000,00
136	202030016	CONTAGEM DE LINFOCITOS B	MÉDIA	R\$ 15,00	3	R\$ 30,00	R\$ 45,00	25	R\$ 1.125,00	300	R\$ 13.500,00
137	202030024	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	MÉDIA	R\$ 15,00	3	R\$ 30,00	R\$ 45,00	25	R\$ 1.125,00	300	R\$ 13.500,00
138	202030032	CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS	MÉDIA	R\$ 15,00	3	R\$ 30,00	R\$ 45,00	25	R\$ 1.125,00	300	R\$ 13.500,00
139	202030040	DETECCAO DE RNA DO HIV-1 (QUALITATIVO)	MÉDIA	R\$ 65,00	3	R\$ 130,00	R\$ 195,00	25	R\$ 4.875,00	300	R\$ 58.500,00
140	202030059	DETECCAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	MÉDIA	R\$ 96,00	3	R\$ 192,00	R\$ 288,00	25	R\$ 7.200,00	300	R\$ 86.400,00
141	202030067	DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)	MÉDIA	R\$ 9,25	3	R\$ 18,50	R\$ 27,75	25	R\$ 693,75	300	R\$ 8.325,00

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05)
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 18/05/2026 às 08:25:48, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 18/05/2026 às 09:16:25 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSSES - 18/05/2026 às 18:21:06.
Documento Nº: 37040320-2475 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37040320-2475>



SESDIC202661882



Governo de Mato Grosso

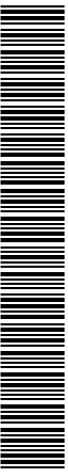
Gabinete de **SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE** GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

142	202030075	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	MÉDIA	R\$ 2,83	3	R\$ 5,66	R\$ 8,49	25	R\$ 212,25	300	R\$ 2.547,00
143	202030083	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	MÉDIA	R\$ 9,25	3	R\$ 18,50	R\$ 27,75	25	R\$ 693,75	300	R\$ 8.325,00
144	202030091	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	MÉDIA	R\$ 15,06	3	R\$ 30,12	R\$ 45,18	25	R\$ 1.129,50	300	R\$ 13.554,00
145*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
146	202030113	DOSAGEM DE BETA-2- MICROGLOBULINA	MÉDIA	R\$ 13,55	3	R\$ 27,10	R\$ 40,65	25	R\$ 1.016,25	300	R\$ 12.195,00
147	202030121	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	MÉDIA	R\$ 17,16	3	R\$ 34,32	R\$ 51,48	25	R\$ 1.287,00	300	R\$ 15.444,00
148	202030130	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	MÉDIA	R\$ 17,16	3	R\$ 34,32	R\$ 51,48	25	R\$ 1.287,00	300	R\$ 15.444,00
149	202030148	DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA	MÉDIA	R\$ 2,83	3	R\$ 5,66	R\$ 8,49	25	R\$ 212,25	300	R\$ 2.547,00
150	202030156	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	MÉDIA	R\$ 17,16	3	R\$ 34,32	R\$ 51,48	25	R\$ 1.287,00	300	R\$ 15.444,00
151	202030164	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	MÉDIA	R\$ 9,25	3	R\$ 18,50	R\$ 27,75	25	R\$ 693,75	300	R\$ 8.325,00
152	202030172	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IGG)	MÉDIA	R\$ 0,00	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	25	R\$ 0,00	300	R\$ 0,00
153	202030180	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	MÉDIA	R\$ 17,16	3	R\$ 34,32	R\$ 51,48	25	R\$ 1.287,00	300	R\$ 15.444,00
154	202030199	DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1- ESTERASE	MÉDIA	R\$ 9,25	3	R\$ 18,50	R\$ 27,75	25	R\$ 693,75	300	R\$ 8.325,00
155	202030202	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	MÉDIA	R\$ 2,83	3	R\$ 5,66	R\$ 8,49	25	R\$ 212,25	300	R\$ 2.547,00
156	202030229	IMUNOELETOFORESE DE PROTEINAS	MÉDIA	R\$ 17,16	3	R\$ 34,32	R\$ 51,48	25	R\$ 1.287,00	300	R\$ 15.444,00
157	202030237	IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	MÉDIA	R\$ 80,00	3	R\$ 160,00	R\$ 240,00	25	R\$ 6.000,00	300	R\$ 72.000,00
158	202030245	INTRADERMORREACAO COM DERIVADO PROTEICO PURIFICADO (PPD)	MÉDIA	R\$ 0,00	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	25	R\$ 0,00	300	R\$ 0,00
159	202030253	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	MÉDIA	R\$ 10,00	3	R\$ 20,00	R\$ 30,00	25	R\$ 750,00	300	R\$ 9.000,00
160	202030261	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	MÉDIA	R\$ 10,00	3	R\$ 20,00	R\$ 30,00	25	R\$ 750,00	300	R\$ 9.000,00
161	202030270	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI- DNA	MÉDIA	R\$ 8,67	3	R\$ 17,34	R\$ 26,01	25	R\$ 650,25	300	R\$ 7.803,00
162	202030288	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI- HELICOBACTER PYLORI	MÉDIA	R\$ 17,16	3	R\$ 34,32	R\$ 51,48	25	R\$ 1.287,00	300	R\$ 15.444,00
163	202030296	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV- 1 (WESTERN BLOT)	MÉDIA	R\$ 85,00	3	R\$ 170,00	R\$ 255,00	25	R\$ 6.375,00	300	R\$ 76.500,00
164	202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV- 1 + HIV-2 (ELISA)	MÉDIA	R\$ 10,00	3	R\$ 20,00	R\$ 30,00	25	R\$ 750,00	300	R\$ 9.000,00
165	202030318	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI- HTLV-1 + HTLV-2	MÉDIA	R\$ 18,55	3	R\$ 37,10	R\$ 55,65	25	R\$ 1.391,25	300	R\$ 16.695,00
166	202030326	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI- RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	MÉDIA	R\$ 17,16	3	R\$ 34,32	R\$ 51,48	25	R\$ 1.287,00	300	R\$ 15.444,00
167	202030334	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI- SCHISTOSOMAS	MÉDIA	R\$ 5,74	3	R\$ 11,48	R\$ 17,22	25	R\$ 430,50	300	R\$ 5.166,00
168	202030342	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	MÉDIA	R\$ 17,16	3	R\$ 34,32	R\$ 51,48	25	R\$ 1.287,00	300	R\$ 15.444,00
169	202030350	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS- A (RO)	MÉDIA	R\$ 18,55	3	R\$ 37,10	R\$ 55,65	25	R\$ 1.391,25	300	R\$ 16.695,00
170	202030369	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	MÉDIA	R\$ 18,55	3	R\$ 37,10	R\$ 55,65	25	R\$ 1.391,25	300	R\$ 16.695,00
171	202030377	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS	MÉDIA	R\$ 9,25	3	R\$ 18,50	R\$ 27,75	25	R\$ 693,75	300	R\$ 8.325,00

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05)
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 18/05/2026 às 08:25:48, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 18/05/2026 às 09:16:25 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSSES - 18/05/2026 às 18:21:06.
Documento Nº: 37040320-2475 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37040320-2475>



SESDIC202661882





Governo de Mato Grosso

Gabinete de **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE** GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

172	202030385	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS	MÉDIA	R\$ 10,00	3	R\$ 20,00	R\$ 30,00	25	R\$ 750,00	300	R\$ 9.000,00
173	202030393	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS	MÉDIA	R\$ 9,25	3	R\$ 18,50	R\$ 27,75	25	R\$ 693,75	300	R\$ 8.325,00
174	202030407	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	MÉDIA	R\$ 3,70	3	R\$ 7,40	R\$ 11,10	25	R\$ 277,50	300	R\$ 3.330,00
175	202030415	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO	MÉDIA	R\$ 5,83	3	R\$ 11,66	R\$ 17,49	25	R\$ 437,25	300	R\$ 5.247,00
176	202030423	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (PORIMUNO FLUORESCENCIA)	MÉDIA	R\$ 10,00	3	R\$ 20,00	R\$ 30,00	25	R\$ 750,00	300	R\$ 9.000,00
177	202030431	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEX SUPRARENAL	MÉDIA	R\$ 17,16	3	R\$ 34,32	R\$ 51,48	25	R\$ 1.287,00	300	R\$ 15.444,00
178	202030440	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS	MÉDIA	R\$ 9,25	3	R\$ 18,50	R\$ 27,75	25	R\$ 693,75	300	R\$ 8.325,00
179	202030458	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	MÉDIA	R\$ 10,00	3	R\$ 20,00	R\$ 30,00	25	R\$ 750,00	300	R\$ 9.000,00
180	202030466	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	MÉDIA	R\$ 9,70	3	R\$ 19,40	R\$ 29,10	25	R\$ 727,50	300	R\$ 8.730,00
181	202030474	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTISTREPTOLISINA O (ASLO)	MÉDIA	R\$ 2,83	3	R\$ 5,66	R\$ 8,49	25	R\$ 212,25	300	R\$ 2.547,00
182	202030482	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO	MÉDIA	R\$ 10,00	3	R\$ 20,00	R\$ 30,00	25	R\$ 750,00	300	R\$ 9.000,00
183	202030504	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO	MÉDIA	R\$ 10,00	3	R\$ 20,00	R\$ 30,00	25	R\$ 750,00	300	R\$ 9.000,00
184	202030512	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILHOTA DE LANGERHANS	MÉDIA	R\$ 10,00	3	R\$ 20,00	R\$ 30,00	25	R\$ 750,00	300	R\$ 9.000,00
185	202030520	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	MÉDIA	R\$ 17,16	3	R\$ 34,32	R\$ 51,48	25	R\$ 1.287,00	300	R\$ 15.444,00
186	202030539	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	MÉDIA	R\$ 4,10	3	R\$ 8,20	R\$ 12,30	25	R\$ 307,50	300	R\$ 3.690,00
187	202030547	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA	MÉDIA	R\$ 5,50	3	R\$ 11,00	R\$ 16,50	25	R\$ 412,50	300	R\$ 4.950,00
188	202030555	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	MÉDIA	R\$ 17,16	3	R\$ 34,32	R\$ 51,48	25	R\$ 1.287,00	300	R\$ 15.444,00
189	202030563	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	MÉDIA	R\$ 17,16	3	R\$ 34,32	R\$ 51,48	25	R\$ 1.287,00	300	R\$ 15.444,00
190	202030571	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	MÉDIA	R\$ 17,16	3	R\$ 34,32	R\$ 51,48	25	R\$ 1.287,00	300	R\$ 15.444,00
191	202030580	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	MÉDIA	R\$ 17,16	3	R\$ 34,32	R\$ 51,48	25	R\$ 1.287,00	300	R\$ 15.444,00
192	202030598	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	MÉDIA	R\$ 17,16	3	R\$ 34,32	R\$ 51,48	25	R\$ 1.287,00	300	R\$ 15.444,00
193	202030601	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	MÉDIA	R\$ 17,16	3	R\$ 34,32	R\$ 51,48	25	R\$ 1.287,00	300	R\$ 15.444,00
194	202030610	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	MÉDIA	R\$ 10,00	3	R\$ 20,00	R\$ 30,00	25	R\$ 750,00	300	R\$ 9.000,00
195	202030628	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	MÉDIA	R\$ 17,16	3	R\$ 34,32	R\$ 51,48	25	R\$ 1.287,00	300	R\$ 15.444,00
196	202030636	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	MÉDIA	R\$ 18,55	3	R\$ 37,10	R\$ 55,65	25	R\$ 1.391,25	300	R\$ 16.695,00
197	202030644	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	MÉDIA	R\$ 18,55	3	R\$ 37,10	R\$ 55,65	25	R\$ 1.391,25	300	R\$ 16.695,00
198	202030652	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	MÉDIA	R\$ 7,78	3	R\$ 15,56	R\$ 23,34	25	R\$ 583,50	300	R\$ 7.002,00
199	202030660	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHENKII	MÉDIA	R\$ 9,71	3	R\$ 19,42	R\$ 29,13	25	R\$ 728,25	300	R\$ 8.739,00
200	202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	MÉDIA	R\$ 18,55	3	R\$ 37,10	R\$ 55,65	25	R\$ 1.391,25	300	R\$ 16.695,00

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05)
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 18/05/2026 às 08:25:48, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 18/05/2026 às 09:16:25 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSES - 18/05/2026 às 18:21:06.
Documento Nº: 37040320-2475 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37040320-2475>



SESDIC202661882



Governo de Mato Grosso

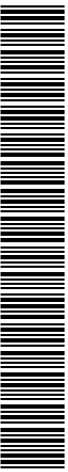
Gabinete de SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

Table with 12 columns: ID, Code, Description, Type, Price, Qty, Total Price, Unit Price, Qty, Total Price, Qty, Total Price. Rows 201-225 detailing research contracts for various viruses.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05)
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 18/05/2026 às 08:25:48, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 18/05/2026 às 09:16:25 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSSES - 18/05/2026 às 18:21:06.
Documento Nº: 37040320-2475 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37040320-2475



SESDIC202661882





Governo de Mato Grosso

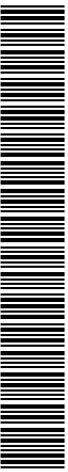
Gabinete de **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE** GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

226	202030938	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA- HERPES ZOSTER	MÉDIA	R\$ 17,16	3	R\$ 34,32	R\$ 51,48	25	R\$ 1.287,00	300	R\$ 15.444,00
227	202030946	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	MÉDIA	R\$ 17,16	3	R\$ 34,32	R\$ 51,48	25	R\$ 1.287,00	300	R\$ 15.444,00
228	202030954	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	MÉDIA	R\$ 17,16	3	R\$ 34,32	R\$ 51,48	25	R\$ 1.287,00	300	R\$ 15.444,00
229	202030962	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	MÉDIA	R\$ 13,35	3	R\$ 26,70	R\$ 40,05	25	R\$ 1.001,25	300	R\$ 12.015,00
230	202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	MÉDIA	R\$ 18,55	3	R\$ 37,10	R\$ 55,65	25	R\$ 1.391,25	300	R\$ 16.695,00
231	202030989	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	MÉDIA	R\$ 18,55	3	R\$ 37,10	R\$ 55,65	25	R\$ 1.391,25	300	R\$ 16.695,00
232	202030997	DETECÇÃO DE CLAMÍDIA E GONOCOCO POR BIOLOGIA MOLECULAR	MÉDIA	R\$ 60,00	3	R\$ 120,00	R\$ 180,00	25	R\$ 4.500,00	300	R\$ 54.000,00
233	202031004	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	MÉDIA	R\$ 2,83	3	R\$ 5,66	R\$ 8,49	25	R\$ 212,25	300	R\$ 2.547,00
234	202031012	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	MÉDIA	R\$ 4,10	3	R\$ 8,20	R\$ 12,30	25	R\$ 307,50	300	R\$ 3.690,00
235	202031020	PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLOURESCENCIA	MÉDIA	R\$ 10,00	3	R\$ 20,00	R\$ 30,00	25	R\$ 750,00	300	R\$ 9.000,00
236	202031039	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	MÉDIA	R\$ 9,25	3	R\$ 18,50	R\$ 27,75	25	R\$ 693,75	300	R\$ 8.325,00
237	202031047	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLOURESCENCIA)	MÉDIA	R\$ 10,00	3	R\$ 20,00	R\$ 30,00	25	R\$ 750,00	300	R\$ 9.000,00
238	202031055	PROVAS DE PRAUSNITZ-KUSTNER (PK)	MÉDIA	R\$ 1,77	3	R\$ 3,54	R\$ 5,31	25	R\$ 132,75	300	R\$ 1.593,00
239	202031063	PROVAS IMUNO-ALERGICAS BACTERIANAS	MÉDIA	R\$ 1,77	3	R\$ 3,54	R\$ 5,31	25	R\$ 132,75	300	R\$ 1.593,00
240	202031071	QUANTIFICAÇÃO DE RNA DO HIV-1	MÉDIA	R\$ 18,00	3	R\$ 36,00	R\$ 54,00	25	R\$ 1.350,00	300	R\$ 16.200,00
241	202031080	QUANTIFICACAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C	MÉDIA	R\$ 168,48	3	R\$ 336,96	R\$ 505,44	5	R\$ 2.527,20	60	R\$ 30.326,40
242	202031098	TESTE TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	MÉDIA	R\$ 4,10	3	R\$ 8,20	R\$ 12,30	25	R\$ 307,50	300	R\$ 3.690,00
243	202031101	REACAO DE MONTENEGRO ID	MÉDIA	R\$ 2,83	3	R\$ 5,66	R\$ 8,49	25	R\$ 212,25	300	R\$ 2.547,00
244	202031110	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	MÉDIA	R\$ 2,83	3	R\$ 5,66	R\$ 8,49	25	R\$ 212,25	300	R\$ 2.547,00
245	202031128	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	MÉDIA	R\$ 10,00	3	R\$ 20,00	R\$ 30,00	25	R\$ 750,00	300	R\$ 9.000,00
246	202031136	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	MÉDIA	R\$ 10,00	3	R\$ 20,00	R\$ 30,00	25	R\$ 750,00	300	R\$ 9.000,00
247	202031144	TESTES ALERGICOS DE CONTATO	MÉDIA	R\$ 1,77	3	R\$ 3,54	R\$ 5,31	25	R\$ 132,75	300	R\$ 1.593,00
248	202031152	TESTES CUTANEOS DE LEITURA IMEDIATA	MÉDIA	R\$ 1,77	3	R\$ 3,54	R\$ 5,31	25	R\$ 132,75	300	R\$ 1.593,00
249	202031179	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	MÉDIA	R\$ 2,83	3	R\$ 5,66	R\$ 8,49	25	R\$ 212,25	300	R\$ 2.547,00
250	202031187	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINASE RECOMBINANTE HUMANO IGA	MÉDIA	R\$ 18,55	3	R\$ 37,10	R\$ 55,65	25	R\$ 1.391,25	300	R\$ 16.695,00
251	202031195	DOSAGEM DA FRAÇÃO C1Q DO COMPLEMENTO	MÉDIA	R\$ 17,16	3	R\$ 34,32	R\$ 51,48	25	R\$ 1.287,00	300	R\$ 15.444,00
252	202031209	DOSAGEM DE TROPONINA	MÉDIA	R\$ 9,00	3	R\$ 18,00	R\$ 27,00	25	R\$ 675,00	300	R\$ 8.100,00
253	202031217	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	MÉDIA	R\$ 13,35	3	R\$ 26,70	R\$ 40,05	25	R\$ 1.001,25	300	R\$ 12.015,00
254	202031225	EXAME LABORATORIAL PARA DOENÇA DE GAUCHER I	MÉDIA	R\$ 80,00	3	R\$ 160,00	R\$ 240,00	1	R\$ 240,00	12	R\$ 2.880,00

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05)
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 18/05/2026 às 08:25:48, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 18/05/2026 às 09:16:25 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSES - 18/05/2026 às 18:21:06.
Documento Nº: 37040320-2475 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37040320-2475>



SESDIC202661882

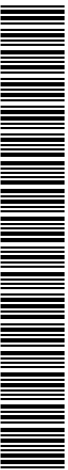


Governo de Mato Grosso

Gabinete de **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE** - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

255	202031233	EXAME LABORATORIAL PARA DOENÇA DE GAUCHER II	MÉDIA	R\$ 120,00	3	R\$ 240,00	R\$ 360,00	1	R\$ 360,00	12	R\$ 4.320,00
256	202031241	DETECÇÃO DE RNA DO HTLV-1	MÉDIA	R\$ 65,00	3	R\$ 130,00	R\$ 195,00	5	R\$ 975,00	60	R\$ 11.700,00
257	202031268	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 (WESTERN-BLOT)	MÉDIA	R\$ 85,00	3	R\$ 170,00	R\$ 255,00	10	R\$ 2.550,00	120	R\$ 30.600,00
258	202031276	DOSAGEM DE ADENOSINA- DESAMINASE (ADA)	MÉDIA	R\$ 13,06	3	R\$ 26,12	R\$ 39,18	10	R\$ 391,80	120	R\$ 4.701,60
259	202031284	ANTIBETA 2 GLICOPROTEINA I -JGG	MÉDIA	R\$ 125,00	3	R\$ 250,00	R\$ 375,00	10	R\$ 3.750,00	120	R\$ 45.000,00
260	202031292	DOSAGEM DE ANTI-BETA-2- GLICOPROTEÍNA I - IGM	MÉDIA	R\$ 125,00	3	R\$ 250,00	R\$ 375,00	10	R\$ 3.750,00	120	R\$ 45.000,00
261	202031306	DIAGNÓSTICO E REAVALIAÇÃO DE HEMOGLOBINÚRIA PAROXISTICA NOTURNA	MÉDIA	R\$ 80,00	3	R\$ 160,00	R\$ 240,00	5	R\$ 1.200,00	60	R\$ 14.400,00
262	202040011	DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL	MÉDIA	R\$ 1,65	3	R\$ 3,30	R\$ 4,95	25	R\$ 123,75	300	R\$ 1.485,00
263	202040020	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	MÉDIA	R\$ 3,04	3	R\$ 6,08	R\$ 9,12	10	R\$ 91,20	120	R\$ 1.094,40
264	202040038	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	MÉDIA	R\$ 3,04	3	R\$ 6,08	R\$ 9,12	25	R\$ 228,00	300	R\$ 2.736,00
265	202040046	IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	MÉDIA	R\$ 1,65	3	R\$ 3,30	R\$ 4,95	25	R\$ 123,75	300	R\$ 1.485,00
266	202040054	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	MÉDIA	R\$ 1,65	3	R\$ 3,30	R\$ 4,95	25	R\$ 123,75	300	R\$ 1.485,00
267	202040062	PESQUISA DE EOSINOFILOS	MÉDIA	R\$ 1,65	3	R\$ 3,30	R\$ 4,95	25	R\$ 123,75	300	R\$ 1.485,00
268	202040070	PESQUISA DE GORDURA FECAL	MÉDIA	R\$ 1,65	3	R\$ 3,30	R\$ 4,95	25	R\$ 123,75	300	R\$ 1.485,00
269	202040089	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	MÉDIA	R\$ 1,65	3	R\$ 3,30	R\$ 4,95	25	R\$ 123,75	300	R\$ 1.485,00
270	202040097	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	MÉDIA	R\$ 1,65	3	R\$ 3,30	R\$ 4,95	25	R\$ 123,75	300	R\$ 1.485,00
271	202040100	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	MÉDIA	R\$ 1,65	3	R\$ 3,30	R\$ 4,95	25	R\$ 123,75	300	R\$ 1.485,00
272	202040119	PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	MÉDIA	R\$ 1,65	3	R\$ 3,30	R\$ 4,95	25	R\$ 123,75	300	R\$ 1.485,00
273	202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	MÉDIA	R\$ 1,65	3	R\$ 3,30	R\$ 4,95	25	R\$ 123,75	300	R\$ 1.485,00
274	202040135	PESQUISA DE ROTA VIRUS NAS FEZES	MÉDIA	R\$ 10,25	3	R\$ 20,50	R\$ 30,75	25	R\$ 768,75	300	R\$ 9.225,00
275	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
276	202040151	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	MÉDIA	R\$ 1,65	3	R\$ 3,30	R\$ 4,95	25	R\$ 123,75	300	R\$ 1.485,00
277	202040160	PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES	MÉDIA	R\$ 1,65	3	R\$ 3,30	R\$ 4,95	25	R\$ 123,75	300	R\$ 1.485,00
278	202040178	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	MÉDIA	R\$ 1,65	3	R\$ 3,30	R\$ 4,95	25	R\$ 123,75	300	R\$ 1.485,00
279	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
280	202050025	CLEARANCE DE CREATININA	MÉDIA	R\$ 3,51	3	R\$ 7,02	R\$ 10,53	25	R\$ 263,25	300	R\$ 3.159,00
281	202050033	CLEARANCE DE FOSFATO	MÉDIA	R\$ 3,51	3	R\$ 7,02	R\$ 10,53	25	R\$ 263,25	300	R\$ 3.159,00
282	202050041	CLEARANCE DE UREIA	MÉDIA	R\$ 3,51	3	R\$ 7,02	R\$ 10,53	25	R\$ 263,25	300	R\$ 3.159,00
283	202050050	CONTAGEM DE ADDIS	MÉDIA	R\$ 2,04	3	R\$ 4,08	R\$ 6,12	25	R\$ 153,00	300	R\$ 1.836,00
284	202050068	DETERMINACAO DE OSMOLALIDADE	MÉDIA	R\$ 3,70	3	R\$ 7,40	R\$ 11,10	25	R\$ 277,50	300	R\$ 3.330,00

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05)
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



SESDIC202661882



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 18/05/2026 às 08:25:48, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 18/05/2026 às 09:16:25 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSSES - 18/05/2026 às 18:21:06.
Documento Nº: 37040320-2475 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37040320-2475>





Governo de Mato Grosso

Gabinete de **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE** GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

285	202050076	IDENTIFICAÇÃO DE GLICÍDIOS URINÁRIOS POR CROMATOGRAFIA (CAMADA DELGADA)	MÉDIA	R\$ 3,70	3	R\$ 7,40	R\$ 11,10	25	R\$ 277,50	300	R\$ 3.330,00
286	202050084	DOSAGEM DE CITRATO	MÉDIA	R\$ 2,01	3	R\$ 4,02	R\$ 6,03	25	R\$ 150,75	300	R\$ 1.809,00
287	202050092	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	MÉDIA	R\$ 8,12	3	R\$ 16,24	R\$ 24,36	25	R\$ 609,00	300	R\$ 7.308,00
288	202050106	DOSAGEM DE OXALATO	MÉDIA	R\$ 3,68	3	R\$ 7,36	R\$ 11,04	25	R\$ 276,00	300	R\$ 3.312,00
289	202050114	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	MÉDIA	R\$ 2,04	3	R\$ 4,08	R\$ 6,12	25	R\$ 153,00	300	R\$ 1.836,00
290	202050122	DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ACIDOS ORGANICOS	MÉDIA	R\$ 3,04	3	R\$ 6,08	R\$ 9,12	25	R\$ 228,00	300	R\$ 2.736,00
291	202050130	EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS	MÉDIA	R\$ 3,70	3	R\$ 7,40	R\$ 11,10	25	R\$ 277,50	300	R\$ 3.330,00
292	202050149	PESQUISA / DOSAGEM DE AMINOACIDOS (POR CROMATOGRAFIA)	MÉDIA	R\$ 3,70	3	R\$ 7,40	R\$ 11,10	25	R\$ 277,50	300	R\$ 3.330,00
293	202050157	PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA	MÉDIA	R\$ 2,04	3	R\$ 4,08	R\$ 6,12	25	R\$ 153,00	300	R\$ 1.836,00
294	202050165	PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA	MÉDIA	R\$ 3,70	3	R\$ 7,40	R\$ 11,10	25	R\$ 277,50	300	R\$ 3.330,00
295	202050173	PESQUISA DE BETA-MERCAPTO- LACTATODISSULFIDURIA	MÉDIA	R\$ 2,04	3	R\$ 4,08	R\$ 6,12	25	R\$ 153,00	300	R\$ 1.836,00
296	202050181	PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	MÉDIA	R\$ 2,40	3	R\$ 4,80	R\$ 7,20	25	R\$ 180,00	300	R\$ 2.160,00
297	202050190	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	MÉDIA	R\$ 2,04	3	R\$ 4,08	R\$ 6,12	25	R\$ 153,00	300	R\$ 1.836,00
298	202050203	PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA	MÉDIA	R\$ 2,04	3	R\$ 4,08	R\$ 6,12	25	R\$ 153,00	300	R\$ 1.836,00
299	202050211	PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA	MÉDIA	R\$ 3,70	3	R\$ 7,40	R\$ 11,10	25	R\$ 277,50	300	R\$ 3.330,00
300	202050220	PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA	MÉDIA	R\$ 2,04	3	R\$ 4,08	R\$ 6,12	25	R\$ 153,00	300	R\$ 1.836,00
301	202050238	PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA	MÉDIA	R\$ 2,04	3	R\$ 4,08	R\$ 6,12	25	R\$ 153,00	300	R\$ 1.836,00
302	202050246	PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA	MÉDIA	R\$ 3,36	3	R\$ 6,72	R\$ 10,08	25	R\$ 252,00	300	R\$ 3.024,00
303	202050262	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	MÉDIA	R\$ 2,04	3	R\$ 4,08	R\$ 6,12	25	R\$ 153,00	300	R\$ 1.836,00
304	202050270	PESQUISA DE LACTOSE NA URINA	MÉDIA	R\$ 2,04	3	R\$ 4,08	R\$ 6,12	25	R\$ 153,00	300	R\$ 1.836,00
305	202050289	PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA	MÉDIA	R\$ 3,70	3	R\$ 7,40	R\$ 11,10	25	R\$ 277,50	300	R\$ 3.330,00
306	202050297	PESQUISA DE PORFOBILINOGENIO NA URINA	MÉDIA	R\$ 2,04	3	R\$ 4,08	R\$ 6,12	25	R\$ 153,00	300	R\$ 1.836,00
307	202050300	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	MÉDIA	R\$ 4,44	3	R\$ 8,88	R\$ 13,32	25	R\$ 333,00	300	R\$ 3.996,00
308	202050319	PESQUISA DE TIROSINA NA URINA	MÉDIA	R\$ 2,04	3	R\$ 4,08	R\$ 6,12	25	R\$ 153,00	300	R\$ 1.836,00
309	202050327	PROVA DE DILUICAO (URINA)	MÉDIA	R\$ 2,04	3	R\$ 4,08	R\$ 6,12	25	R\$ 153,00	300	R\$ 1.836,00
310	202060012	DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE	MÉDIA	R\$ 12,54	3	R\$ 25,08	R\$ 37,62	25	R\$ 940,50	300	R\$ 11.286,00
311	202060020	DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3	MÉDIA	R\$ 12,54	3	R\$ 25,08	R\$ 37,62	25	R\$ 940,50	300	R\$ 11.286,00
312	202060039	DETERMINACAO DE T3 REVERSO	MÉDIA	R\$ 14,69	3	R\$ 29,38	R\$ 44,07	25	R\$ 1.101,75	300	R\$ 13.221,00
313	202060047	DOSAGEM DE 17-ALFA- HIDROXIPROGESTERONA	MÉDIA	R\$ 10,20	3	R\$ 20,40	R\$ 30,60	25	R\$ 765,00	300	R\$ 9.180,00
314	202060055	DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS	MÉDIA	R\$ 6,72	3	R\$ 13,44	R\$ 20,16	25	R\$ 504,00	300	R\$ 6.048,00

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05)
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 18/05/2026 às 08:25:48, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 18/05/2026 às 09:16:25 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSSES - 18/05/2026 às 18:21:06.
Documento Nº: 37040320-2475 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37040320-2475>



SESDIC202661882

SIGA



Governo de Mato Grosso

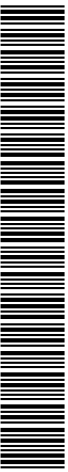
Gabinete de **SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE** GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

315	202060063	DOSAGEM DE 17- HIDROXICORTICOSTEROIDES	MÉDIA	R\$ 6,72	3	R\$ 13,44	R\$ 20,16	25	R\$ 504,00	300	R\$ 6.048,00
316	202060071	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI- INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	MÉDIA	R\$ 6,72	3	R\$ 13,44	R\$ 20,16	25	R\$ 504,00	300	R\$ 6.048,00
317	202060080	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	MÉDIA	R\$ 14,12	3	R\$ 28,24	R\$ 42,36	25	R\$ 1.059,00	300	R\$ 12.708,00
318	202060098	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	MÉDIA	R\$ 11,89	3	R\$ 23,78	R\$ 35,67	25	R\$ 891,75	300	R\$ 10.701,00
319	202060101	DOSAGEM DE AMP CICLICO	MÉDIA	R\$ 12,01	3	R\$ 24,02	R\$ 36,03	25	R\$ 900,75	300	R\$ 10.809,00
320	202060110	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	MÉDIA	R\$ 11,53	3	R\$ 23,06	R\$ 34,59	25	R\$ 864,75	300	R\$ 10.377,00
321	202060128	DOSAGEM DE CALCITONINA	MÉDIA	R\$ 14,38	3	R\$ 28,76	R\$ 43,14	25	R\$ 1.078,50	300	R\$ 12.942,00
322	202060136	DOSAGEM DE CORTISOL	MÉDIA	R\$ 9,86	3	R\$ 19,72	R\$ 29,58	25	R\$ 739,50	300	R\$ 8.874,00
323	202060144	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	MÉDIA	R\$ 11,25	3	R\$ 22,50	R\$ 33,75	25	R\$ 843,75	300	R\$ 10.125,00
324	202060152	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	MÉDIA	R\$ 11,71	3	R\$ 23,42	R\$ 35,13	25	R\$ 878,25	300	R\$ 10.539,00
325	202060160	DOSAGEM DE ESTRADIOL	MÉDIA	R\$ 10,15	3	R\$ 20,30	R\$ 30,45	25	R\$ 761,25	300	R\$ 9.135,00
326	202060179	DOSAGEM DE ESTRIOL	MÉDIA	R\$ 11,55	3	R\$ 23,10	R\$ 34,65	25	R\$ 866,25	300	R\$ 10.395,00
327	202060187	DOSAGEM DE ESTRONA	MÉDIA	R\$ 11,12	3	R\$ 22,24	R\$ 33,36	25	R\$ 834,00	300	R\$ 10.008,00
328	202060195	DOSAGEM DE GASTRINA	MÉDIA	R\$ 14,15	3	R\$ 28,30	R\$ 42,45	25	R\$ 1.061,25	300	R\$ 12.735,00
329	202060209	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	MÉDIA	R\$ 15,35	3	R\$ 30,70	R\$ 46,05	25	R\$ 1.151,25	300	R\$ 13.815,00
330	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
331	202060225	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (GH)	MÉDIA	R\$ 10,21	3	R\$ 20,42	R\$ 30,63	25	R\$ 765,75	300	R\$ 9.189,00
332	202060233	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO- ESTIMULANTE (FSH)	MÉDIA	R\$ 7,89	3	R\$ 15,78	R\$ 23,67	15	R\$ 355,05	180	R\$ 4.260,60
333	202060241	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	MÉDIA	R\$ 8,97	3	R\$ 17,94	R\$ 26,91	15	R\$ 403,65	180	R\$ 4.843,80
334	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
335	202060268	DOSAGEM DE INSULINA	MÉDIA	R\$ 10,17	3	R\$ 20,34	R\$ 30,51	25	R\$ 762,75	300	R\$ 9.153,00
336	202060276	DOSAGEM DE PARATORMONIO	MÉDIA	R\$ 43,13	3	R\$ 86,26	R\$ 129,39	25	R\$ 3.234,75	300	R\$ 38.817,00
337	202060284	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	MÉDIA	R\$ 15,35	3	R\$ 30,70	R\$ 46,05	25	R\$ 1.151,25	300	R\$ 13.815,00
338	202060292	DOSAGEM DE PROGESTERONA	MÉDIA	R\$ 10,22	3	R\$ 20,44	R\$ 30,66	15	R\$ 459,90	180	R\$ 5.518,80
339	202060306	DOSAGEM DE PROLACTINA	MÉDIA	R\$ 10,15	3	R\$ 20,30	R\$ 30,45	15	R\$ 456,75	180	R\$ 5.481,00
340	202060314	DOSAGEM DE RENINA	MÉDIA	R\$ 13,19	3	R\$ 26,38	R\$ 39,57	25	R\$ 989,25	300	R\$ 11.871,00
341	202060322	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	MÉDIA	R\$ 15,35	3	R\$ 30,70	R\$ 46,05	25	R\$ 1.151,25	300	R\$ 13.815,00
342	202060330	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	MÉDIA	R\$ 13,11	3	R\$ 26,22	R\$ 39,33	25	R\$ 983,25	300	R\$ 11.799,00
343	202060349	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	MÉDIA	R\$ 10,43	3	R\$ 20,86	R\$ 31,29	15	R\$ 469,35	180	R\$ 5.632,20
344	202060357	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	MÉDIA	R\$ 13,11	3	R\$ 26,22	R\$ 39,33	15	R\$ 589,95	180	R\$ 7.079,40

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05)
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 18/05/2026 às 08:25:48, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO
ADJUNTO / GBSAAC - 18/05/2026 às 09:16:25 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSSES - 18/05/2026 às 18:21:06.
Documento Nº: 37040320-2475 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37040320-2475>



SESDIC202661882



Governo de Mato Grosso

Gabinete de **SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE** GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

345	202060365	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	MÉDIA	R\$ 15,35	3	R\$ 30,70	R\$ 46,05	25	R\$ 1.151,25	300	R\$ 13.815,00
346	202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	MÉDIA	R\$ 8,76	3	R\$ 17,52	R\$ 26,28	25	R\$ 657,00	300	R\$ 7.884,00
347	202060381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	MÉDIA	R\$ 11,60	3	R\$ 23,20	R\$ 34,80	25	R\$ 870,00	300	R\$ 10.440,00
348	202060390	DOSAGEM DE TRIODOTIRONINA (T3)	MÉDIA	R\$ 8,71	3	R\$ 17,42	R\$ 26,13	25	R\$ 653,25	300	R\$ 7.839,00
349	202060403	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH	MÉDIA	R\$ 12,01	3	R\$ 24,02	R\$ 36,03	15	R\$ 540,45	180	R\$ 6.485,40
350	202060411	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA APÓS CLORPROMAZINA	MÉDIA	R\$ 12,01	3	R\$ 24,02	R\$ 36,03	15	R\$ 540,45	180	R\$ 6.485,40
351	202060420	TESTE DE ESTIMULO COM GNRH OU COM AGONISTA GNRH	MÉDIA	R\$ 12,01	3	R\$ 24,02	R\$ 36,03	15	R\$ 540,45	180	R\$ 6.485,40
352	202060438	TESTE DE ESTIMULO DO HGH APOS GLUCAGON	MÉDIA	R\$ 12,01	3	R\$ 24,02	R\$ 36,03	15	R\$ 540,45	180	R\$ 6.485,40
353	202060446	TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APÓS DEXAMETASONA	MÉDIA	R\$ 12,01	3	R\$ 24,02	R\$ 36,03	15	R\$ 540,45	180	R\$ 6.485,40
354	202060454	TESTE DE SUPRESSAO DO HGH APOS GLICOSE	MÉDIA	R\$ 12,01	3	R\$ 24,02	R\$ 36,03	25	R\$ 900,75	300	R\$ 10.809,00
355	202060462	TESTE P/ INVESTIGACAO DO DIABETES INSIPIDUS	MÉDIA	R\$ 8,43	3	R\$ 16,86	R\$ 25,29	25	R\$ 632,25	300	R\$ 7.587,00
356	202060470	PESQUISA DE MACROPROLACTINA	MÉDIA	R\$ 12,15	3	R\$ 24,30	R\$ 36,45	10	R\$ 364,50	120	R\$ 4.374,00
357	202070018	DOSAGEM DE ACIDO DELTA- AMINOLEVULINICO	MÉDIA	R\$ 2,06	3	R\$ 4,12	R\$ 6,18	25	R\$ 154,50	300	R\$ 1.854,00
358	202070026	DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO	MÉDIA	R\$ 2,23	3	R\$ 4,46	R\$ 6,69	25	R\$ 167,25	300	R\$ 2.007,00
359	202070034	DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO	MÉDIA	R\$ 3,68	3	R\$ 7,36	R\$ 11,04	25	R\$ 276,00	300	R\$ 3.312,00
360	202070042	DOSAGEM DE ACIDO METIL- HIPURICO	MÉDIA	R\$ 2,04	3	R\$ 4,08	R\$ 6,12	25	R\$ 153,00	300	R\$ 1.836,00
361	202070050	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	MÉDIA	R\$ 15,65	3	R\$ 31,30	R\$ 46,95	10	R\$ 469,50	120	R\$ 5.634,00
362	202070069	DOSAGEM DE ALA-DESIDRATASE	MÉDIA	R\$ 3,51	3	R\$ 7,02	R\$ 10,53	25	R\$ 263,25	300	R\$ 3.159,00
363	202070077	DOSAGEM DE ALCOOL ETILICO	MÉDIA	R\$ 2,01	3	R\$ 4,02	R\$ 6,03	15	R\$ 90,45	180	R\$ 1.085,40
364	202070085	DOSAGEM DE ALUMINIO	MÉDIA	R\$ 27,50	3	R\$ 55,00	R\$ 82,50	10	R\$ 825,00	120	R\$ 9.900,00
365	202070093	DOSAGEM DE AMINOGLICOSIDEOS	MÉDIA	R\$ 10,00	3	R\$ 20,00	R\$ 30,00	25	R\$ 750,00	300	R\$ 9.000,00
366	202070107	DOSAGEM DE ANFETAMINAS	MÉDIA	R\$ 10,00	3	R\$ 20,00	R\$ 30,00	15	R\$ 450,00	180	R\$ 5.400,00
367	202070115	DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICICLICOS	MÉDIA	R\$ 10,00	3	R\$ 20,00	R\$ 30,00	15	R\$ 450,00	180	R\$ 5.400,00
368	202070123	DOSAGEM DE BARBITURATOS	MÉDIA	R\$ 13,13	3	R\$ 26,26	R\$ 39,39	15	R\$ 590,85	180	R\$ 7.090,20
369	202070131	DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	MÉDIA	R\$ 13,48	3	R\$ 26,96	R\$ 40,44	15	R\$ 606,60	180	R\$ 7.279,20
370	202070140	DOSAGEM DE CADMIO	MÉDIA	R\$ 6,55	3	R\$ 13,10	R\$ 19,65	10	R\$ 196,50	120	R\$ 2.358,00
371	202070158	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	MÉDIA	R\$ 17,53	3	R\$ 35,06	R\$ 52,59	15	R\$ 788,85	180	R\$ 9.466,20
372	202070166	DOSAGEM DE CARBOXI- HEMOGLOBINA	MÉDIA	R\$ 4,11	3	R\$ 8,22	R\$ 12,33	15	R\$ 184,95	180	R\$ 2.219,40
373	202070174	DOSAGEM DE CHUMBO	MÉDIA	R\$ 8,83	3	R\$ 17,66	R\$ 26,49	15	R\$ 397,35	180	R\$ 4.768,20
374	202070190	DOSAGEM DE COBRE	MÉDIA	R\$ 3,51	3	R\$ 7,02	R\$ 10,53	15	R\$ 157,95	180	R\$ 1.895,40

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05)
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 18/05/2026 às 08:25:48, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO
ADJUNTO / GBSAAC - 18/05/2026 às 09:16:25 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSSES - 18/05/2026 às 18:21:06.
Documento Nº: 37040320-2475 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37040320-2475>



SESDIC202661882



Governo de Mato Grosso

Gabinete de **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE** GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

375	202070204	DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	MÉDIA	R\$ 8,97	3	R\$ 17,94	R\$ 26,91	25	R\$ 672,75	300	R\$ 8.073,00
376	202070212	DOSAGEM DE ETOSUXIMIDA	MÉDIA	R\$ 15,65	3	R\$ 31,30	R\$ 46,95	15	R\$ 704,25	180	R\$ 8.451,00
377	202070220	DOSAGEM DE FENTOINA	MÉDIA	R\$ 35,22	3	R\$ 70,44	R\$ 105,66	15	R\$ 1.584,90	180	R\$ 19.018,80
378	202070239	DOSAGEM DE FENOL	MÉDIA	R\$ 2,05	3	R\$ 4,10	R\$ 6,15	15	R\$ 92,25	180	R\$ 1.107,00
379	202070247	DOSAGEM DE FORMALDEIDO	MÉDIA	R\$ 3,51	3	R\$ 7,02	R\$ 10,53	15	R\$ 157,95	180	R\$ 1.895,40
380	202070255	DOSAGEM DE LITIO	MÉDIA	R\$ 2,25	3	R\$ 4,50	R\$ 6,75	15	R\$ 101,25	180	R\$ 1.215,00
381	202070263	DOSAGEM DE MERCURIO	MÉDIA	R\$ 2,04	3	R\$ 4,08	R\$ 6,12	15	R\$ 91,80	180	R\$ 1.101,60
382	202070271	DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA	MÉDIA	R\$ 4,11	3	R\$ 8,22	R\$ 12,33	25	R\$ 308,25	300	R\$ 3.699,00
383	202070280	DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA	MÉDIA	R\$ 10,00	3	R\$ 20,00	R\$ 30,00	15	R\$ 450,00	180	R\$ 5.400,00
384	202070298	DOSAGEM DE METOTREXATO	MÉDIA	R\$ 10,00	3	R\$ 20,00	R\$ 30,00	15	R\$ 450,00	180	R\$ 5.400,00
385	202070301	DOSAGEM DE QUINIDINA	MÉDIA	R\$ 10,00	3	R\$ 20,00	R\$ 30,00	15	R\$ 450,00	180	R\$ 5.400,00
386	202070310	DOSAGEM DE SALICILATOS	MÉDIA	R\$ 2,01	3	R\$ 4,02	R\$ 6,03	15	R\$ 90,45	180	R\$ 1.085,40
387	202070328	DOSAGEM DE SULFATOS	MÉDIA	R\$ 3,51	3	R\$ 7,02	R\$ 10,53	15	R\$ 157,95	180	R\$ 1.895,40
388	202070336	DOSAGEM DE TEOFILINA	MÉDIA	R\$ 15,65	3	R\$ 31,30	R\$ 46,95	15	R\$ 704,25	180	R\$ 8.451,00
389	202070344	DOSAGEM DE TIOCIANATO	MÉDIA	R\$ 3,68	3	R\$ 7,36	R\$ 11,04	15	R\$ 165,60	180	R\$ 1.987,20
390	202070352	DOSAGEM DE ZINCO	MÉDIA	R\$ 15,65	3	R\$ 31,30	R\$ 46,95	15	R\$ 704,25	180	R\$ 8.451,00
391	202080013	ANTIBIOGRAMA	MÉDIA	R\$ 4,98	3	R\$ 9,96	R\$ 14,94	25	R\$ 373,50	300	R\$ 4.482,00
392	202080021	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	MÉDIA	R\$ 13,33	3	R\$ 26,66	R\$ 39,99	25	R\$ 999,75	300	R\$ 11.997,00
393	202080030	ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS	MÉDIA	R\$ 13,33	3	R\$ 26,66	R\$ 39,99	25	R\$ 999,75	300	R\$ 11.997,00
394*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
395	202080056	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSEIASE)	MÉDIA	R\$ 4,20	3	R\$ 8,40	R\$ 12,60	25	R\$ 315,00	300	R\$ 3.780,00
396*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
397	202080072	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	MÉDIA	R\$ 2,80	3	R\$ 5,60	R\$ 8,40	25	R\$ 210,00	300	R\$ 2.520,00
398*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
399	202080102	CULTURA P/ HERPESVIRUS	MÉDIA	R\$ 4,33	3	R\$ 8,66	R\$ 12,99	25	R\$ 324,75	300	R\$ 3.897,00
400*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
401	202080129	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	MÉDIA	R\$ 10,25	3	R\$ 20,50	R\$ 30,75	25	R\$ 768,75	300	R\$ 9.225,00
402*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
403	202080145	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)	MÉDIA	R\$ 2,80	3	R\$ 5,60	R\$ 8,40	25	R\$ 210,00	300	R\$ 2.520,00
404	202080153	HEMOCULTURA	MÉDIA	R\$ 11,49	3	R\$ 22,98	R\$ 34,47	25	R\$ 861,75	300	R\$ 10.341,00

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05)
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 18/05/2026 às 08:25:48, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 18/05/2026 às 09:16:25 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSES - 18/05/2026 às 18:21:06.
Documento Nº: 37040320-2475 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37040320-2475>



SESDIC202661882



Governo de Mato Grosso

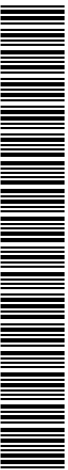
Gabinete de **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE** GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

405	202080161	IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	MÉDIA	R\$ 5,63	3	R\$ 11,26	R\$ 16,89	25	R\$ 422,25	300	R\$ 5.067,00
406	202080170	PEQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI	MÉDIA	R\$ 4,33	3	R\$ 8,66	R\$ 12,99	25	R\$ 324,75	300	R\$ 3.897,00
407	202080188	PESQUISA DE BACILO DIFTERICO	MÉDIA	R\$ 2,80	3	R\$ 5,60	R\$ 8,40	10	R\$ 84,00	120	R\$ 1.008,00
408	202080196	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A	MÉDIA	R\$ 4,33	3	R\$ 8,66	R\$ 12,99	25	R\$ 324,75	300	R\$ 3.897,00
409	202080200	PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY	MÉDIA	R\$ 2,80	3	R\$ 5,60	R\$ 8,40	25	R\$ 210,00	300	R\$ 2.520,00
410	202080218	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	MÉDIA	R\$ 4,33	3	R\$ 8,66	R\$ 12,99	25	R\$ 324,75	300	R\$ 3.897,00
411	202080226	PESQUISA DE LEPTOSPIRAS	MÉDIA	R\$ 2,80	3	R\$ 5,60	R\$ 8,40	25	R\$ 210,00	300	R\$ 2.520,00
412	202080234	PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	MÉDIA	R\$ 5,04	3	R\$ 10,08	R\$ 15,12	25	R\$ 378,00	300	R\$ 4.536,00
413	202080242	PROVA CONFIRMATÓRIA DA PRESENÇA DE MICROORGANISMOS COLIFORMES	MÉDIA	R\$ 5,62	3	R\$ 11,24	R\$ 16,86	25	R\$ 421,50	300	R\$ 5.058,00
414	202090019	ACIDO URICO LIQUIDO NO SINOVIAL E DERRAMES	MÉDIA	R\$ 1,89	3	R\$ 3,78	R\$ 5,67	25	R\$ 141,75	300	R\$ 1.701,00
415	202090027	ADENOGRAMA	MÉDIA	R\$ 5,79	3	R\$ 11,58	R\$ 17,37	25	R\$ 434,25	300	R\$ 5.211,00
416	202090035	CITOLOGIA P/ CLAMIDIA	MÉDIA	R\$ 4,33	3	R\$ 8,66	R\$ 12,99	15	R\$ 194,85	180	R\$ 2.338,20
417	202090043	CITOLOGIA P/ HERPESVIRUS	MÉDIA	R\$ 4,33	3	R\$ 8,66	R\$ 12,99	15	R\$ 194,85	180	R\$ 2.338,20
418	202090051	CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR	MÉDIA	R\$ 1,89	3	R\$ 3,78	R\$ 5,67	15	R\$ 85,05	180	R\$ 1.020,60
419	202090060	CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	MÉDIA	R\$ 1,89	3	R\$ 3,78	R\$ 5,67	15	R\$ 85,05	180	R\$ 1.020,60
420	202090108	DOSAGEM DE FRUTOSE	MÉDIA	R\$ 2,01	3	R\$ 4,02	R\$ 6,03	25	R\$ 150,75	300	R\$ 1.809,00
421	202090116	DOSAGEM DE FRUTOSE NO ESPERMA	MÉDIA	R\$ 2,01	3	R\$ 4,02	R\$ 6,03	25	R\$ 150,75	300	R\$ 1.809,00
422	202090140	DOSAGEM DE SODIO E CLORO NO SUOR (C/ COLETA	MÉDIA	R\$ 0,00	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	25	R\$ 0,00	300	R\$ 0,00
423	202090159	ELETROFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRACAO NO LIQUOR	MÉDIA	R\$ 5,23	3	R\$ 10,46	R\$ 15,69	15	R\$ 235,35	180	R\$ 2.824,20
424	202090175	ESPLENOGRAMA	MÉDIA	R\$ 5,79	3	R\$ 11,58	R\$ 17,37	25	R\$ 434,25	300	R\$ 5.211,00
425	202090183	EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS	MÉDIA	R\$ 1,89	3	R\$ 3,78	R\$ 5,67	25	R\$ 141,75	300	R\$ 1.701,00
426	202090191	MIELOGRAMA	MÉDIA	R\$ 5,79	3	R\$ 11,58	R\$ 17,37	25	R\$ 434,25	300	R\$ 5.211,00
427	202090221	DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA NO ESPERMA	MÉDIA	R\$ 2,01	3	R\$ 4,02	R\$ 6,03	25	R\$ 150,75	300	R\$ 1.809,00
428*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
429	202090248	PESQUISA DE CELULAS ORANGIOFILAS	MÉDIA	R\$ 1,89	3	R\$ 3,78	R\$ 5,67	25	R\$ 141,75	300	R\$ 1.701,00
430	202090256	PESQUISA DE CRISTAIS C/ LUZ POLARIZADA	MÉDIA	R\$ 1,89	3	R\$ 3,78	R\$ 5,67	25	R\$ 141,75	300	R\$ 1.701,00
431	202090272	PESQUISA DE RAGOCITOS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	MÉDIA	R\$ 1,89	3	R\$ 3,78	R\$ 5,67	15	R\$ 85,05	180	R\$ 1.020,60
432	202090299	PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, NEISSERIA MENINGITIDIS (SOROTIPOS A, B, C)	MÉDIA	R\$ 1,89	3	R\$ 3,78	R\$ 5,67	25	R\$ 141,75	300	R\$ 1.701,00

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05)
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 18/05/2026 às 08:25:48, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 18/05/2026 às 09:16:25 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSSES - 18/05/2026 às 18:21:06.
Documento Nº: 37040320-2475 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37040320-2475>



SESDIC202661882



Governo de Mato Grosso

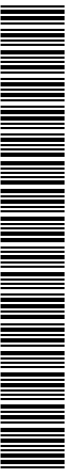
Gabinete de **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE** GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

433	202090302	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	MÉDIA	R\$ 1,89	3	R\$ 3,78	R\$ 5,67	25	R\$ 141,75	300	R\$ 1.701,00
434	202090310	REACAO DE PANDY	MÉDIA	R\$ 1,89	3	R\$ 3,78	R\$ 5,67	25	R\$ 141,75	300	R\$ 1.701,00
435	202090329	REACAO DE RIVALTA NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	MÉDIA	R\$ 1,89	3	R\$ 3,78	R\$ 5,67	15	R\$ 85,05	180	R\$ 1.020,60
436	202090337	TESTE DE CLEMENTS	MÉDIA	R\$ 1,89	3	R\$ 3,78	R\$ 5,67	25	R\$ 141,75	300	R\$ 1.701,00
437	202090345	TESTE DE GASTROACIDOGRAMA - SECRECAO BASAL POR 60 EM 4 AMOSTRAS	MÉDIA	R\$ 4,69	3	R\$ 9,38	R\$ 14,07	10	R\$ 140,70	120	R\$ 1.688,40
438	202090353	TESTE DE HOLLANDER NO SUCO GASTRICO	MÉDIA	R\$ 4,69	3	R\$ 9,38	R\$ 14,07	10	R\$ 140,70	120	R\$ 1.688,40
439	202090361	TESTE MOLECULAR PARA A DETECÇÃO DO COMPLEXO MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS	MÉDIA	R\$ 0,00	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	25	R\$ 0,00	300	R\$ 0,00
440	202100014	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM CULTURA DE LONGA DURACAO (C/ TECNICA DE BANDAS)	MÉDIA	R\$ 180,00	3	R\$ 360,00	R\$ 540,00	25	R\$ 13.500,00	300	R\$ 162.000,00
441	202100022	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM MEDULA OSSEA E VILOSIDADES CORIONICAS (C/ TECNICA DE BANDAS)	MÉDIA	R\$ 160,00	3	R\$ 320,00	R\$ 480,00	25	R\$ 12.000,00	300	R\$ 144.000,00
442	202100030	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICO (C/ TECNICA DE BANDAS)	MÉDIA	R\$ 160,00	3	R\$ 320,00	R\$ 480,00	25	R\$ 12.000,00	300	R\$ 144.000,00
443	202100049	QUANTIFICAÇÃO/AMPLIFICAÇÃO DO HER-2	MÉDIA	R\$ 120,00	3	R\$ 240,00	R\$ 360,00	25	R\$ 9.000,00	300	R\$ 108.000,00
444	202100057	FOCALIZAÇÃO ISOELÉTRICA DA TRANSFERRINA	MÉDIA	R\$ 0,00	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	25	R\$ 0,00	300	R\$ 0,00
445	202100065	ANÁLISE DE DNA PELA TÉCNICA DE SOUTHERN BLOT	MÉDIA	R\$ 0,00	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	25	R\$ 0,00	300	R\$ 0,00
446	202100073	ANÁLISE DE DNA POR MLPA	MÉDIA	R\$ 0,00	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	25	R\$ 0,00	300	R\$ 0,00
447	202100081	IDENTIFICAÇÃO DE MUTAÇÃO/REARRANJOS POR PCR, PCR SENSÍVEL A METILAÇÃO, QPCR E QPCR SENSÍVEL A METILAÇÃO	MÉDIA	R\$ 0,00	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	25	R\$ 0,00	300	R\$ 0,00
448	202100090	FISH EM METÁFASE OU NÚCLEO INTERFÁSICO, POR DOENÇA	MÉDIA	R\$ 0,00	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	25	R\$ 0,00	300	R\$ 0,00
449	202100103	IDENTIFICAÇÃO DE ALTERAÇÃO CROMOSSÔNICA SUBMICROSCÓPICA POR ARRAY-CGH	MÉDIA	R\$ 0,00	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	25	R\$ 0,00	300	R\$ 0,00
450	202100111	IDENTIFICAÇÃO DE MUTAÇÃO POR SEQUENCIAMENTO POR AMPLICON ATÉ 500 PARES DE BASES	MÉDIA	R\$ 0,00	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	25	R\$ 0,00	300	R\$ 0,00
451	202100120	IDENTIFICAÇÃO DE GLICOSAMINOGLICANOS URINÁRIOS POR CROMATOGRAFIA EM CAMADA DELGADA , ELETROFORESE E DOSAGEM QUANTITATIVA	MÉDIA	R\$ 0,00	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	25	R\$ 0,00	300	R\$ 0,00
452	202100138	IDENTIFICAÇÃO DE OLIGOSSACARÍDEOS E SIALOSSACARÍDEOS POR CROMATOGRAFIA (CAMADA DELGADA)	MÉDIA	R\$ 0,00	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	25	R\$ 0,00	300	R\$ 0,00
453	202100146	DOSAGEM QUANTITATIVA DE CARNITINA, PERFIL DE ACILCARNITINAS	MÉDIA	R\$ 0,00	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	25	R\$ 0,00	300	R\$ 0,00
454	202100154	DOSAGEM QUANTITATIVA DE AMINOÁCIDOS	MÉDIA	R\$ 0,00	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	25	R\$ 0,00	300	R\$ 0,00

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05)
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 18/05/2026 às 08:25:48, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 18/05/2026 às 09:16:25 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSSES - 18/05/2026 às 18:21:06.
Documento Nº: 37040320-2475 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37040320-2475>



SESDIC202661882



Governo de Mato Grosso

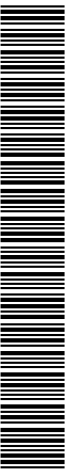
Gabinete de **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE** GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

455	202100162	DOSAGEM QUANTITATIVA DE ÁCIDOS ORGÂNICOS	MÉDIA	R\$ 0,00	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	25	R\$ 0,00	300	R\$ 0,00
456	202100170	ENSAIOS ENZIMÁTICOS NO PLASMA E LEUCÓCITOS PARA DIAGNÓSTICO DE ERROS INATOS DO METABOLISMO	MÉDIA	R\$ 0,00	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	25	R\$ 0,00	300	R\$ 0,00
457	202100189	ENSAIOS ENZIMÁTICOS EM ERITRÓCITOS PARA DIAGNÓSTICO DE ERROS INATOS DO METABOLISMO	MÉDIA	R\$ 0,00	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	25	R\$ 0,00	300	R\$ 0,00
458	202100197	ENSAIOS ENZIMÁTICOS EM TECIDO CULTIVADO PARA DIAGNÓSTICO DE ERROS INATOS DO METABOLISMO	MÉDIA	R\$ 0,00	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	25	R\$ 0,00	300	R\$ 0,00
459	202100219	DIAGNÓSTICO DE LEUCEMIA CROMOSSOMA PHILADELPHIA POSITIVO POR TÉCNICA MOLECULAR	MÉDIA	R\$ 144,24	3	R\$ 288,48	R\$ 432,72	5	R\$ 2.163,60	60	R\$ 25.963,20
460	202100227	REAVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE LEUCEMIA CROMOSSOMA PHILADELPHIA POSITIVO POR TÉCNICA MOLECULAR	MÉDIA	R\$ 168,48	3	R\$ 336,96	R\$ 505,44	5	R\$ 2.527,20	60	R\$ 30.326,40
461	202110010	DETECCAO DE VARIANTES DA HEMOGLOBINA (DIAGNOSTICO TARDIO)	MÉDIA	R\$ 8,80	3	R\$ 17,60	R\$ 26,40	1	R\$ 26,40	12	R\$ 316,80
462	202110028	DETECCAO MOLECULAR DE MUTACAO EM HEMOGLOBINOPATIAS (CONFIRMATORIO)	MÉDIA	R\$ 66,00	3	R\$ 132,00	R\$ 198,00	1	R\$ 198,00	12	R\$ 2.376,00
463	202110036	DETECCAO MOLECULAR EM FIBROSE CISTICA (CONFIRMATORIO)	MÉDIA	R\$ 66,00	3	R\$ 132,00	R\$ 198,00	1	R\$ 198,00	12	R\$ 2.376,00
464	202110044	DOSAGEM DE FENILALANINA (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	MÉDIA	R\$ 5,50	3	R\$ 11,00	R\$ 16,50	1	R\$ 16,50	12	R\$ 198,00
465	202110052	DOSAGEM DE FENILALANINA E TSH OU T4	MÉDIA	R\$ 12,10	3	R\$ 24,20	R\$ 36,30	1	R\$ 36,30	12	R\$ 435,60
466	202110087	DOSAGEM DE TSH E T4 LIVRE (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	MÉDIA	R\$ 13,20	3	R\$ 26,40	R\$ 39,60	10	R\$ 396,00	120	R\$ 4.752,00
467	202110095	DOSAGEM DE 17 HIDROXI PROGESTERONA EM PAPEL DE FILTRO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	MÉDIA	R\$ 8,00	3	R\$ 16,00	R\$ 24,00	10	R\$ 240,00	120	R\$ 2.880,00
468	202110109	DOSAGEM DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SANGUE EM PAPEL DE FILTRO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	MÉDIA	R\$ 5,50	3	R\$ 11,00	R\$ 16,50	5	R\$ 82,50	60	R\$ 990,00
469	202110117	DOSAGEM QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SORO	MÉDIA	R\$ 137,00	3	R\$ 274,00	R\$ 411,00	5	R\$ 2.055,00	60	R\$ 24.660,00
470	202110125	DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM HIPERPLASIA ADRENAL CONGÊNITA	MÉDIA	R\$ 66,00	3	R\$ 132,00	R\$ 198,00	1	R\$ 198,00	12	R\$ 2.376,00
471	202110133	DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM DEFICIÊNCIA DE BIOTINIDASE	MÉDIA	R\$ 66,00	3	R\$ 132,00	R\$ 198,00	1	R\$ 198,00	12	R\$ 2.376,00
472	202110141	DOSAGEM DE CLORETO NO SUOR	MÉDIA	R\$ 150,00	3	R\$ 300,00	R\$ 450,00	25	R\$ 11.250,00	300	R\$ 135.000,00
473	202120015	DETERMINACAO DE ANTICORPOS ANTIPLAQUETARIOS	MÉDIA	R\$ 10,65	3	R\$ 21,30	R\$ 31,95	25	R\$ 798,75	300	R\$ 9.585,00
474	202120023	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	MÉDIA	R\$ 1,37	3	R\$ 2,74	R\$ 4,11	25	R\$ 102,75	300	R\$ 1.233,00
475	202120031	FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR	MÉDIA	R\$ 10,65	3	R\$ 21,30	R\$ 31,95	25	R\$ 798,75	300	R\$ 9.585,00
476	202120040	IDENTIFICACAO DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES C/ PAINEL DE HEMACIAS	MÉDIA	R\$ 10,65	3	R\$ 21,30	R\$ 31,95	25	R\$ 798,75	300	R\$ 9.585,00

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05)
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 18/05/2026 às 08:25:48, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 18/05/2026 às 09:16:25 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSES - 18/05/2026 às 18:21:06.
Documento Nº: 37040320-2475 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37040320-2475>



SESDIC202661882



Governo de Mato Grosso

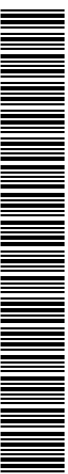
Gabinete de **SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE** GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

477	202120058	PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO METODO DA ELUICAO	MÉDIA	R\$ 5,79	3	R\$ 11,58	R\$ 17,37	25	R\$ 434,25	300	R\$ 5.211,00
478	202120066	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES 37OC	MÉDIA	R\$ 5,79	3	R\$ 11,58	R\$ 17,37	25	R\$ 434,25	300	R\$ 5.211,00
479	202120074	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES A FRIO	MÉDIA	R\$ 5,79	3	R\$ 11,58	R\$ 17,37	25	R\$ 434,25	300	R\$ 5.211,00
480	202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	MÉDIA	R\$ 1,37	3	R\$ 2,74	R\$ 4,11	25	R\$ 102,75	300	R\$ 1.233,00
481	202120090	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	MÉDIA	R\$ 2,73	3	R\$ 5,46	R\$ 8,19	25	R\$ 204,75	300	R\$ 2.457,00
482	202120104	TITULACAO DE ANTICORPOS ANTI A E/OU ANTI B	MÉDIA	R\$ 5,79	3	R\$ 11,58	R\$ 17,37	25	R\$ 434,25	300	R\$ 5.211,00
483	204010020	PLANIGRAFIA DE LARINGE	MÉDIA	R\$ 27,32	3	R\$ 54,64	R\$ 81,96	5	R\$ 409,80	60	R\$ 4.917,60
484	204010055	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	MÉDIA	R\$ 8,38	3	R\$ 16,76	R\$ 25,14	10	R\$ 251,40	120	R\$ 3.016,80
485	204010101	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)	MÉDIA	R\$ 9,03	3	R\$ 18,06	R\$ 27,09	5	R\$ 135,45	60	R\$ 1.625,40
486	204010144	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	MÉDIA	R\$ 7,32	3	R\$ 14,64	R\$ 21,96	10	R\$ 219,60	120	R\$ 2.635,20
487	204010152	RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	MÉDIA	R\$7,20	3	R\$ 14,40	R\$ 21,60	5	R\$ 108,00	60	R\$ 1.296,00
488	204010160	RADIOGRAFIA OCLUSAL	MÉDIA	R\$ 3,51	3	R\$ 7,02	R\$ 10,53	5	R\$ 52,65	60	R\$ 631,80
489	204010179	RADIOGRAFIA PANORAMICA	MÉDIA	R\$ 9,03	3	R\$ 18,06	R\$ 27,09	5	R\$ 135,45	60	R\$ 1.625,40
490	204020018	MIELOGRAFIA	MÉDIA	R\$ 121,63	3	R\$ 243,26	R\$ 364,89	15	R\$ 5.473,35	180	R\$ 65.680,20
491	204020026	PLANIGRAFIA DE COLUNA VERTEBRAL	MÉDIA	R\$ 19,60	3	R\$ 39,20	R\$ 58,80	1	R\$ 58,80	12	R\$ 705,60
492	204020034	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	MÉDIA	R\$ 8,33	3	R\$ 16,66	R\$ 24,99	1	R\$ 24,99	12	R\$ 299,88
493	204020042	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	MÉDIA	R\$ 8,19	3	R\$ 16,38	R\$ 24,57	1	R\$ 24,57	12	R\$ 294,84
494	204020050	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA	MÉDIA	R\$ 10,29	3	R\$ 20,58	R\$ 30,87	1	R\$ 30,87	12	R\$ 370,44
495	204020069	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO- SACRA	MÉDIA	R\$ 10,96	3	R\$ 21,92	R\$ 32,88	1	R\$ 32,88	12	R\$ 394,56
496	204020077	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO- SACRA (C/ OBLIQUAS)	MÉDIA	R\$ 14,90	3	R\$ 29,80	R\$ 44,70	1	R\$ 44,70	12	R\$ 536,40
497	204020085	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO- SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	MÉDIA	R\$ 16,88	3	R\$ 33,76	R\$ 50,64	1	R\$ 50,64	12	R\$ 607,68
498	204020093	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	MÉDIA	R\$ 9,16	3	R\$ 18,32	R\$ 27,48	1	R\$ 27,48	12	R\$ 329,76
499	204020107	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACOLOMBAR	MÉDIA	R\$ 9,73	3	R\$ 19,46	R\$ 29,19	1	R\$ 29,19	12	R\$ 350,28
500	204020115	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACOLOMBAR DINAMICA	MÉDIA	R\$ 15,58	3	R\$ 31,16	R\$ 46,74	1	R\$ 46,74	12	R\$ 560,88
501	204020123	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACROCOCCIGEA	MÉDIA	R\$ 7,80	3	R\$ 15,60	R\$ 23,40	1	R\$ 23,40	12	R\$ 280,80
502	204020131	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE COLUNA TOTAL- TELESPONDILOGRAFIA (P/ ESCOLIOSE)	MÉDIA	R\$ 0,00	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00	12	R\$ 0,00
503	204030013	BRONCOGRAFIA UNILATERAL	MÉDIA	R\$ 110,41	3	R\$ 220,82	R\$ 331,23	1	R\$ 331,23	12	R\$ 3.974,76
504	204030056	RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL + OBLIQUA)	MÉDIA	R\$ 14,32	3	R\$ 28,64	R\$ 42,96	25	R\$ 1.074,00	300	R\$ 12.888,00
505	204030064	RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL)	MÉDIA	R\$ 9,05	3	R\$ 18,10	R\$ 27,15	25	R\$ 678,75	300	R\$ 8.145,00
506	204030072	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	MÉDIA	R\$ 8,37	3	R\$ 16,74	R\$ 25,11	1	R\$ 25,11	12	R\$ 301,32

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05)
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 18/05/2026 às 08:25:48, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 18/05/2026 às 09:16:25 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSES - 18/05/2026 às 18:21:06.
Documento Nº: 37040320-2475 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37040320-2475>



SESDIC202661882



Governo de Mato Grosso

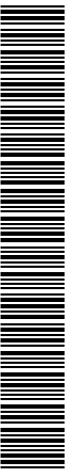
Gabinete de **SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE** GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

507	204030080	RADIOGRAFIA DE ESOFAGO	MÉDIA	R\$ 19,24	3	R\$ 38,48	R\$ 57,72	1	R\$ 57,72	12	R\$ 692,64
508	204030110	RADIOGRAFIA DE PNEUMOMEDIASTINO	MÉDIA	R\$ 27,27	3	R\$ 54,54	R\$ 81,81	1	R\$ 81,81	12	R\$ 981,72
509	204030129	RADIOGRAFIA DE TORAX (APICOLORDORTICA)	MÉDIA	R\$ 5,56	3	R\$ 11,12	R\$ 16,68	10	R\$ 166,80	120	R\$ 2.001,60
510	204030137	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + INSPIRACAO + EXPIRACAO + LATERAL)	MÉDIA	14,32	3	R\$ 28,64	R\$ 42,96	10	R\$ 429,60	120	R\$ 5.155,20
511	204030145	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	MÉDIA	R\$ 12,02	3	R\$ 24,04	R\$ 36,06	10	R\$ 360,60	120	R\$ 4.327,20
512	204030188	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	MÉDIA	R\$ 45,00	3	R\$ 90,00	R\$ 135,00	10	R\$ 1.350,00	120	R\$ 16.200,00
513	204040019	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	MÉDIA	R\$ 6,42	3	R\$ 12,84	R\$ 19,26	10	R\$ 192,60	120	R\$ 2.311,20
514	204040027	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	MÉDIA	R\$ 7,40	3	R\$ 14,80	R\$ 22,20	15	R\$ 333,00	180	R\$ 3.996,00
515	204040035	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	MÉDIA	R\$ 7,40	3	R\$ 14,80	R\$ 22,20	5	R\$ 111,00	60	R\$ 1.332,00
516	204040043	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNOCLAVICULAR	MÉDIA	R\$ 7,40	3	R\$ 14,80	R\$ 22,20	5	R\$ 111,00	60	R\$ 1.332,00
517	204040051	RADIOGRAFIA DE BRACO	MÉDIA	R\$ 7,77	3	R\$ 15,54	R\$ 23,31	5	R\$ 116,55	60	R\$ 1.398,60
518	204040060	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	MÉDIA	R\$ 7,40	3	R\$ 14,80	R\$ 22,20	5	R\$ 111,00	60	R\$ 1.332,00
519	204040078	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	MÉDIA	R\$ 5,90	3	R\$ 11,80	R\$ 17,70	5	R\$ 88,50	60	R\$ 1.062,00
520	204040086	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	MÉDIA	R\$ 5,62	3	R\$ 11,24	R\$ 16,86	5	R\$ 84,30	60	R\$ 1.011,60
521	204040094	RADIOGRAFIA DE MAO	MÉDIA	R\$ 6,30	3	R\$ 12,60	R\$ 18,90	5	R\$ 94,50	60	R\$ 1.134,00
522	204040108	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	MÉDIA	R\$ 6,00	3	R\$ 12,00	R\$ 18,00	5	R\$ 90,00	60	R\$ 1.080,00
523	204040116	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	MÉDIA	R\$ 7,98	3	R\$ 15,96	R\$ 23,94	5	R\$ 119,70	60	R\$ 1.436,40
524	204040124	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	MÉDIA	R\$ 6,91	3	R\$ 13,82	R\$ 20,73	5	R\$ 103,65	60	R\$ 1.243,80
525	204030153	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	MÉDIA	R\$ 9,50	3	R\$ 19,00	R\$ 28,50	25	R\$ 712,50	300	R\$ 8.550,00
526	204050014	CLISTER OPACO C/ DUPLO CONTRASTE	MÉDIA	R\$ 47,76	3	R\$ 95,52	R\$ 143,28	25	R\$ 3.582,00	300	R\$ 42.984,00
527	204050057	FISTULOGRAFIA	MÉDIA	R\$ 45,34	3	R\$ 90,68	R\$ 136,02	5	R\$ 680,10	60	R\$ 8.161,20
528	204050073	PIELOGRAFIA ANTEROGRADA PERCUTANEA	MÉDIA	R\$ 73,15	3	R\$ 146,30	R\$ 219,45	15	R\$ 3.291,75	180	R\$ 39.501,00
529	204050081	PIELOGRAFIA ASCENDENTE	MÉDIA	R\$ 52,11	3	R\$ 104,22	R\$ 156,33	10	R\$ 1.563,30	120	R\$ 18.759,60
530	204050090	PLANIGRAFIA DE RIM C/ CONTRASTE	MÉDIA	R\$ 0,00	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	10	R\$ 0,00	120	R\$ 0,00
531	204050103	PLANIGRAFIA DE RIM S/ CONTRASTE	MÉDIA	R\$ 14,48	3	R\$ 28,96	R\$ 43,44	25	R\$ 1.086,00	300	R\$ 13.032,00
532	204050111	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	MÉDIA	R\$ 10,73	3	R\$ 21,46	R\$ 32,19	25	R\$ 804,75	300	R\$ 9.657,00
533	204050120	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	MÉDIA	R\$ 15,30	3	R\$ 30,60	R\$ 45,90	15	R\$ 688,50	180	R\$ 8.262,00
534	204050138	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	MÉDIA	R\$ 7,17	3	R\$ 14,34	R\$ 21,51	25	R\$ 537,75	300	R\$ 6.453,00
535	204050146	RADIOGRAFIA DE ESTOMAGO E DUODENO	MÉDIA	R\$ 35,22	3	R\$ 70,44	R\$ 105,66	5	R\$ 528,30	60	R\$ 6.339,60
536	204050154	RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRANSITO)	MÉDIA	R\$ 47,59	3	R\$ 95,18	R\$ 142,77	5	R\$ 713,85	60	R\$ 8.566,20

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05)
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 18/05/2026 às 08:25:48, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 18/05/2026 às 09:16:25 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSSES - 18/05/2026 às 18:21:06.
Documento Nº: 37040320-2475 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37040320-2475>



SESDIC202661882



Governo de Mato Grosso

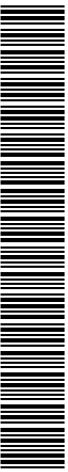
Gabinete de **SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE** GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

537	204050162	RADIOGRAFIA P/ ESTUDO DO DELGADO C/ DUPLO CONTRASTE (ENTEROCLISE)	MÉDIA	R\$ 48,09	3	R\$ 96,18	R\$ 144,27	5	R\$ 721,35	60	R\$ 8.656,20
538	204050170	URETROCISTOGRAFIA	MÉDIA	R\$ 52,11	3	R\$ 104,22	R\$ 156,33	5	R\$ 781,65	60	R\$ 9.379,80
539	204050189	UROGRAFIA VENOSA	MÉDIA	R\$ 57,40	3	R\$ 114,80	R\$ 172,20	5	R\$ 861,00	60	R\$ 10.332,00
540	204060028	DENSITOMETRIA OSSEA DUO- ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES E/OU FEMUR)	ALTA	R\$ 55,10	3	R\$ 110,20	R\$ 165,30	5	R\$ 826,50	60	R\$ 9.918,00
541	204060095	RADIOGRAFIA DE BACIA	MÉDIA	R\$ 7,77	3	R\$ 15,54	R\$ 23,31	25	R\$ 582,75	300	R\$ 6.993,00
542	205020011	ECODOPPLER TRANSCRANIANO	MÉDIA	R\$ 117,00	3	R\$ 234,00	R\$ 351,00	1	R\$ 351,00	12	R\$ 4.212,00
543	205020038	ULTRASSONOGRAMA DE ABDOMEN SUPERIOR	MÉDIA	R\$ 24,20	3	R\$ 48,40	R\$ 72,60	25	R\$ 1.815,00	300	R\$ 21.780,00
544	205020046	ULTRASSONOGRAMA DE ABDOMEN TOTAL	MÉDIA	R\$ 37,95	3	R\$ 75,90	R\$ 113,85	25	R\$ 2.846,25	300	R\$ 34.155,00
545	205020054	ULTRASSONOGRAMA DE APARELHO URINARIO	MÉDIA	R\$ 24,20	3	R\$ 48,40	R\$ 72,60	25	R\$ 1.815,00	300	R\$ 21.780,00
546	205020100	ULTRASSONOGRAMA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	MÉDIA	R\$ 24,20	3	R\$ 48,40	R\$ 72,60	25	R\$ 1.815,00	300	R\$ 21.780,00
547	205020119	ULTRASSONOGRAMA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	MÉDIA	R\$ 24,20	3	R\$ 48,40	R\$ 72,60	5	R\$ 363,00	60	R\$ 4.356,00
548	205020127	ULTRASSONOGRAMA DE TIREOIDE	MÉDIA	R\$ 24,20	3	R\$ 48,40	R\$ 72,60	1	R\$ 72,60	12	R\$ 871,20
549	205020143	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA	MÉDIA	R\$ 24,20	3	R\$ 48,40	R\$ 72,60	5	R\$ 363,00	60	R\$ 4.356,00
550	205020151	ULTRASSONOGRAMA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	MÉDIA	R\$ 39,60	3	R\$ 79,20	R\$ 118,80	5	R\$ 594,00	60	R\$ 7.128,00
551	205020160	ULTRASSONOGRAMA PELVICA (GINECOLOGICA)	MÉDIA	R\$ 24,20	3	R\$ 48,40	R\$ 72,60	5	R\$ 363,00	60	R\$ 4.356,00
552	205020178	ULTRASSONOGRAMA TRANSFONTANELA	MÉDIA	R\$ 24,20	3	R\$ 48,40	R\$ 72,60	5	R\$ 363,00	60	R\$ 4.356,00
553	205020186	ULTRASSONOGRAMA TRANSVAGINAL	MÉDIA	R\$ 24,20	3	R\$ 48,40	R\$ 72,60	20	R\$ 1.452,00	240	R\$ 17.424,00
554	205020135	ULTRASSONOGRAMA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	MÉDIA	R\$ 24,20	3	R\$ 48,40	R\$ 72,60	5	R\$ 363,00	60	R\$ 4.356,00
555	206030010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	MÉDIA	R\$ 138,63	3	R\$ 277,26	R\$ 415,89	25	R\$ 10.397,25	300	R\$ 124.767,00
556	207030014	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	ALTA	R\$ 268,75	3	R\$ 537,50	R\$ 806,25	25	R\$ 20.156,25	300	R\$ 241.875,00
557	207030022	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	ALTA	R\$ 268,75	3	R\$ 537,50	R\$ 806,25	10	R\$ 8.062,50	120	R\$ 96.750,00
558	207030049	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	ALTA	R\$ 268,75	3	R\$ 537,50	R\$ 806,25	10	R\$ 8.062,50	120	R\$ 96.750,00
559*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
560	603020020	CICLOSPORINA 100MG (POR CAPSULA)	MÉDIA	R\$ 5,65	3	R\$ 11,30	R\$ 16,95	5	R\$ 84,75	60	R\$ 1.017,00
561	603020038	CICLOSPORINA 100MG/ML SOLUCAO ORAL	MÉDIA	R\$ 282,60	3	R\$ 565,20	R\$ 847,80	5	R\$ 4.239,00	60	R\$ 50.868,00
562	603020046	CICLOSPORINA 25MG (POR CAPSULA)	MÉDIA	R\$ 1,50	3	R\$ 3,00	R\$ 4,50	5	R\$ 22,50	60	R\$ 270,00
563	603020054	CICLOSPORINA 50 MG INJETAVEL (POR FRASCO-AMPOLA)	MÉDIA	R\$ 10,95	3	R\$ 21,90	R\$ 32,85	5	R\$ 164,25	60	R\$ 1.971,00
564	603020097	IMUNOGLOBULINA OBTIDA/COELHO ANTITIMÓCITOS HUMANOS 25 MG INJETÁVEL (POR FRASCO-AMPOLA)	MÉDIA	R\$ 212,30	3	R\$ 424,60	R\$ 636,90	5	R\$ 3.184,50	60	R\$ 38.214,00

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05)
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 18/05/2026 às 08:25:48, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 18/05/2026 às 09:16:25 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSSES - 18/05/2026 às 18:21:06.
Documento Nº: 37040320-2475 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37040320-2475>



SESDIC202661882





Governo de Mato Grosso

Gabinete de SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

-		TOTAL MAC:	-	R\$ 9.486,78	-	R\$ 18.987,96	R\$ 28.481,94	11887	R\$ 464.362,23	142644	R\$ 5.572.346,76
PROCEDIMENTOS FAEC											
565	501050043	EXAMES DE PACIENTES EM LISTA DE ESPERA PARA TRANSPLANTES	ALTA	R\$ 340,20	3	R\$ 680,40	R\$ 1.020,60	120	R\$ 122.472,00	1440	R\$ 1.469.664,00
566	501060014	ANGIOGRAFIA CEREBRAL P/ DIAGNOSTICO DE MORTE ENCEFALICA (4 VASOS)	ALTA	R\$ 0,00	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00	12	R\$ 0,00
567	501060022	CINTILOGRAFIA RADIOISOTOPICA CEREBRAL P/ DIAGNOSTICO DE MORTE ENCEFALICA	ALTA	R\$ 0,00	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00	12	R\$ 0,00
568	501060030	ECO DOPPLER COLORIDO CEREBRAL P/ DIAGNOSTICO DE MORTE ENCEFALICA	ALTA	R\$ 0,00	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00	12	R\$ 0,00
569	501060049	ELETROENCEFALOGRAMA P/ DIAGNOSTICO DE MORTE ENCEFALICA	MÉDIA	R\$ 0,00	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00	12	R\$ 0,00
570	501060057	EXAME COMPLEMENTAR PARA DIAGNÓSTICO DE MORTE ENCEFÁLICA	ALTA	R\$ 600,00	3	R\$ 1.200,00	R\$ 1.800,00	10	R\$ 18.000,00	120	R\$ 216.000,00
571	501070028	SOROLOGIA DE POSSIVEL DOADOR DE ORGAO OU TECIDO EXCETO CORNEA	MÉDIA	R\$ 186,00	3	R\$ 372,00	R\$ 558,00	10	R\$ 5.580,00	120	R\$ 66.960,00
572	501070036	TIPAGEM SANGUINEA ABO E OUTROS EXAMES HEMATOLOGICOS EM POSSIVEL DOADOR DE ORGAOS	MÉDIA	R\$ 15,00	3	R\$ 30,00	R\$ 45,00	10	R\$ 450,00	120	R\$ 5.400,00
573	501070133	EXAMES PARA INCLUSÃO EM LISTA DE CANDIDATOS A TRANSPLANTE DE RIM	ALTA	R\$ 1.165,11	3	R\$ 2.330,22	R\$ 3.495,33	120	R\$ 419.439,60	1440	R\$ 5.033.275,20
574	501070087	EXAMES PARA INVESTIGAÇÃO CLÍNICA NO DOADOR VIVO DE RIM, FIGADO OU PULMÃO - 1ª Fase	ALTA	R\$ 184,50	3	R\$ 369,00	R\$ 553,50	20	R\$ 11.070,00	240	R\$ 132.840,00
575	501070109	EXAMES PARA INVESTIGAÇÃO CLÍNICA NO DOADOR VIVO DE RIM- COMPLEMENTAÇÃO DA 1ª Fase.	ALTA	R\$ 598,02	3	R\$ 1.196,04	R\$ 1.794,06	20	R\$ 35.881,20	240	R\$ 430.574,40
576	501080015	BIOPSIA E EXAME ANATOMO- CITOPATOLOGICO EM PACIENTE TRANSPLANTADO	MÉDIA	R\$ 35,00	3	R\$ 70,00	R\$ 105,00	5	R\$ 525,00	60	R\$ 6.300,00
577	501080023	CONTAGEM DE CD4/CD3 EM PACIENTE TRANSPLANTADO	MÉDIA	R\$ 75,00	3	R\$ 150,00	R\$ 225,00	20	R\$ 4.500,00	240	R\$ 54.000,00
578	501080031	DOSAGEM DE CICLOSPORINA (EM PACIENTE TRANSPLANTADO)	MÉDIA	R\$ 52,33	3	R\$ 104,66	R\$ 156,99	30	R\$ 4.709,70	360	R\$ 56.516,40
579	501080040	DOSAGEM DE SIROLIMO (EM PACIENTE TRANSPLANTADO)	MÉDIA	R\$ 52,33	3	R\$ 104,66	R\$ 156,99	30	R\$ 4.709,70	360	R\$ 56.516,40
580	501080058	DOSAGEM DE TACROLIMO (EM PACIENTE TRANSPLANTADO)	MÉDIA	R\$ 52,33	3	R\$ 104,66	R\$ 156,99	30	R\$ 4.709,70	360	R\$ 56.516,40
581	501080066	EXAMES DE RADIOLOGIA EM PACIENTE TRANSPLANTADO	MÉDIA	R\$ 25,00	3	R\$ 50,00	R\$ 75,00	20	R\$ 1.500,00	240	R\$ 18.000,00
582	501080074	EXAMES MICROBIOLÓGICOS EM PACIENTE TRANSPLANTADO	MÉDIA	R\$ 15,00	3	R\$ 30,00	R\$ 45,00	30	R\$ 1.350,00	360	R\$ 16.200,00
583	501080082	SOROLOGIA EM PACIENTE TRANSPLANTADO	MÉDIA	R\$ 20,00	3	R\$ 40,00	R\$ 60,00	30	R\$ 1.800,00	360	R\$ 21.600,00

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05)
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 18/05/2026 às 08:25:48, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 18/05/2026 às 09:16:25 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSSES - 18/05/2026 às 18:21:06.
Documento Nº: 37040320-2475 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37040320-2475>



SESDIC202661882





Governo de Mato Grosso

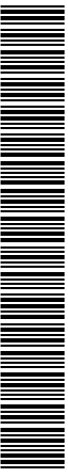
Gabinete de **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE** GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

584	501080090	ULTRASSONOGRRAFIA DE ORGAO TRANSPLANTADO	MÉDIA	R\$ 12,00	3	R\$ 24,00	R\$ 36,00	30	R\$ 1.080,00	360	R\$ 12.960,00
585	501080104	DOSAGEM DE EVEROLIMO (EM PACIENTE TRANSPLANTADO)	MÉDIA	R\$ 52,33	3	R\$ 104,66	R\$ 156,99	30	R\$ 4.709,70	360	R\$ 56.516,40
586	502010010	AVALIACAO CLINICA DE MORTE ENCEFALICA EM MAIOR DE 2 ANOS	ALTA	R\$ 215,00	3	R\$ 430,00	R\$ 645,00	10	R\$ 6.450,00	120	R\$ 77.400,00
587	502010029	AVALIAÇÃO CLINICA DE MORTE ENCEFÁLICA EM MENOR DE 2 ANOS	ALTA	R\$ 275,00	3	R\$ 550,00	R\$ 825,00	10	R\$ 8.250,00	120	R\$ 99.000,00
588	503010014	AÇÕES RELACIONADAS A DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS PARA TRANSPLANTE	ALTA	R\$ 0,00	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	10	R\$ 0,00	120	R\$ 0,00
589	503010022	AÇÕES RELACIONADAS A DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS REALIZADAS POR EQUIPE DE OUTRO ESTABELECIMENTO DE SAUDE	ALTA	R\$ 0,00	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	10	R\$ 0,00	120	R\$ 0,00
590	503020028	NEFROURETERECTOMIA UNILATERAL P/ TRANSPLANTE	ALTA	R\$ 2.123,60	3	R\$ 4.247,20	R\$ 6.370,80	2	R\$ 12.741,60	24	R\$ 152.899,20
591	503030015	MANUTENCAO HEMODINAMICA DE POSSIVEL DOADOR E TAXA DE SALA P/ RETIRADA DE ORGAOS	ALTA	R\$ 900,00	3	R\$ 1.800,00	R\$ 2.700,00	10	R\$ 27.000,00	120	R\$ 324.000,00
592	503030082	RETIRADA UNI / BILATERAL DE RIM (PARA TRANSPLANTE) - DOADOR FALECIDO	ALTA	R\$ 1.170,00	3	R\$ 2.340,00	R\$ 3.510,00	5	R\$ 17.550,00	60	R\$ 210.600,00
593	503040010	COORDENACAO DE SALA CIRURGICA P/ RETIRADA DE ORGAOS E TECIDOS P/ TRANSPLANTE	NÃO SE APLICA	R\$ 400,00	3	R\$ 800,00	R\$ 1.200,00	5	R\$ 6.000,00	60	R\$ 72.000,00
594	503040029	DESLOCAMENTO INTERESTADUAL DE EQUIPE PROFISSIONAL P/ RETIRADA DE ORGAOS	NÃO SE APLICA	R\$ 900,00	2	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00	1	R\$ 1.800,00	12	R\$ 21.600,00
595	503040037	DESLOCAMENTO DE EQUIPE PROFISSIONAL P/ RETIRADA DE ORGAOS - INTERMUNICIPAL	NÃO SE APLICA	R\$ 450,00	2	R\$ 450,00	R\$ 900,00	5	R\$ 4.500,00	60	R\$ 54.000,00
596	503040045	DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVADE PROVÁVEL DOADOR DE ÓRGÃOS	NÃO SE APLICA	R\$ 508,63	2	R\$ 508,63	R\$ 1.017,26	10	R\$ 10.172,60	120	R\$ 122.071,20
597	503040053	ENTREVISTA FAMILIAR P/ DOAÇÃO DE ORGAOS DE DOADORES EM MORTE ENCEFÁLICA	ALTA	R\$ 420,00	2	R\$ 420,00	R\$ 840,00	10	R\$ 8.400,00	120	R\$ 100.800,00
598	503040061	ENTREVISTA FAMILIAR PARA DOAÇÃO DE TECIDOS DE DOADORES COM CORAÇÃO PARADO	ALTA	R\$ 420,00	2	R\$ 420,00	R\$ 840,00	10	R\$ 8.400,00	120	R\$ 100.800,00
599	503040088	CAPTAÇÃO DE ÓRGÃO EFETIVAMENTE TRANSPLANTADO	ALTA	R\$ 260,00	3	R\$ 520,00	R\$ 780,00	5	R\$ 3.900,00	60	R\$ 46.800,00
600	505020017	PARTICIPACAO DE EQUIPE NEFROLOGICA EM TRANSPLANTE RENAL DE DOADOR FALECIDO	ALTA	R\$ 0,00	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	5	R\$ 0,00	60	R\$ 0,00
601	505020025	PARTICIPACAO DE EQUIPE NEFROLOGICA EM TRANSPLANTE RENAL DE DOADOR VIVO	ALTA	R\$ 0,00	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2	R\$ 0,00	24	R\$ 0,00
602	505020092	TRANSPLANTE DE RIM (ORGAO DE DOADOR FALECIDO)	ALTA	R\$ 27.622,67	3	R\$ 55.245,34	R\$ 82.868,01	5	R\$ 414.340,05	60	R\$ 4.972.080,60
603	505020106	TRANSPLANTE DE RIM (ORGAO DE DOADOR VIVO)	ALTA	R\$ 21.238,82	3	R\$ 42.477,64	R\$ 63.716,46	1	R\$ 63.716,46	12	R\$ 764.597,52

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05)
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 18/05/2026 às 08:25:48, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 18/05/2026 às 09:16:25 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSES - 18/05/2026 às 18:21:06.
Documento Nº: 37040320-2475 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37040320-2475>



SESDIC202661882



Governo de Mato Grosso

Gabinete de **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE** GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

604	506010104	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE POS-TRANSPLANTE DE RIM	MÉDIA	R\$ 135,00	3	R\$ 270,00	R\$ 405,00	30	R\$ 12.150,00	360	R\$ 145.800,00
605	506010147	ACOMPANHAMENTO DE DOADOR VIVO POS-DOAÇÃO DE RIM	MÉDIA	R\$ 135,00	3	R\$ 270,00	R\$ 405,00	30	R\$ 12.150,00	360	R\$ 145.800,00
606	506010180	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES NO PRÉ TRANSPLANTE DE RIM	MÉDIA	R\$ 135,00	3	R\$ 270,00	R\$ 405,00	120	R\$ 48.600,00	1440	R\$ 583.200,00
607	506010058	AVALIAÇÃO DO POSSÍVEL DOADOR FALECIDO DE ORGÃOS OU TECIDOS PARA TRANSPLANTES	ALTA	R\$ 215,00	3	R\$ 430,00	R\$ 645,00	10	R\$ 6.450,00	120	R\$ 77.400,00
608	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
609	506020053	TRATAMENTO DE INTERCORRÊNCIA PÓS TRANSPLANTE DE RIM - PÓS TRANSPLANTE CRÍTICO	ALTA	R\$ 118,05	3	R\$ 236,10	R\$ 354,15	60	R\$ 21.249,00	720	R\$ 254.988,00
610	603080014	BABASILIXIMABE 20 MG INJETAVEL (POR FRASCO-AMPOLA) P/ TRANSPLANTE	ALTA	R\$ 2.581,87	3	R\$ 5.163,74	R\$ 7.745,61	1	R\$ 7.745,61	12	R\$ 92.947,32
611	603080022	CICLOSPORINA 10 MG P/ TRANSPLANTE (POR CAPSULA)	ALTA	R\$ 0,71	3	R\$ 1,42	R\$ 2,13	60	R\$ 127,80	720	R\$ 1.533,60
612	603080030	CICLOSPORINA 100 MG P/ TRANSPLANTE (POR CAPSULA)	ALTA	R\$ 6,58	3	R\$ 13,16	R\$ 19,74	60	R\$ 1.184,40	720	R\$ 14.212,80
613	603080049	CICLOSPORINA 25 MG P/ TRANSPLANTE (POR CAPSULA)	ALTA	R\$ 1,68	3	R\$ 3,36	R\$ 5,04	60	R\$ 302,40	720	R\$ 3.628,80
614	603080057	CICLOSPORINA 50 MG P/ TRANSPLANTE (POR CAPSULA)	ALTA	R\$ 3,32	3	R\$ 6,64	R\$ 9,96	60	R\$ 597,60	720	R\$ 7.171,20
615	603080065	DACLIZUMABE 5 MG/ ML INJETAVEL P/ TRANSPLANTE (POR FRASCO DE 5 ML)	ALTA	R\$ 697,00	3	R\$ 1.394,00	R\$ 2.091,00	1	R\$ 2.091,00	12	R\$ 25.092,00
616	603080081	IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI- HEPATITE B (POR DOSE DE 500 UI)	ALTA	R\$ 350,00	3	R\$ 700,00	R\$ 1.050,00	60	R\$ 63.000,00	720	R\$ 756.000,00
617	603080103	IMUNOGLOBULINA OBTIDA/COELHO ANTITIMÓCITOS HUMANOS 25 MG INJETÁVEL P/TRANSPLANTE (POR FRASCO-AMPOLA)	ALTA	R\$ 212,30	3	R\$ 424,60	R\$ 636,90	60	R\$ 38.214,00	720	R\$ 458.568,00
618	603080120	METILPREDNISOLONA 500MG INJETAVEL P/TRANSPLANTE(POR FRASCO AMPOLA)	ALTA	R\$ 20,96	3	R\$ 41,92	R\$ 62,88	60	R\$ 3.772,80	720	R\$ 45.273,60
619	603080138	MICOFENOLATO DE MOFETILA 500MG P/ TRANSPLANTE (POR COMPRIMIDO)	ALTA	R\$ 3,90	3	R\$ 7,80	R\$ 11,70	20	R\$ 234,00	240	R\$ 2.808,00
620	603080146	MICOFENOLATO DE SODIO 360MG P/ TRANSPLANTE (POR COMPRIMIDO)	ALTA	R\$ 3,90	3	R\$ 7,80	R\$ 11,70	20	R\$ 234,00	240	R\$ 2.808,00
622	603080162	SIROLIMO 1MG P/ TRANSPLANTE (POR DRAGEA)	ALTA	R\$ 11,84	3	R\$ 23,68	R\$ 35,52	20	R\$ 710,40	240	R\$ 8.524,80
623	603080170	SIROLIMO 1MG/ML SOLUCAO ORAL P/ TRANSPLANTE (POR FRASCO DE 60ML)	ALTA	R\$ 11,84	3	R\$ 23,68	R\$ 35,52	20	R\$ 710,40	240	R\$ 8.524,80
624	603080189	SIROLIMO 2 MG P/ TRANSPLANTE (POR DRAGEA)	ALTA	R\$ 23,68	3	R\$ 47,36	R\$ 71,04	20	R\$ 1.420,80	240	R\$ 17.049,60
625	603080197	TACROLIMO 0,5 MG P/TRANSPLANTE (FRASCO-AMPOLA)	ALTA	R\$ 206,81	3	R\$ 413,62	R\$ 620,43	20	R\$ 12.408,60	240	R\$ 148.903,20
626	603080200	TACROLIMO 1 MG P/ TRANSPLANTE (POR CAPSULA)	ALTA	R\$ 3,61	3	R\$ 7,22	R\$ 10,83	20	R\$ 216,60	240	R\$ 2.599,20

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05)
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 18/05/2026 às 08:25:48, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 18/05/2026 às 09:16:25 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSES - 18/05/2026 às 18:21:06.
Documento Nº: 37040320-2475 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37040320-2475>



SESDIC202661882



Governo de Mato Grosso

Gabinete de **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE** GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

627	603080219	TACROLIMO 5 MG P/ TRANSPLANTE (POR CAPSULA)	ALTA	R\$ 17,95	3	R\$ 35,90	R\$ 53,85	20	R\$ 1.077,00	240	R\$ 12.924,00	
628	603080227	MICOFENOLATO DE SODIO 180MG P/TRANSPLANTE (POR COMPRIMIDO)	ALTA	R\$ 3,90	3	R\$ 7,80	R\$ 11,70	20	R\$ 234,00	240	R\$ 2.808,00	
629	603080278	EVEROLIMO 0,5 MG PARA TRANSPLANTE (POR COMPRIMIDO)	ALTA	R\$ 5,92	3	R\$ 11,84	R\$ 17,76	20	R\$ 355,20	240	R\$ 4.262,40	
630	603080286	EVEROLIMO 0,75 MG PARA TRANSPLANTE (POR COMPRIMIDO)	ALTA	R\$ 8,88	3	R\$ 17,76	R\$ 26,64	20	R\$ 532,80	240	R\$ 6.393,60	
631	603080294	EVEROLIMO 1 MG PARA TRANSPLANTE (POR COMPRIMIDO)	ALTA	R\$ 11,84	3	R\$ 23,68	R\$ 35,52	20	R\$ 710,40	240	R\$ 8.524,80	
632	702120057	LIQUIDO DE PRESERVAÇAO DE RIM P/ TRANSPLANTE (LITRO)	NÃO SE APLICA	R\$ 350,00	2	R\$ 350,00	R\$ 700,00	5	R\$ 3.500,00	60	R\$ 42.000,00	
TOTAL FAEC :				-	-	R\$ 65.795,41	R\$ 128.542,19	R\$ 194.337,60	1662	R\$ 1.499.986,12	19944	R\$ 17.999.833,44
CUSTO ESTIMADO												
TOTAL PRODUÇÃO (MAC + FAEC):				VALOR UNITÁRIO		VALOR COMPLEMENTADO PELA SES (INDEXADOR)	VALOR DO PROCEDIMENTO COM INDEXADOR	FÍSICO MÊS	FINANCEIRO MÊS	FÍSICO ANO	FINANCEIRO ANO	
				R\$ 75.282,19	-	R\$ 147.530,15	R\$ 222.819,54	13.549	R\$ 1.964.348,35	162.588	R\$ 23.572.180,20	

* Procedimentos que irão sofrer alteração no indexador conforme planilha abaixo:

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05)
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 18/05/2026 às 08:25:48, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 18/05/2026 às 09:16:25 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSES - 18/05/2026 às 18:21:06.
Documento Nº: 37040320-2475 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37040320-2475>



SESDIC202661882



Govorno de Mato Grosso

Gabinete de **SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE** GBSAAC
Superintendencia de Aquisicoes e Contratos - SUAC

*PROCEDIMENTOS CONTEMPLADOS NO CHAMAMENTO QUE IRÃO SOFRE ALTERAÇÃO NO INDEXADOR											
ITEM	CÓDIGO SIGTAP/SUS	PROCEDIMENTO SIGTAP/SUS	COMPLEXIDADE DO PROCEDIMENTO	VALOR DO PROCEDIMENTO - SIGTAP/SUS	INDEXADOR	VALOR COMPLEMENTADO PELAS ES (INDEXADOR)	VALOR DO PROCEDIMENTO COM INDEXADOR	FÍSICO MÊS	FINANCEIRO MÊS	FÍSICO ANO	FINANCEIRO ANO
60	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	MÉDIA	R\$ 1,85	3	R\$ 3,70	R\$ 5,55	120	R\$ 6 66,00	1440	R\$ 7.992,00
63	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO	MÉDIA	R\$ 1,85	3	R\$ 3,70	R\$ 5,55	120	R\$ 666,00	1440	R\$ 7.992,00
64	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICOXALACETICA (TGO)	MÉDIA	R\$ 2,01	3	R\$ 4,02	R\$ 6,03	60	R\$ 3 61,80	720	R\$ 4.341,60
65	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICOPIRUVICA (TGP)	MÉDIA	R\$ 2,01	3	R\$ 4,02	R\$ 6,03	60	R\$ 3 61,80	720	R\$ 4.341,60
69	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE URÉIA	MÉDIA	R\$ 1,85	3	R\$ 3,70	R\$ 5,55	120	R\$ 666,00	1440	R\$ 7.992,00
73	02.02.01.073-2	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE)	MÉDIA	R\$ 1 5,65	3	R\$ 31,30	R\$ 46,95	60	R\$ 2 .817,00	720	R\$ 33.804,00
76	02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	MÉDIA	R\$ 1 5,24	3	R\$ 30,48	R\$ 45,72	15	R\$ 6 85,80	180	R\$ 8.229,60
117	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	MÉDIA	R\$ 4,11	3	R\$ 8,22	R\$ 12,33	120	R\$ 1 .479,60	1440	R\$ 17.755,20
145	02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	MÉDIA	R\$ 1 6,42	3	R\$ 32,84	R\$ 49,26	6	R\$ 2 95,56	72	R\$ 3.546,72
275	02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	ALTA	R\$ 1,65	3	R\$ 3,30	R\$ 4,95	5	R\$ 2 4,75	60	R\$ 297,00
279	02.02.05.001-7	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS DA URINA	MÉDIA	R\$ 3,70	3	R\$ 7,40	R\$ 11,10	30	R\$ 3 33,00	360	R\$ 3.996,00
330	02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	MÉDIA	R\$ 7,85	3	R\$ 15,70	R\$ 23,55	6	R\$ 1 41,30	72	R\$ 1.695,60
334	02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	MÉDIA	R\$ 8,96	3	R\$ 17,92	R\$ 26,88	15	R\$ 4 03,20	180	R\$ 4.838,40
394	02.02.08.004-8	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	MÉDIA	R\$ 4,20	3	R\$ 8,40	R\$ 12,60	5	R\$ 6 3,00	60	R\$ 756,00
396	02.02.08.006-4	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	MÉDIA	R\$ 4,20	3	R\$ 8,40	R\$ 12,60	5	R\$ 6 3,00	60	R\$ 756,00
398	02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	MÉDIA	R\$ 5,62	3	R\$ 11,24	R\$ 16,86	15	R\$ 2 52,90	180	R\$ 3.034,80
402	02.02.08.013-7	CULTURA PARA IDENTIFICACAO MORFOLÓGICA DE FUNGOS	MÉDIA	R\$ 4,19	3	R\$ 8,38	R\$ 12,57	5	R\$ 6 2,85	60	R\$ 754,20

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05)
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 18/05/2026 às 08:25:48, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 18/05/2026 às 09:16:25 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSES - 18/05/2026 às 18:21:06.
Documento Nº: 37040320-2475 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37040320-2475>



SESDIC202661882





Governo de Mato Grosso

Gabinete de **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE** GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

400	02.02.08.011-0	CULTURA SÓLIDA PARA MICOBACTÉRIAS	MÉDIA	R\$ 5,63	3	R\$ 11,26	R\$ 16,89	5	R\$ 8 4,45	60	R\$ 1.013,40
428	02.02.09.023-0	PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR	ALTA	R\$ 1,89	3	R\$ 3,78	R\$ 5,67	5	R\$ 2 8,35	60	R\$ 340,20
559	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	MÉDIA	R\$ 1 0,00	8	R\$ 70,00	R\$ 80,00	120	R\$ 9 .600,00	1440	R\$ 115.200,00
TOTAL MAC:				R\$ 118,88	-	R\$ 2 87,76	R\$ 4 06,64	897	R\$ 1 9.056,36	10764	R\$ 228.676,32
PROCEDIMENTOS FAEC											
608	05.06.02.004-5	TRATAMENTO DE INTERCORRÊNCIA PÓS TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS / CÉLULAS TRONCO HEMATOPOÉTIICAS	ALTA	R\$ 135,00	8	R\$ 945,00	R\$ 1.080,00	30	R\$ 3 2.400,00	360	R\$ 388.800,00
TOTAL FAEC:				R\$ 135,00	-	R\$ 9 45,00	R\$ 1 .080,00	30	R\$ 3 2.400,00	360	R\$ 388.800,00

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05)
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 18/05/2026 às 08:25:48, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO
ADJUNTO / GBSAAC - 18/05/2026 às 09:16:25 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSES - 18/05/2026 às 18:21:06.
Documento Nº: 37040320-2475 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37040320-2475>



SESDIC202661882



Governo de Mato Grosso

Gabinete de **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE** GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

NOVOS PROCEDIMENTOS A SEREM INSERIDOS NO EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024											
ITEM	CÓDIGO SIGTAP/SUS	PROCEDIMENTO SIGTAP/SUS	COMPLEXIDADE DO PROCEDIMENTO	VALOR DO PROCEDIMENTO - SIGTAP/SUS	INDEXADOR	VALOR COMPLEMENTADO PELA SES (INDEXADOR)	VALOR DO PROCEDIMENTO COM INDEXADOR	FÍSICO MÊS	FINANCEIRO MÊS	FÍSICO ANO	FINANCEIRO ANO
1	07.02.06.001-1	CATETER DUPLO J	NÃO SE APLICA	R\$ 180,00	3	R\$ 360,00	R\$ 540,00	5	R\$ 2.700,00	60	R\$ 32.400,00
2	02.11.02.001-0	CATETERISMO CARDIACO	ALTA	R\$ 772,80	3	R\$ 1.545,60	R\$ 2.318,40	2	R\$ 4.636,80	24	R\$ 55.641,60
3	02.02.06.026-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO	MÉDIA	R\$ 43,13	3	R\$ 86,26	R\$ 129,39	10	R\$ 1.293,90	120	R\$ 15.526,80
4	02.05.01.003-2	ECCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	MÉDIA	R\$ 67,86	3	R\$ 135,72	R\$ 205,58	10	R\$ 2.055,80	120	R\$ 24.429,60
5	02.11.02.003-6	ELETROCARDIOGRAMA	MÉDIA	R\$ 5,15	3	R\$ 10,30	R\$ 15,45	10	R\$ 154,50	120	R\$ 1.854,00
6	05.05.01.013-1	HEMODIALISE P/ PACIENTES RENAIIS AGUDOS / CRONICOS AGUDIZADOS S/ TRATAMENTO DIALITICO INICIADO	ALTA	R\$ 265,41	3	R\$ 530,82	R\$ 796,23	10	R\$ 7.962,30	120	R\$ 95.547,60
7	04.09.01.020-0	NEFRECTOMIA PARCIAL	ALTA	R\$ 1.205,37	3	R\$ 2.410,74	R\$ 3.616,11	1	R\$ 3.616,11	12	R\$ 43.393,32
8	04.09.01.021-9	NEFRECTOMIA TOTAL	ALTA	R\$ 1.222,43	3	R\$ 2.444,86	R\$ 3.667,29	1	R\$ 3.667,29	12	R\$ 44.007,48
9	02.07.01.006-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	ALTA	R\$ 268,75	3	R\$ 537,50	R\$ 806,25	5	R\$ 4.031,25	60	R\$ 48.375,00
10	02.07.03.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	ALTA	R\$ 268,75	3	R\$ 537,50	R\$ 806,25	2	R\$ 1.612,50	24	R\$ 19.350,00
11	02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR(UNILATERAL)	ALTA	R\$ 268,75	3	R\$ 537,50	R\$ 806,25	2	R\$ 1.612,50	24	R\$ 19.350,00
12	04.06.02.062-0	RETIRADA DE CATETER DE LONGA PERMANENCIA SEMI OU TOTALMENTE IMPLANTAVEL	MÉDIA	R\$ 20,74	3	R\$ 41,48	R\$ 62,22	2	R\$ 124,44	24	R\$ 1.493,28
13	07.02.04.033-3	STENT PARA ARTERIA CORONARIA	NÃO SE APLICA	R\$ 2.034,50	3	R\$ 4.069,00	R\$ 6.103,50	2	R\$ 12.207,00	24	R\$ 146.484,00
14	02.06.01.004-4	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	ALTA	R\$ 86,75	3	R\$ 173,50	R\$ 260,25	3	R\$ 780,75	36	R\$ 9.369,00

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05)
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 18/05/2026 às 08:25:48, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 18/05/2026 às 09:16:25 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSSES - 18/05/2026 às 18:21:06.
Documento Nº: 37040320-2475 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37040320-2475>



SESDIC202661882



Governo de Mato Grosso

Gabinete de SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

15	02.06.03.003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	ALTA	R\$ 138,63	3	R\$ 277,26	R\$ 415,89	5	R\$ 2.079,45	60	R\$ 24.953,40
16	02.06.02.003-1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	ALTA	R\$ 136,41	3	R\$ 272,82	R\$ 409,23	5	R\$ 2.046,15	60	R\$ 24.553,80
17	02.06.01.007-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	ALTA	R\$ 97,44	3	R\$ 194,88	R\$ 292,32	5	R\$ 1.461,60	60	R\$ 17.539,20
18	02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	MEDIA	R\$ 39,60	3	R\$ 79,20	R\$ 118,80	5	R\$ 594,00	60	R\$ 7.128,00
19	06.03.05.004-2	ALTEPLASE 10MG INJETAVEL (POR FRASCO AMPOLA)	ALTA	R\$ 689,44	3	R\$ 1.378,88	R\$ 2.068,32	1	R\$ 2.068,32	12	R\$ 24.819,84
20	06.03.05.006-9	ALTEPLASE 50MG INJETAVEL (POR FRASCO AMPOLA)	ALTA	R\$ 2.096,51	3	R\$ 4.193,02	R\$ 6.289,53	1	R\$ 6.289,53	12	R\$ 75.474,36
21	06.03.03.003-3	IMUNOGLOBULINA HUMANA 1,0 G INJETAVEL (POR FRASCO)	ALTA	R\$ 164,96	3	R\$ 329,92	R\$ 494,88	20	R\$ 9.897,60	240	R\$ 118.771,20
22	08.02.01.008-3	DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO (UTI II)	ALTA	R\$ 600,00	3,5	R\$ 1.500,00	R\$ 2.100,00	30	R\$ 63.000,00	360	R\$ 756.000,00
TOTAL MAC:				R\$ 10.673,38	-	R\$ 21.646,76	R\$ 32.320,14	137	R\$ 133.871,79	1644	R\$ 1.606.461,48
PROCEDIMENTOS FAEC											
23	07.02.10.001-3	CATETER DE LONGA PERMANENCIA P/ HEMODIALISE	ALTA	R\$ 482,34	3	R\$ 964,68	R\$ 1.447,02	1	R\$ 1.447,02	12	R\$ 17.364,24
24	07.02.10.002-1	CATETER P/ SUBCLAVIA DUPL O LUMEN P/ HEMODIALISE	NÃO SE APLICA	R\$ 64,76	3	R\$ 129,52	R\$ 194,28	5	R\$ 971,40	60	R\$ 11.656,80
25	05.05.01.010-7	HEMODIALISE (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	ALTA	R\$ 240,97	3	R\$ 481,94	R\$ 722,91	10	R\$ 7.229,10	120	R\$ 86.749,20
26	04.18.01.004-8	IMPLANTAÇÃO DE CATETER DE LONGA PERMANENCIA PARA HEMODIALISE	ALTA	R\$ 200,00	3	R\$ 400,00	R\$ 600,00	2	R\$ 1.200,00	24	R\$ 14.400,00
27	04.18.01.006-4	IMPLANTE DE CATETER DUPL O LUMEN P/ HEMODIALISE	ALTA	R\$ 115,81	3	R\$ 231,62	R\$ 347,43	3	R\$ 1.042,29	36	R\$ 12.507,48
28	04.18.02.001-9	INTERVENCAO EM FISTULA ARTERIO-VENOSA	ALTA	R\$ 600,00	3	R\$ 1.200,00	R\$ 1.800,00	2	R\$ 3.600,00	24	R\$ 43.200,00

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05)
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 18/05/2026 às 08:25:48, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 18/05/2026 às 09:16:25 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSES - 18/05/2026 às 18:21:06.
Documento Nº: 37040320-2475 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37040320-2475>



SESDIC202661882



Governo de Mato Grosso

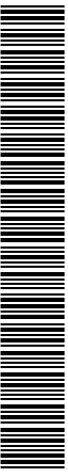
Gabinete de **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE** GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

29	04.18.02.002-7	LIGADURA DE FISTULA ARTERIO-VENOSA	ALTA	R\$ 600,00	3	R\$ 1.200,00	R\$ 1.800,00	2	R\$ 3.600,00	24	R\$ 43.200,00
30	04.18.02.003-5	RETIRADA DE CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANENCIA	ALTA	R\$ 400,00	3	R\$ 800,00	R\$ 1.200,00	1	R\$ 1.200,00	12	R\$ 14.400,00
TOTAL FAEC:				R\$ 2.703,88	-	R\$ 5.407,76	R\$ 8.111,64	26	R\$ 20.289,81	312	R\$ 243.477,72
PROCEDIMENTOS INTEGRALMENTE COFINANCIADOS PELA SES/MT											
31	02.13.01.063-1	TESTE DE HEMAGLUTINACAO INDIRETA P/ IDENTIFICACAO DO VIRUS DA INFLUENZA	MEDIA	R\$ -	3	R\$ -	R\$ 0,00	10	R\$ 0,00	120	R\$ 0,00
32	02.14.01.012-0	TESTE RAPIDO PARA DENGUE IGG IGM	ATENÇÃO BASICA	R\$ -	3	R\$ -	R\$ 0,00	10	R\$ 0,00	120	R\$ 0,00
33	02.14.01.016-3	TESTE RAPIDO PARA DETECÇÃO DE SARS-COVID-2	ATENÇÃO BASICA	R\$ -	3	R\$ -	R\$ 0,00	10	R\$ 0,00	120	R\$ 0,00
34	02.14.01.013-9	TESTE RAPIDO PARA FEBRE CHIKUNGUNYA IGM	ATENÇÃO BASICA	R\$ -	3	R\$ -	R\$ 0,00	10	R\$ 0,00	120	R\$ 0,00
35	03.01.10.004-7	CATERETERISMO VESICAL DE ALIVIO	ATENÇÃO BASICA	R\$ 40,00	1	R\$ -	R\$ 40,00	5	R\$ 200,00	60	R\$ 2.400,00
36	03.01.10.005-5	CATERETERISMO VESICAL DE DEMORA	ATENÇÃO BASICA	R\$ 40,00	1	R\$ -	R\$ 40,00	5	R\$ 200,00	60	R\$ 2.400,00
37	SEM CODIGO	ANGIOTOMOGRAFIA DE TORAX	ALTA	R\$ -	1	R\$ 718,20	R\$ 718,20	5	R\$ 3.591,00	60	R\$ 43.092,00
38	SEM CODIGO	PLASMAFERESE	ALTA	R\$ -	1	R\$ 354,13	R\$ 354,13	3	R\$ 1.062,39	36	R\$ 12.748,68
39	SEM CODIGO	RETIRADA DE CATETER DUPL0 J	ALTA	R\$ -	1	R\$ -	R\$ 163,93	5	R\$ 819,65	60	R\$ 9.835,80
40	SEM CODIGO	UROCULTURA	--	R\$ -	1	R\$ -	R\$ 15,00	30	R\$ 450,00	360	R\$ 5.400,00
41	SEM CODIGO	ACICLOVIR INJETAVEL - 250 MG-FRASCO	ALTA	R\$ -	3	R\$ -	R\$ 0,00	30	R\$ 0,00	360	R\$ 0,00
42	SEM CODIGO	ANFOTERICINA B 50 MG / PO PARA SOLUÇÃO PARA INFUSÃO - FRASCO-AMPOLA	ALTA	R\$ -	3	R\$ 106,23	R\$ 106,23	10	R\$ 1.062,30	120	R\$ 12.747,60
43	SEM CODIGO	FLUCONAZOL 2MG/ML / SOLUÇÃO PARA INFUSÃO - 100ML	ALTA	R\$ -	3	R\$ -	R\$ 0,00	20	R\$ 0,00	240	R\$ 0,00
44	SEM CODIGO	GANCICLOVIR 1MG/ML 500ML	ALTA	R\$ -	1	R\$ 224,76	R\$ 224,76	180	R\$ 40.456,80	2160	R\$ 485.481,60
45	SEM CODIGO	MICAFUNCINA 100MG / PO LIOFILO INJETAVEL PRA INFUSÃO INTRAVENOSA	ALTA	R\$ -	3	R\$ -	R\$ 0,00	20	R\$ 0,00	240	R\$ 0,00

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05)
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 18/05/2026 às 08:25:48, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 18/05/2026 às 09:16:25 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSSES - 18/05/2026 às 18:21:06.
Documento Nº: 37040320-2475 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37040320-2475>



SESDIC202661882



Governo de Mato Grosso

Gabinete de **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE** GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

46	SEM CÓDIGO	PCR BKV	ALTA	R\$	-	1	R\$	850,00	R\$ 850,00	24	R\$ 20.400,00	288	R\$ 244.800,00
47	SEM CÓDIGO	PCR CMV	ALTA	R\$	-	1	R\$	165,00	R\$ 165,00	60	R\$ 9.900,00	720	R\$ 118.800,00
TOTAL SES:				R\$	80,00	-	R\$	2.418,32	R\$ 2.677,25	437	R\$ 78.142,14	5244	R\$ 937.705,68
CUSTO ESTIMADO													
Total Produção (MAC + FAEC + SES):				VALOR UNITÁRIO	-	VALOR COMPLEMENTA DO PELA SES (INDEXADOR)	VALOR DO PROCEDIMENTO COM INDEXADOR	FÍSICO MÊS	FINANCEIRO MÊS	FÍSICO ANO	FINANCEIRO ANO		
				R\$	13.457,26	-	R\$ 29.472,84	R\$ 43.109,03	600	R\$ 232.303,74	7.200	R\$ 2.787.644,88	

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05)
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 18/05/2026 às 08:25:48, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 18/05/2026 às 09:16:25 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSES - 18/05/2026 às 18:21:06.
Documento Nº: 37040320-2475 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37040320-2475>



SESDIC202661882

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

APÊNDICE III – ANÁLISE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Proporcionalidade ao atingimento Satisfatório dos Atendimentos definidos no Contrato e no Termo de Referência	
ITEM	ATENDIMENTOS REALIZADOS
Finalidade	Garantir a execução dos serviços e Relatórios.
Meta a cumprir	100% dos serviços executados, dentro dos prazos definidos pela administração e adequados à perspectiva definidas no Termo de Referência
Instrumento de medição	Controle dos serviços executados, conforme fatores de avaliação (Anexo).
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências mensal refletirá o percentual de atingimento da meta (%).
Início de vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste	Por mês: Acima de 5 ocorrências em um mês – suspensão do encaminhamento de pacientes até que seja regularizada as inconformidades.
Sanções	As previstas no Termo de Referência
Observações	Os serviços serão avaliados trimestralmente e consecutivamente como forma de avaliação da qualidade da prestação dos serviços. A primeira avaliação será formulada após o 30º (trigésimo) dia da data de assinatura do Contrato. O ajuste no pagamento, se houver, será deverá ser realizado na Nota Fiscal da competência em que foi realizada a avaliação. A existência de mais de 10 (dez) ocorrências será considerada inexecução do total do serviço contratado. Os ajustes aplicados no pagamento não excluem a aplicação dos sanções administrativos.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05)
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 18/05/2026 às 08:25:48, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 18/05/2026 às 09:16:25 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSES - 18/05/2026 às 18:21:06.
Documento Nº: 37040320-2475 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37040320-2475>



SESDIC202661882



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Timbre/logomarca da Pessoa Jurídica Emitente)

A
SECRETARIA ESTADO DE SAÚDE - SES
REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO N° ____/2024/SES/MT.

A empresa.....(razão social e nome fantasia, se houver), cadastrada no CNPJ/MF sob n°....., com sede..... (endereço completo), CEP....., representada neste ato por seu representante legal..... (cargo)..... (nome do signatário), vem requerer a Vossa Senhoria sua habilitação no Credenciamento n° ____/2024/SES/MT, que tem por objeto: *Credenciamento de estabelecimento de Saúde interessado na contratualização para a realização de procedimentos ambulatoriais e hospitalares de serviço especializado em notificação, captação, retirada e transplante de rim, de doadores vivos e falecidos, compreendendo o acompanhamento pré e pós transplantes e internações de intercorrências nos pós transplantes aos usuários do Sistema Único de Saúde, de acordo com o estabelecido na Portaria de Consolidação n° 04 – ANEXO I/2017*”.

Declaramos que aceitamos os valores e condições estabelecidas conforme Edital.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2024.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:
CPF/MF:
CNPJ/CEI:
Carimbo

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05)
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 18/05/2026 às 08:25:48, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 18/05/2026 às 09:16:25 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSES - 18/05/2026 às 18:21:06.
Documento N°: 37040320-2475 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37040320-2475>



SESDIC202661882

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

ANEXO III - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Timbre/logomarca da Pessoa Jurídica Emitente)

A,
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES.
CHAMAMENTO PÚBLICO N° _____ / 2024 – SES/MT.

A empresa _____, CNPJ/MF n° _____, Inscrição Estadual n°. _____ estabelecida na rua e/ou avenida _____ n°. _____, Telefone: _____, atesta para os devidos fins que a Empresa _____, com sede na _____, fornece/forneceu o objeto desta licitação, abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.

01. _____;
02. _____.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Emitente
RG e CPF/CNPJ
Carimbo

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05)
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 18/05/2026 às 08:25:48, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 18/05/2026 às 09:16:25 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSES - 18/05/2026 às 18:21:06.
Documento N°: 37040320-2475 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37040320-2475>



SESDIC202661882

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES

(Anexo do Edital)

A,

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES.
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº _____/2024/SES/MT.

_____, (Nome da Empresa) CNPJ Nº. _____, sediada na _____, nº. __, bairro, _____, CEP _____, Município/Estado _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital da presente licitação, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.
- Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.
- Declaração para fins do disposto no inciso VI, art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Emitente
RG e CPF/CNPJ
Carimbo

Obs. Verificar outras declarações previstas no edital





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

ANEXO V- MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAR

(Timbre/logomarca da Pessoa Jurídica Emitente)

A,
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES.
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2024/SES/MT.

_____ (razão social), devidamente inscrita sob o CNPJ nº. _____, com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, residente e domiciliado na _____ (endereço completo), através do presente instrumento, vem requerer o credenciamento no Edital de Credenciamento nº ____/2024/SES/MT, visando a *“Credenciamento de estabelecimento de Saúde interessado na contratualização para a realização de procedimentos ambulatoriais e hospitalares de serviço especializado em notificação, captação, retirada e transplante de rim, de doadores vivos e falecidos, compreendendo o acompanhamento pré e pós transplantes e internações de intercorrências nos pós transplantes aos usuários do Sistema Único de Saúde, de acordo com o estabelecido na Portaria de Consolidação nº 04 – ANEXO I/2017”*.

Declaro que assumo o compromisso de prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos pela SES/MT, para atender o Contrato de Credenciamento.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Emitente
RG e CPF/CNPJ
Carimbo

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05)
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 18/05/2026 às 08:25:48, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 18/05/2026 às 09:16:25 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSSES - 18/05/2026 às 18:21:06.
Documento Nº: 37040320-2475 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37040320-2475>



SESDIC202661882

SIGA



ANEXO VI - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

(Anexo do Edital)

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° */2024/SES/MT
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2024/SES/MT.**

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, por meio do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, situado na Rua Júlio Domingos de Campos, s/n, Centro Político Administrativo, CEP 78.058-906, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o n° 04.441.389/0001-61, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Saúde _____, nomeado pelo _____, publicado no Diário Oficial do Estado em _____, inscrito no CPF sob o n° _____ portador da Carteira de Identidade n° _____, **RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO** com a(s) empresa(s) **CREDENCIADA(S)**, indicadas abaixo, de acordo com a classificação, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo **Edital n° 002/2024/SES/MT** e anexos, sendo procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, Processo Administrativo n° **SES-PRO-2024/13245** independentemente de transcrições, constituindo-se este **TERMO DE CREDENCIAMENTO** documento vinculado e obrigacional as partes.

COLOCAÇÃO	1ª CREDENCIADA
EMPRESA	
CNPJ	
ENDEREÇO	
REPRESENTANTE/PREPOSTO	NOME: CPF: CONTATO (TELEFONE E E-MAIL):
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EMPRESA:	NOME: CONTATO (TELEFONE E E-MAIL):
CREDENCIAMENTO NAS REGIÕES	
TIPO DE COMPLEXIDADE	

COLOCAÇÃO	2ª CREDENCIADA
EMPRESA	
CNPJ	
ENDEREÇO	
REPRESENTANTE/PREPOSTO	NOME: CPF: CONTATO (TELEFONE E E-MAIL):
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EMPRESA:	NOME: CONTATO (TELEFONE E E-MAIL):
CREDENCIAMENTO NAS REGIÕES	
TIPO DE COMPLEXIDADE	

1 DO OBJETO

1.1 Este Termo possui o objetivo de efetivar o **CREDENCIAMENTO de estabelecimento de Saúde interessado na contratualização para a realização de procedimentos ambulatoriais e hospitalares de serviço especializado em notificação, captação, retirada e transplante de rim, de doadores vivos e falecidos, compreendendo o acompanhamento pré e pós transplantes e internações de intercorrências nos pós transplantes aos usuários do Sistema Único de Saúde, de acordo com o estabelecido na Portaria de Consolidação n° 04 – ANEXO I/2017.**





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O(s) preço(s) registrado(s), a(s) especificação(ões) do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas(s) na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	CÓDIGO SIGTAP/SUS	PROCEDIMENTO SIGTAP/SUS	COMPLEXIDADE DO PROCEDIMENTO	VALOR DO PROCEDIMENTO - SIGTAP/SUS	INDEXADOR	VALOR COMPLEMENTADO PELA SES (INDEXADOR)	VALOR DO PROCEDIMENTO COM INDEXADOR	FÍSICO MÊS	FINANCEIRO MÊS	FÍSICO ANO	FINANCEIRO ANO

2.2 VALOR TOTAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO: R\$ _____ (_____).

2.3 O custo estimado da contratação é de R\$ _____ (_____), devendo estar de acordo com a disponibilidade orçamentária alocada para o Programa, por meio de propostas, contendo demanda reprimida e necessidade de complementar os serviços de saúde de média e alta complexidade, segundo os custos unitários apostos na tabela anexa.

2.4 Conforme o Decreto Estadual nº 241 de 19 de abril de 2023, os valores previstos tiveram como base inicial a Tabela SIGTAP/SUS - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos; conforme dispostos no Apêndice II do Edital.

3 DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

3.1 Este Termo de Credenciamento, não gera a obrigação ao órgão do Poder Executivo de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, e, fornecedores beneficiários, obedecendo às condições determinadas no Edital de Credenciamento nº _____.

3.2 Considera-se órgão gerenciador e participante do Credenciamento a Secretaria de Estado de Saúde - SES.

3.3 A utilização dos quantitativos registrados neste Termo, será restrita ao quantitativo informado neste instrumento.

4 DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1.1 O prazo para início da execução dos serviços será de até 05 dias úteis, contados a partir do recebimento formal da ordem de serviço;

4.1.2 Os serviços serão prestados, todos os dias da semana inclusive aos sábados, domingos e feriados nas 24 horas;

4.1.3 Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação;

4.1.4 Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução do serviço em dias e horários não previstos acima, desde que solicitado previamente pelo contratante e aceito pelo contratado. Havendo anuência do contratado, a mesma deverá promover atendimento em finais de semana, feriados ou no período noturno quando necessário;

4.1.5 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

4.1.6 Local de execução:

4.1.6.1 A prestação dos serviços, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados neste Edital e no Termo de Referência serão realizados no





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

Estabelecimento autorizados pela Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes – CGSNT, publicado por Portaria de Autorização pelo Ministério da Saúde.

5 DO GERENCIAMENTO

5.1.1 O gerenciamento desta Termo de Credenciamento caberá a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, competindo-lhe, ainda:

- a) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- b) Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento do Termo de Credenciamento, acordo com as condições ajustadas no Edital e anexos;
- c) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento do Termo de Credenciamento.
- d) Convocar os Credenciados conforme demandas dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo.
- e) Promover a publicação desta Termo, após assinatura das empresas credenciadas, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE;
- f) Arquivar o Termo de Credenciamento em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

5.2 Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias, bem como as inclusões de novos credenciados a Lista de Credenciados, serão registradas por intermédio de lavratura e publicação de novo Termo de Credenciamento, sem a necessidade de assinatura dos Credenciados anteriormente.

6 DA VIGÊNCIA/PRAZOS

6.1 EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital e finalizará após 12 (doze) meses desta publicação.

6.2 TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada a do Edital de Credenciamento.

6.3 DEMANDA DO ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

6.4 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Somente poderão iniciar após a publicação do 1º Termo de Credenciamento e seguirão os prazos determinados nos cronogramas para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste Termo.

7 DA EFICÁCIA

7.1 O presente Termo de Credenciamento somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

8 DAS ALTERAÇÕES

8.1 A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO poderá liberar a Credenciada do compromisso assumido quando esta informar formalmente e comprovar a efetiva impossibilidade de cumprimento, não sendo sujeita a sanção, se comunicar o fato antes do pedido de execução de serviço pelo Órgão/Entidade demandante.

8.2 Sempre que houver Credenciamento de novas empresas ou saída de empresas Credenciadas, o Termo de Credenciamento deverá ser atualizado e publicado com as devidas modificações.

9 DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1 O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

9.1.1 Quando a empresa descumprir as condições do Termo de Credenciamento;

9.1.2 Quando não for assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativas aceitável;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

9.1.3 Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/21;

9.2 O cancelamento do Termo nas hipóteses previstas nos **itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3** será formalizado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 O cancelamento do Termo de Credenciamento poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do Termo, devidamente comprovados e justificados:

9.3.1 Por razão de interesse público; ou

9.3.2 A pedido dos Credenciados:

9.4 O Credenciamento tem caráter precário e, por isso, a qualquer momento a Credenciada ou a Administração poderão solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, ou no interesse da Credenciada, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

9.4.1 Neste caso, verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos credenciados. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento;

9.5 Se por ventura a empresa recusar a demanda por 2 (duas) vezes seguidas ou não, mesmo apresentando justificativa, será descredenciada e poderá solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, prevenindo que as credenciadas escolham as demandas;

9.6 A Credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio, por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

9.7 A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

9.7.1 Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

9.7.2 Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da SES, rejeição de qualquer processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a SES.

9.7.3 Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos implicará a imediata desqualificação da Credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

9.8 Caso a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE não se utilize da prerrogativa de cancelar o Termo de Credenciamento, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução, até data a ser definida, devidamente motivada e justificada.

9.9 O cancelamento ou suspensão do Termo de Credenciamento será comunicado mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

10 DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1 As contratações serão formalizadas pelos Órgãos/Entidades demandantes, conforme disposto no artigo 92, da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

10.2 Por tratar-se de Credenciamento, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos/Entidades demandantes, cujo elemento de despesas e Nota de Empenho constarão nos respectivos Contratos, observado as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

10.3 A Credenciada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do Instrumento Contratual.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

10.4 Para formalização do Contrato será exigido Termo de Anticorrupção das empresas beneficiadas direta ou indiretamente com recursos públicos estaduais, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e os bons costumes.

11 DAS VEDAÇÕES

11.1 É vedado caucionar ou utilizar Contrato decorrente do Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

11.2 É vedado a prorrogação do Termo de Credenciamento.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.2 A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.

12.3 As cláusulas deste Termo de Credenciamento somam-se às obrigações das partes previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº ***/2024/SES/MT e seus anexos, disponível no site Portal de Aquisições, no link <http://www.saude.mt.gov.br/unidade/licitacoes>, onde é retirado o Edital.

12.4 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

13 DO FORO

13.1 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, será assinada pelas partes;

13.2 As partes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá-MT, __ de _____ de 2024.

Representante legal do Órgão Credenciador

Representante(s) legal(is) da(s) empresa(s) Credenciada(s).





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°. ____/2024/SES-MT.
ORIGEM: CHAMAMENTO PÚBLICO N°. ____/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SES-PRO-2024/13245.

CONTRATO PARA CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE INTERESSADO NA CONTRATUALIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM NOTIFICAÇÃO, CAPTAÇÃO, RETIRADA E TRANSPLANTE DE RIM, DE DOADORES VIVOS E FALECIDOS, COMPREENDENDO O ACOMPANHAMENTO PRÉ E PÓS TRANSPLANTES E INTERNAÇÕES DE INTERCORRÊNCIAS NOS PÓS TRANSPLANTES AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO N° 04 – ANEXO I/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E A EMPRESA

CREENCIANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado(a) pelo(a) Secretario(a) de Estado de Saúde, Sr(a). _____, portador(a) da cédula de identidade RG n° _____ SSP/MT, inscrita no CPF n° _____.

CREENCIADA: A empresa _____, inscrita no cadastro do CNPJ sob o n° _____/_____, localizada sito à Rua _____ n° _____ Quadra _____ Lote _____ Bairro _____ em Cidade _____ /UF____ - CEP _____ telefone (xx) _____-____ e e-mail _____, neste ato representado por _____, portador da Cédula de Identidade n° _____ e Cadastrado no CPF n° _____.

Firmam o presente contrato: Considerando a autorização para contratação da prestação de serviço de que trata o processo administrativo n° SES-PRO-2024/13245, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei n° 14.133/2021, Decreto Estadual n° 1.525/2022, Lei n° 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o “credenciamento de estabelecimento de Saúde interessado na contratualização para a realização de procedimentos ambulatoriais e hospitalares de serviço especializado em notificação, captação, retirada e transplante de rim, de doadores vivos e falecidos, compreendendo o acompanhamento pré e pós transplantes e internações de intercorrências nos pós transplantes aos usuários do Sistema Único de Saúde, de acordo com o estabelecido na Portaria de Consolidação n° 04 – ANEXO I/2017, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: (a) o Edital do Chamamento Público n° ____/2024/SES e seus anexos.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 18/05/2026 às 08:25:48, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 18/05/2026 às 09:16:25 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSES - 18/05/2026 às 18:21:06.
Documento N°: 37040320-2475 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37040320-2475>



SESDIC202661882

SIGA



2 CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 A relação de serviços e os preços do objeto contratado são aqueles que estão dispostos no **Apêndice II** do Edital de **Chamamento Público** n° ____/2024/SES/MT, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

ITEM	CÓDIGO SIGTAP/SUS	PROCEDIMENTO SIGTAP/SUS	COMPLEXIDADE DO PROCEDIMENTO	VALOR DO PROCEDIMENTO - SIGTAP/SUS	INDEXADOR	VALOR COMPLEMENTADO PELA SES (INDEXADOR)	VALOR DO PROCEDIMENTO COM INDEXADOR	FÍSICO MÊS	FINANCEIRO MÊS	FÍSICO ANO	FINANCEIRO ANO

2.2 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$(.....).

3 CLÁUSULA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

3.1 Os casos omissos serão decididos pelo Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133/2021, no Decreto 1.525/2022 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei n° 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

4 CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O serviço a ser contratado é contínuo tendo em vista que o objeto a ser contratado possui natureza continuada, podendo ser prorrogado. Isso se justifica por ser um serviço de assistência em alta complexidade, sendo os transplantes de órgãos e tecidos se consolidando como a terapêutica mais eficaz para tratar pacientes com doenças crônicas e degenerativas. Sendo essa a opção mais vantajosa para a Administração Pública de acordo com o Estudo Técnico Preliminar n° 001/2024/CET/SUREG/GBSAREG/SES.

4.2 O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse público e de acordo com a disponibilidade de saldo orçamentário e financeiro, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei n° 14.133/21 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual n° 1.525/22.

4.2.1 O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

4.3 A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é vantajosa para a Administração, tendo em vista que a necessidade é permanente e contínua, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a otimização e celeridade dos fluxos e procedimentos de contratações anuais, desafogando os setores de compras e licitações com a repetição da demanda apresentada, bem como evitando eventuais interrupções do serviço.

4.4 A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual n° 1.525/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º, do Decreto Estadual n° 1.525/2022.

4.5 No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

4.6 A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual n° 1.525/2022.





4.7 A relação dos serviços de assistência em alta complexidade, de transplantes de órgãos e tecidos se consolidando como a terapêutica mais eficaz para tratar pacientes com doenças crônicas e degenerativas, estão dispostos no item 2.1.

5 CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1 Prazo de execução:

5.1.1 O prazo para início da execução dos serviços será de até 05 dias úteis, contados a partir do recebimento formal da ordem de serviço;

5.1.2 Os serviços serão prestados, todos os dias da semana inclusive aos sábados, domingos e feriados nas 24 horas;

5.1.3 Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação;

5.1.4 Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução do serviço em dias e horários não previstos acima, desde que solicitado previamente pelo contratante e aceito pelo contratado. Havendo anuência do contratado, a mesma deverá promover atendimento em finais de semana, feriados ou no período noturno quando necessário;

5.1.5 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

5.2 Local de execução:

5.2.1 A prestação dos serviços, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados neste Edital e no Termo de Referência serão realizados no Estabelecimento autorizados pela Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes – CGSNT, publicado por Portaria de Autorização pelo Ministério da Saúde.

5.3 Forma de execução:

5.3.1 Os Estabelecimentos de Saúde que forem credenciados para a prestação dos serviços, objeto desse Edital e do Termo de Referência, devem estar sediadas no Estado de Mato Grosso, comprovado através do Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela prefeitura municipal, cadastrada no SCNES e com todas as habilitações e capacidade técnicas operacionais comprovadas através do preenchimento de todos os quesitos do Formulário de Requerimento de Autorização para Realizar Transplante – SNT/MS em consonância com o ANEXO 20 DO ANEXO I da Portaria de Consolidação Nº 4, de 13 de Outubro de 2017, o qual estabelece que a realização de transplante de órgãos, tecidos ou partes do corpo humano só poderá ser realizada por estabelecimento de saúde, público ou privado, e por equipes especializadas de retirada e transplante previamente autorizados pela Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes - CGSNT. Esta exigência é aplicável a todos os estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, e às equipes especializadas independentemente de terem, ou não, seus serviços contratados pelo Sistema Único de Saúde.

5.3.2 A solicitação de autorização de estabelecimento de saúde ou equipe especializada deverá ser precedida de consulta à Central Estadual de Transplantes – CET, sobre as normas vigentes e o planejamento regional e hierárquico do Estado e as necessidades da Rede Estadual de Serviços. Somente após a Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes – CGSNT publicar a Portaria de Autorização de Estabelecimento e Equipe é que será efetivado o Contrato de prestação de serviços. Os serviços objeto deste contrato e do Termo de Referência deverá ser considerado, em Lote Único, as quais estão divididas em Módulos com suas respectivas especificações técnicas e formas de prestação dos serviços, conforme segue:

5.3.3 **Módulo de identificação e validação do possível doador de órgãos e tecidos:** consiste na etapa que compreende desde a oferta de suporte diagnóstico para conclusão do protocolo de Morte Encefálica





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

(realização de exame gráfico estabelecido na Resolução do CFM 2.173/2017) ao suporte diagnóstico para a realização do conjunto de exames de sorologias estabelecidos no protocolo de diretrizes da captação de órgãos da Portaria de Consolidação nº 4/2017. A qual estabelece que todos os potenciais doadores falecidos de órgãos, tecidos, células ou partes do corpo deverão ser submetidos, antes da alocação dos enxertos, aos procedimentos que atendem as normas de segurança para o receptor (avaliação de situações de risco acrescida de informações do histórico de antecedentes pessoais, exame clínico e avaliação dos fatores de risco por meio do resultado de exames sorológicos).

5.3.3.1 Atender ininterruptamente ao chamado da Coordenadoria Estadual de Transplantes, quando esta informar a abertura de protocolo de Morte Encefálica;

5.3.3.2 Viabilizar a realização do exame gráfico complementar para a conclusão do diagnóstico de Morte Encefálica (Angiografia Cerebral, Eletro Encefalograma, Doppler Transcraniano e demais exames de acordo com a indicação e considerando a Resolução do CFM 2.173/2017).

5.3.3.3 Disponibilizar o exame gráfico e a liberação do Laudo em até 03 (três) horas após a realização do 2º teste clínico do protocolo de morte encefálica;

5.3.3.4 Viabilizar o processamento das amostras de sangue dos possíveis doadores identificados pela Coordenadoria de Transplantes de acordo com protocolos estabelecidos;

5.3.3.5 Realizar em Lote Único os Exames de Sorologia: Hepatite B (HBsAg e anti-HBc total) – detecção do antígeno de superfície do vírus da hepatite B (HBV) - HBsAg; - detecção de anticorpos contra o capsídeo do HBV antiHBc (IgG ou IgG + IgM); e - detecção de ácido nucleico (NAT) do HBV; Hepatite C (anti-HCV) I– detecção do anticorpo contra o vírus da hepatite C (HCV) ou detecção combinada de anticorpo + antígeno do HCV; e - detecção de ácido nucleico (NAT) do HCV; HIV-1 e HIV-2 detecção de anticorpo contra o HIV ou detecção combinada do anticorpo contra o HIV + antígeno p24 do HIV; e - detecção de ácido nucleico (NAT) do HIV, incluirá, obrigatoriamente, a pesquisa de anticorpos contra os subtipos 1, 2 e O; Doença de Chagas (anti-T. cruzi) por meio da detecção de anticorpo anti-T. cruzi por método de ensaio imunoenzimático (EIE) ou quimioluminescência (QLM); Sífilis (um teste treponêmico ou não treponêmico); HTLV I e HTLV II (anti-HTLV I e II); Toxoplasmose (anti-Toxoplasma IgG e IgM); Citomegalovírus (AntiCMV IgG e IgM, em zona endêmica, teste para exclusão de malária, de acordo com a Portaria de Consolidação 4 de 2017, atendendo as normas de segurança para o receptor, e fornecendo o resultado em até 04 (quatro) horas a partir da entrada da amostra no estabelecimento, exceto os exames de Toxoplasmose (IgM e IgG) e CMV (IgM e IgG) por não serem critérios absolutos de exclusão do doador, poderão ter seus resultados entregues em até 72h após a coleta;

5.3.3.6 Deverá atender aos pedidos dos serviços imediatamente após a solicitação inclusive aos sábados, domingos e feriados nas 24 horas;

5.3.3.7 Executar e respeitar todos os processos organizacionais que envolvem as referidas etapas;

5.3.3.8 Informar, imediatamente, à Coordenadoria Estadual de Transplantes a ocorrência de qualquer situação que comprometa ou inviabilize a realização de qualquer etapa deste processo;

5.3.3.9 Manter atualizado e validado os protocolos de conduta referente à etapa descrita.

5.3.4 Módulo de Captação e Retirada de Rim: Consiste na etapa que compreende desde o recebimento da informação de efetivação de doação, através da equipe da Central de Transplantes até a extração do(s) órgão(s) doado(s).

5.3.4.1 Atender ininterruptamente ao chamado da Central de Transplantes, quando esta informar a oferta de doação;

5.3.4.2 Análise do Anexo D – Informações sobre o doador, para subsidiar a aceitação do doador disponibilizado pela Coordenadoria Estadual de Transplantes, conforme estabelecido na Portaria de Consolidação 4/2017;

5.3.4.3 Informar o aceite do órgão (rim) no prazo máximo de 01 (uma) hora;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

- 5.3.4.4** Disponibilizar equipe de retirada para atender as captações de múltiplos órgãos nas regionais do estado, a qual a logística será realizada pela Coordenadoria Estadual de Transplantes;
- 5.3.4.5** Disponibilizar equipe e logística para locomover-se até o estabelecimento onde encontrar-se o doador, nos limites do município de Cuiabá e Várzea Grande, para a realização do procedimento de retirada de órgãos, respeitando os prazos estabelecidos pela Coordenadoria Estadual de Transplantes;
- 5.3.4.6** Viabilizar centro cirúrgico para a realização do procedimento de retirada, caso não haja condições operacionais e/ou disponibilidade no estabelecimento de origem;
- 5.3.4.7** Dispor de suporte técnico e operacional para auxiliar os demais profissionais responsáveis pela retirada de múltiplos órgãos (retirada de coração, pulmão, fígado, pâncreas e demais órgãos e tecidos doados);
- 5.3.4.8** Dispor de todos os materiais e insumos necessários para a viabilização do procedimento de retirada e acondicionamento dos órgãos retirados;
- 5.3.4.9** Garantir, juntamente com os demais envolvidos, que a retirada de órgãos ocorra dentro dos estritos preceitos legais, realizando a checagem dos documentos necessários nesta etapa;
- 5.3.4.10** Executar o procedimento de retirada de órgãos de acordo os preceitos técnicos;
- 5.3.4.11** Promover o registro em prontuário, através de relatórios cirúrgicos, de todos os procedimentos realizados e órgãos retirados do doador, devidamente assinados pelas equipes e seguindo as normatizações vigentes;
- 5.3.4.12** Realizar o acondicionamento dos órgãos retirados de acordo com as especificações técnicas, mantendo-os sob sua guarda, armazenamento e segurança até o momento da realização do procedimento de transplante do órgão;
- 5.3.4.13** Informar a Coordenadoria Estadual de Transplantes e encaminhar para o serviço anatomopatológico, os órgãos retirados e que não apresentarem condições de utilização para transplante;
- 5.3.4.14** Executar e respeitar todos os processos organizacionais que envolvem as referidas etapas;
- 5.3.4.15** Informar, imediatamente, à Coordenadoria Estadual de Transplantes a ocorrência de qualquer situação que comprometa ou inviabilize a realização de qualquer etapa deste processo;
- 5.3.4.16** Manter atualizado e validado os protocolos de conduta referente à etapa descrita.
- 5.3.5 Módulo de Inserção no Cadastro Técnico Único – CTU:** Consiste na etapa em que compreende todo o processo de avaliação, análises médicos-laboratoriais e acompanhamento para a realização da inscrição do potencial receptor no Cadastro Técnico Único – CTU, sejam para transplante com doador vivo ou falecido. De acordo com a Portaria de Consolidação nº 4/2017, serão aceitos para inscrição, potenciais receptores com diagnóstico de insuficiência renal crônica – IRC que: estejam realizando alguma das modalidades de terapia renal substitutiva; apresentem depuração de creatinina endógena menor que 10ml/min/m²; tenham idade inferior a 18 anos e apresentem depuração de creatinina endógena menor que 15ml/min/m²; e sejam diabéticos em tratamento conservador e apresentem depuração da creatinina endógena menor que 15ml/min/m².

5.3.5.1 . A ficha de inscrição deverá conter todas as informações elencadas na Portaria de Consolidação nº 4/2017;

5.3.5.2 Receber os pacientes, encaminhados das Unidades de Tratamento Dialítico, Unidades especializadas entre outros, para avaliação e inserção no Cadastro Técnico Único – CTU quando indicado, conforme fluxos estabelecidos;

5.3.5.3 Realizar a avaliação clínica de acordo com o protocolo estabelecido e subsidiado, quando indicado, pelos seguintes exames: Laboratoriais - Tipagem Sanguínea Grupo ABO, Hemograma,





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

Coagulograma, Sorologias Anti-HIV, HTLV 1 e 2, HBsAG, Anti-HBc, Anti-HBs, Anti-HCV, CMV(IGG – IGM), Chagas, toxoplasmose (IGG e IGM), Lues, EBV, Na, K, glicemia, Uréia, creatinina, prot., totais e frações, urina tipo I, Ac. Úrico, TGO, TGP, Bilirrubinas, Amilase, Glicemia, colesterol e triglicérides, Culturas, Proteinúria de 24h, Papanicolau, PPD, PSA total e livre (homens acima de 45 anos), Beta HCG (mulheres em idade fértil), Radiológicos/Imagens – Cateterismo cardíaco (critério médico), RX de tórax (critério médico), US abdome total, Angio CT, Uretrocistografia (critério médico), Mamografia (para mulheres com critério médico), Tomografia Helicoidal (critério médico), Colonoscopia, Angioplastia, Aortografia, Arteriografia (critério médico), Ecocardiograma, Endoscopia Digestiva Alta, Estudo Urodinâmico, US com Doppler (critério médico), Mapa, Holter, ECG;

5.3.5.4 Inscrever os pacientes com indicação de transplantes no Cadastro Técnico Único/Sistema de Informatizado de Gerenciamento – CTU/SIG do Sistema Nacional de Transplantes, disponibilizando aos mesmos o comprovante de inscrição;

5.3.5.5 Proceder com as orientações necessárias ao que se refere aos aspectos sobre o risco e benefícios resultantes do tratamento, esclarecimentos específicos sobre os critérios de distribuição do órgão ou tecido ao qual foi inscrito como possível receptor; orientações gerais sobre a responsabilidade do paciente para a manutenção de seu cadastro atualizado e sobre acesso à consulta da posição em cadastro técnico; e instrução sobre o acesso à sua posição em lista, via rede mundial de computadores (internet);

5.3.5.6 Realizar avaliação periódica em todos os potenciais receptores inscritos, visando à manutenção regulada e atualização de seus dados clínicos e Status no prontuário do Cadastro Técnico Único – CTU;

5.3.5.7 Executar e respeitar todos os processos organizacionais que envolvem as referidas etapas;

5.3.5.8 Informar, imediatamente, à Coordenadoria Estadual de Transplantes a ocorrência de qualquer situação que comprometa ou inviabilize a realização de qualquer etapa deste processo;

5.3.5.9 Manter atualizado e validado os protocolos de conduta referente à etapa descrita.

5.3.6 Módulo de Seleção de Possíveis Receptores: Consiste na etapa, que compreende desde a avaliação e análise das condições clínicas dos potenciais receptores selecionados (Ranking), até a decisão, do receptor com condições de receber o órgão. A seleção dos potenciais receptores para fins de transplantes de rim será processada mediante identidade no Sistema ABO e por exame de Histocompatibilidade, avaliadas as incompatibilidades no Sistema HLA entre doador e receptor.

5.3.6.1 Atender ininterruptamente ao chamado da Coordenadoria Estadual de Transplantes, quando esta informar a seleção (Ranking) dos possíveis receptores e/ou ofertas de rins disponibilizados pela Central Nacional de Transplantes - CNT;

5.3.6.2 Realizar a avaliação clínica imediata de quantos receptores for necessário, para a decisão final de qual terá melhores condições de receber o órgão, considerando os critérios de seleção estabelecido na Portaria de Consolidação nº 4/2017;

5.3.6.3 Realizar todos os exames, de acordo com os itens do Módulo de Inserção no Cadastro Técnico Único – CTU, que se fizerem necessário, para subsidiar a avaliação acima descrita;

5.3.6.4 Informar a Coordenadoria Estadual de Transplantes, através de Formulário e Fluxo próprio, a aceitação do órgão e a decisão de qual receptor será submetido ao procedimento de transplantes;

5.3.6.5 Respeitar o agendamento do procedimento de retirada, dentro dos prazos técnicos, e de forma a viabilizar a disponibilização do doador à Central Nacional de Transplantes – CNT, de modo a otimizar a logística da retirada e o transporte dos órgãos, tecidos, células ou partes do corpo doados;

5.3.6.6 Executar e respeitar todos os processos organizacionais que envolvem as referidas etapas;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

5.3.6.7 Informar, imediatamente, à Coordenadoria Estadual de Transplantes - CET a ocorrência de qualquer situação que comprometa ou inviabilize a realização de qualquer etapa deste processo;

5.3.6.8 Manter atualizado e validado os protocolos de conduta referente à etapa descrita.

5.3.7 Módulo de Implantação Cirúrgica do Órgão: Consiste na etapa que compreende desde a decisão de aceitação do órgão e/ou seleção de doador vivo relacionado, até a alta hospitalar do doador (doação intervivos) e receptor transplantado. Caso a equipe especializada declarar motivos de ordem técnica ou administrativa para a não realização do transplante, a recusa deverá ser encaminhada formalmente à Coordenadoria Estadual de Transplantes e a equipe será impedida de inscrever novos pacientes e terá o prazo de 07 (sete) dias para justificar a ocorrência, que será analisada pela Coordenadoria Estadual de Transplantes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para parecer conclusivo.

5.3.7.1 Viabilizar a logística necessária para a realização do procedimento cirúrgico de implante renal;

5.3.7.2 Realizar o procedimento de implante do órgão (rim) no menor intervalo de tempo possível, de forma a garantir a melhor qualidade do enxerto e melhor sobrevida do transplantado;

5.3.7.3 Obter do potencial receptor ou responsável legal o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para a Realização de Transplante – Anexo VIII – Formulário I;

5.3.7.4 Manter estoque disponível de medicamentos imunossuppressores para a etapa de indução, de acordo com o protocolo de diretrizes de imunossupressão para transplante renal em vigência;

5.3.7.5 Garantir o fornecimento dos medicamentos imunossuppressores aos pacientes no pré e pós-transplantes, durante a internação, até que os mesmos sejam inseridos no Programa da Farmácia de Demanda Especializada (“Farmácia de Alto Custo”);

5.3.7.6 Promover o registro em prontuário, através de relatórios cirúrgicos, de todos os procedimentos realizados no receptor, devidamente assinados pelas equipes e seguindo as normatizações vigentes;

5.3.7.7 Registrar as informações pertinentes e solicitadas no Sistema Informatizado de Gerenciamento – SIG, dentro do prazo a ser estipulado, sob pena de ocorrer suspensão temporária de Estabelecimento e Equipe;

5.3.7.8 Disponibilizar todo o acompanhamento multidisciplinar de forma a garantir a adequada orientação do paciente receptor e/ou doador vivo ao que diz respeito ao esquema terapêutico de imunossupressão e demais condutas necessárias para manutenção do tratamento;

5.3.7.9 Promover o adequado acompanhamento médico-hospitalar até que paciente receptor e/ou doador vivo esteja em condições aptas de alta hospitalar;

5.3.7.10 Executar e respeitar todos os processos organizacionais que envolvem as referidas etapas;

5.3.7.11 Informar, imediatamente, à Coordenadoria Estadual de Transplantes a ocorrência de qualquer situação que comprometa ou inviabilize a realização de qualquer etapa deste processo;

5.3.7.12 Manter atualizado e validado os protocolos de conduta referente à etapa descrita.

5.3.8 Módulo de Acompanhamento Pós-Transplantes: Consiste na etapa que compreende toda a sequência de avaliação e acompanhamento ambulatorial e hospitalar do paciente transplantado de rim. O objetivo geral do acompanhamento é garantir a qualidade e sobrevida do receptor e evitar a rejeição do órgão transplantado, constituem os objetivos específicos estabelecer o estado de imunossupressão, prevenir o desenvolvimento e tratar os episódios de rejeição aguda e crônica.

5.3.8.1 Realizar o acompanhamento ambulatorial sistematizado, de acordo com estabelecido nos protocolos de diretrizes em vigência;

5.3.8.2 Viabilizar acompanhamento multidisciplinar especializado, considerando a necessidade de cada caso;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

- 5.3.8.3** Realizar os exames necessários para subsidiar a conduta terapêutica de acompanhamento: USG de órgão transplantado, Realização de cultura e ou antibiograma e bacterioscopia, Exames de radiologia, Sorologia, Contagem de CD4/CD3, Biopsias e exame anatomopatológico, Dosagem de Ciclosporina, Dosagem de Sirolimo, Dosagem de Tacrolimo e demais dosagens que se fizerem necessárias;
- 5.3.8.4** Disponibilizar o atendimento na estratégia do hospital dia, de forma a garantir a melhor assistência ao paciente e minimizar os riscos decorrentes das internações hospitalares;
- 5.3.8.5** Realizar o atendimento hospitalar ininterrupto, das intercorrências clínicas e cirúrgicas pós-transplantes;
- 5.3.8.6** Viabilizar a internação hospitalar, quando necessária, para o atendimento das intercorrências clínicas e cirúrgicas pós-transplantes;
- 5.3.8.7** Estabelecer fluxo de atendimento com vista a garantir o acolhimento sistematizado e gradativo dos pacientes transplantados renais através do Programa de Tratamento Fora de Domicílio – TFD, que obtiverem, dentro dos protocolos específicos a alta para acompanhamento em outros centros de transplantes;
- 5.3.8.8** Executar e respeitar todos os processos organizacionais que envolvem as referidas etapas;
- 5.3.8.9** Informar, imediatamente, à Coordenadoria Estadual de Transplantes a ocorrência de qualquer situação que comprometa ou inviabilize a realização de qualquer etapa deste processo;
- 5.3.8.10** Manter atualizado e validado os protocolos de conduta referente à etapa descrita.
- 5.3.9** A assistência à saúde prestada em regime ambulatorial e de internação hospitalar será ao paciente transplantado e ao doador vivo sob regulação da Secretaria Estadual de Saúde - SES/MT, que compreenderá o conjunto de serviços oferecidos ao usuário, desde seu acolhimento inicial, passando pela alta hospitalar até o seguimento ambulatorial pós-alta, incluindo-se todos os atendimentos e procedimentos necessários, de acordo com o protocolos e diretrizes assistências, para obter ou complementar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o acompanhamento do paciente em pré e pós transplante, com vistas a garantir a sobrevida do enxerto (rim transplantado).
- 5.3.10** A porta de entrada, tanto para a unidade hospitalar, quanto para assistência ambulatorial será referenciada, atendendo às normas e diretrizes vigentes da Secretaria Estadual de Saúde - SES/MT. O Sistema Informatizado de Gerenciamento do Sistema Nacional de Transplantes SIG/SNT será implantado pela Coordenadoria Estadual de Transplantes, quando o estabelecimento iniciar as atividades assistenciais.
- 5.3.11 Novas especialidades de atendimento e programas especiais:** Se, ao longo da execução das atividades relacionadas neste Edital e no Termo de Referência e de comum acordo, a CREDENCIADA se propuser ou for requisitada a realizar outros tipos de atividades, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de usuário ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser implantadas pela Unidade com a aprovação da Secretaria Estadual de Saúde - SES/MT após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da Unidade Hospitalar e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de Termo Aditivo do Contrato.
- 5.3.12** Os quantitativos de serviços estão dimensionados de acordo com a demanda existente no Estado. Havendo mais de um Estabelecimento Contratado a quantidade será redistribuída de acordo com a capacidade operacional dos Estabelecimentos que atenderem ao credenciamento.
- 5.3.13** Na distribuição dos quantitativos de procedimento/exames para cada prestador credenciado serão considerados os seguintes critérios:
- I. O tipo do procedimento a ser realizado;
 - II. O hospital habilitado;
 - III. Normativas estabelecidas na portaria de Consolidação Nº 4/2017, Anexo I;

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 18/05/2026 às 08:25:48, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 18/05/2026 às 09:16:25 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSSES - 18/05/2026 às 18:21:06.
Documento Nº: 37040320-2475 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37040320-2475>



SESDIC202661882



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

- IV. A cada ano será reavaliado, pela Coordenadoria Estadual de Transplante, a necessidade e a distribuição dos exames aos serviços credenciados.
- 5.3.14** A ordem de prestação de serviços será estabelecida de acordo com a seleção dos pacientes, cujos critérios estão definidos no Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes - Portaria de Consolidação 4 – ANEXO I/2017.
- 5.3.15** Informamos ainda que o Estabelecimento de Saúde terá que atender a RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 124 DE 15 DE JULHO DE 2021 que dispõe sobre a garantia do atendimento mínimo de 50% aos usuários do Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, pelas equipes e estabelecimentos de saúde privados, habilitados pelo Sistema Nacional de Transplantes - Ministério da Saúde, nas diversas especialidades de transplantes de órgãos e tecidos e procedimentos relacionados.
- 5.3.16** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da credenciada.
- 5.3.17** As especificações e quantidades dos itens necessários para a execução dos serviços estarão disponíveis no **Apêndice II** do edital.

6 CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 Do recebimento provisório:

- 6.1.1** O recebimento provisório dar-se-á por servidor ou comissão indicado pelo contratante.
- 6.1.2** Ao final da execução de cada período mensal, deverá ser apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, realizada análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo no Anexo D, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando-se constatações em relatório;
- 6.1.3** Após a apuração do IMR, a fiscalização deverá emitir relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão também ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal;
- 6.1.4** A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.
- 6.1.5** Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;
- 6.1.6** Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR);
- 6.1.7** O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

6.2 Do recebimento definitivo:

- 6.2.1** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

6.2.1.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

6.2.1.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

6.2.1.3 Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os serviços prestados.

6.2.2 Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

6.2.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviço(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

7.1 Não haverá pagamento antecipado.

7.2 O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

7.2.1 As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

7.3 A Credenciada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

7.3.1 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Credenciada.

7.4 O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.

7.5 O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.5.1 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

7.5.2 Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

7.5.3 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa a Credenciada;

7.5.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

7.5.5 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.5.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

7.6 Sendo o caso, o CREDENCIANTE efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

7.7 O pagamento será efetuado pelo CREDENCIANTE em favor do CREDENCIADA em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do CREDENCIANTE.

7.8 O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes da Credenciada, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

7.9 Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo CREDENCIANTE, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

7.10 A efetivação dos pagamentos não isentará a Credenciada das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

7.11 Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Credenciada para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

7.12 Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao CREDENCIANTE, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.

7.13 Nos casos de aplicação de penalidade a Credenciada, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

7.14 As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

7.15 A CREDENCIADA deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

7.16 Os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive de obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto na Portaria nº 152/GSF/SEFAZ/2023;

7.17 Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.18 Os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto no art. 3º da Portaria nº 152/GSF/SEFAZ/2023 não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

7.19 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

8 CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1 Ficam estabelecidos valores fixos durante a vigência contratual em consonância com o Anexo I do Decreto nº 241, de 19 de abril de 2023.

9 CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 18/05/2026 às 08:25:48, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 18/05/2026 às 09:16:25 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSES - 18/05/2026 às 18:21:06.
Documento Nº: 37040320-2475 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37040320-2475>



SESDIC202661882



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

9.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Unidade Orçamentária: 21601
- Ação (PAOE): 2753
- Categoria/Grupo de despesa: 3.3.90
- Fonte de despesa: 1.500.1002 / 1.600.0000
- Elemento de Despesa: 064.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10.2 Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como refazimento, troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção, no caso de apresentar imperfeição, correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

11.1 INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR).

11.1.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme anexo do termo de referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

11.1.1.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.1.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.1.2 Nos termos do art. 23 da IN nº 01/2020/SEPLAG, a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, sendo indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso:

11.1.2.1 Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

11.1.2.2 Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

11.1.2.3 A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

11.1.2.4 A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

11.1.2.5 O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

11.1.2.6 A satisfação do público usuário.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

12.1 Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e Ordem de Serviço específica no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.

12.1.1 A CREDENCIADA no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

12.2 Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;

12.3 Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

12.4 Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

12.5 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

12.6 Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes neste Contrato e Termo de Referência.

12.7 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.8 Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

12.8.1 Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

12.8.2 Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.

12.8.3 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante

12.9 Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

12.10 Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.

12.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

12.12 Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

12.13 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

12.14 O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

12.14.1 Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

- 12.14.2** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.
- 12.14.3** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 12.14.4** Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.
- 12.14.5** Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 12.14.6** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.
- 12.14.7** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 12.14.8** Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 12.15** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 12.16** Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência.
- 12.17** Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.
- 12.18** O contratado deverá emitir semestralmente relatório consolidado por Órgãos/Entidades com as informações pertinentes ao objeto e enviar para a Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG, a fim de subsidiar futuras contratações.
- 12.19** No encerramento do contrato, o contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.
- 12.20** Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pelo Sistema Único de Saúde - SUS e os demais pacientes atendidos pelo prestador;
- 12.21** Não poderá haver qualquer impedimento às vistorias e supervisões técnicas quando forem necessárias, e todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SES/MT durante a vigência do contrato;
- 12.22** Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

12.23 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12.24 Utilizar, alimentar e manter, obrigatoriamente, os seguintes sistemas oficiais do Ministério da Saúde e da Secretária de Estado de Saúde de Mato Grosso:

12.24.1 Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

12.24.2 Sistema de Informação Hospitalar (SIH);

12.24.3 Sistema de Informação Ambulatorial (SIA- APAC);

12.24.4 Sistema Nacional de Transplantes (SNT);

12.24.5 Sistema SISREGIII.

12.25 Integrar-se ao SISREG – Sistema Nacional de Regulação, SIA/SUS – Sistema de Informação Ambulatorial e Sistema de Informação Hospitalar (SIH) destinando equipamento(s) necessário(s) para operacionalização do mesmo e indicar pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar os Sistemas;

12.26 Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pelo Sistema Único de Saúde - SUS e os demais pacientes atendidos pelo prestador;

**13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NO QUE TANGE À ASSISTÊNCIA
MULTIPROFISSIONAL**

13.1 Garantir que sejam adotadas as normas da Política Nacional de Humanização, centrando as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana;

13.2 Garantir a realização de atendimento multidisciplinar integral aos usuários assistidos, com equipe multidisciplinar especializada da CREDENCIADA, conforme estabelecida nas RDC, portarias e outras normas técnicas, de forma ininterrupta nas unidades hospitalares de internação e durante os horários de atendimento dos ambulatórios;

13.3 Realizar o atendimento descrito no item Módulo de Acompanhamento pós- transplantes aos pacientes transplantados renais que fazem acompanhamento via Programa de Tratamento Fora de Domicílio – TFD, considerando os protocolos de atendimento das Unidades Transplantadoras de origem do paciente e somente após o encaminhamento dos mesmos;

13.4 Realizar tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação;

13.5 Realizar tratamento de complicações e intercorrências que possam ocorrer ao longo do processo assistencial;

13.6 Realizar tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do usuário e que podem ser necessários devido às condições especiais do usuário, entre outras causas, dentro de seu perfil e capacidade operacional;

13.7 Executar procedimentos cirúrgicos necessários ao adequado tratamento de usuários de acordo com o perfil da Unidade;

13.8 Realizar atendimento odontológico nos usuários internados e em fase de preparo pré- transplante, com o objetivo de atenuação dos focos infecciosos, conforme preconizam as Sociedades Internacionais de Controle de Infecção Hospitalar (SHEA e IDSR) e ANVISA, por meio de procedimentos específicos de descontaminação oral e avaliação e tratamento de lesões traumáticas ou não na cavidade oral e orofaríngea. A atuação da odontologia não tem como objetivo dentro do Complexo o atendimento cirúrgico restaurador de atenção básica;

13.9 Executar procedimentos especiais de alto custo e alta complexidade que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do usuário, de acordo com a capacidade instalada;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

13.10 Realizar procedimentos especiais de fisioterapia, terapia ocupacional, suporte psicológico, fonoaudiologia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do usuário, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade da Unidade;

13.11 Realizar o transplante de rim em pacientes do Sistema Único de Saúde-SUS, convênios e particulares desde que devidamente inscritos no Cadastro Técnico Único-CTU, obedecendo aos critérios legais de distribuição de órgãos;

13.12 Fornecer:

13.12.1 Assistência de Enfermagem;

13.12.2 Assistência fisioterápica;

13.12.3 Assistência psicológica ao usuário e, quando necessário, aos familiares;

13.12.4 Assistência Social;

13.12.5 Sangue e hemoderivados;

13.12.6 Terapias renais substitutivas (hemodiálise e outras) quando necessárias;

13.12.7 Órteses e próteses para cirurgias e procedimentos;

13.12.8 Exames laboratoriais, anátomo-patológicos e de imagem;

13.12.9 Transporte inter-hospitalar em caso de transferência ou exames em outras instituições de usuários críticos, semicríticos e estáveis em ambulância apropriada, devidamente tripulada e equipada conforme Portaria MS/GM 2048, de 5 de novembro de 2002, sem prejuízo ao atendimento praticado na Unidade.

13.12.10 Realizar tratamento medicamentoso requerido durante o processo de internação. A dispensação de medicamentos deverá realizar-se através de dose individualizada por horário e sistema distribuição de medicamentos por dose unitária;

13.12.11 Fornecer aos usuários os medicamentos de imunossupressão que sejam necessários, durante a internação (pré e pós-transplante) até que os usuários sejam inseridos no Programa da Farmácia de Demanda Especializada ("Farmácia de Alto Custo") e durante a internação hospitalar para tratamento de intercorrências, visando garantir a continuidade da terapêutica. A prescrição realizada pelos profissionais da Unidade quanto aos medicamentos e insumos destinados ao usuário ambulatorial deverá estar contida nas listas padronizadas pelo SUS e nos protocolos clínicos preconizados. Se não for observado o trâmite acima descrito e a SES/MT vier a ser compelida judicialmente a fornecer o medicamento/insumo não padronizado, poderá descontar a quantia paga do valor repassado mensalmente à Unidade;

13.12.12 Transferir para outras unidades de serviços especializados usuários com necessidade de tratamento fora do perfil desta Unidade, com vaga assegurada pela SES/MT ou outros mecanismos de regulação de usuários, fornecendo ambulância adequada ao perfil do usuário;

13.13 Instituir as comissões abaixo listadas em até 02 (dois) meses após o início das atividades e mantê-las conforme legislação e regulamentação vigentes, assim como quaisquer outras que venham a se tornar legalmente obrigatórias ou necessárias:

13.13.1 Comissão de Ética Médica;

13.13.2 Comissão de Qualidade e Segurança;

13.13.3 Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);

13.13.4 Comissão de Verificação de Óbitos;

13.13.5 Comissão de Revisão de Prontuários;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

13.13.6 Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes (CIHDOTT);

13.13.7 Comitê Transfusional;

13.13.8 Comissão de Vigilância Epidemiológica;

13.14 Implantar Diretrizes Clínicas, Normas, Rotinas Básicas e Procedimentos, em até dois meses após o início das atividades, de acordo com os seguintes preceitos:

13.14.1 Centrar as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana;

13.14.2 Implementar ações de cuidados à saúde baseadas em evidências científicas e nas diretrizes de boas práticas de atenção segundo os princípios sugeridos pelo CFM, Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde (OMS);

13.14.3 As rotinas técnicas e assistenciais da Unidade Hospitalar deverão ser apresentadas à SES/MT;

13.14.4 Revisar e ajustar, após a implantação, as diretrizes clínicas, normas, rotinas básicas e procedimentos, sempre que houver alterações que envolvam novas tecnologias, incremento ou desativação de serviços ou alterações na estrutura organizacional;

13.14.5 Quaisquer mudanças nos procedimentos e rotinas de funcionamento da Unidade Hospitalar deverão ser informadas à SES/MT.

13.14.6 Realizar todos os atendimentos médicos necessários ao usuário, não sendo permitida a limitação do atendimento por qualquer cláusula contratual ou outra alegação;

13.14.7 Fornecer e disponibilizar, sempre que solicitados, laudos dos exames, procedimentos e assistência realizados pela sua equipe médica;

13.14.8 Integrar-se ao programa de Doação de Órgãos, considerando a manutenção do potencial doador, seguindo as normas estabelecidas pela Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplante – CGSNT;

13.14.9 No caso da impossibilidade do hospital notificador conduzir o Protocolo de Morte Encefálica o possível doador deverá ser transferido na etapa em que estiver para a Unidade Hospitalar contratada, onde está será responsável pelo segmento na condução do protocolo de Morte Encefálica, seguindo os critérios preconizados na legislação vigente;

13.14.10 Realizar os Exames de Sorologia para validação do potencial doador, todas as vezes que for solicitado pela Coordenadoria Estadual de Transplantes – CET/SES;

13.14.11 Responsabilizar-se pela prestação de serviços de assistência em casos de calamidades, surtos, epidemias e catástrofes, quando solicitado pela SES/MT. Nestes casos, será possível a revisão do Contrato, visando o equilíbrio econômico-financeiro, se houver necessidade;

13.14.12 Cumprir normas, diretrizes clínicas e melhores práticas conforme SES/MT, AMIB, CFM, SNT, MS e outras entidades e sociedades que normatizam as especialidades atendidas;

13.14.13 Realizar acompanhamento médico diário de todos os usuários internados, compreendendo: internação e alta, evolução e prescrição, solicitação e verificação do resultado de exames, execução de procedimentos competentes à especialidade e parecer clínico a outras clínicas, quando solicitado.

13.14.14 Executar atendimento nas Unidades de Cuidados Intensivos com profissionais médicos habilitados ao atendimento do usuário crítico, em quantidades compatíveis com a RDC nº 07, de 24 de fevereiro de 2010 – ANVISA, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva porte II, ou ainda outras de publicação mais recente que revoguem ou aperfeiçoem estas disposições;

13.14.15 Manter responsável técnico, coordenador de cada serviço e médicos diaristas, com título de especialista em suas respectivas áreas, e médicos plantonistas com residência médica ou pós-graduação





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

em especialidade clínica ou cirúrgica pertinente concluída, ou com, no mínimo, 2 anos, após a graduação, de experiência comprovada no atendimento ao usuário na área pertinente, nas atividades contempladas neste Termo, para prestar o atendimento pleno ao usuário. Devem ser cumpridas rigorosamente as determinações emanadas pelos respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se os profissionais pelos seus atos em todos os aspectos e seguindo os preceitos de humanização do SUS;

13.14.16 Garantir atendimento por profissionais médicos especialistas sob a forma de parecer, sempre que necessário;

13.14.17 Garantir atendimento por profissionais médicos especialistas nas áreas de diagnose e terapêutica sempre que necessário;

13.14.18 Comunicar ao órgão competente todos os casos de notificação compulsória que porventura sejam diagnosticados na Unidade;

13.14.19 Providenciar e garantir a continuidade de atividades escolares para as crianças hospitalizadas através da presença de educadores cedidos pela Secretaria Municipal de Educação.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - NO QUE TANGE AO ASPECTO INSTITUCIONAL

14.1 Atender com seus recursos humanos e técnicos os usuários do SUS – Sistema Único de Saúde – oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades descritas neste Termo de Referência;

14.2 Observar, durante todo o Prazo do Contrato, a Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde (PNH/MS), visando o cumprimento do modelo de atendimento humanizado;

14.3 Acolher os usuários de acordo com os princípios da Humanização. Para tanto deverá desenvolver e implantar a Política Interna de Humanização previamente aprovada pela SES/MT;

14.4 Empregar seus melhores recursos, tanto humanos quanto técnicos, na implantação dos serviços discriminados, devendo para tanto, cumprir as condições aqui estabelecidas;

14.5 Observar:

14.5.1 Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

14.5.2 Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

14.5.3 Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

14.5.4 Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;

14.5.5 Garantia do atendimento do usuário no acolhimento apenas por profissional de saúde de nível superior ou médio, para toda e qualquer informação;

14.5.6 Esclarecimento aos usuários acerca de seus direitos quanto aos serviços oferecidos;

14.5.7 Apoiar e integrar o complexo regulador da SES/MT;

14.5.8 Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes;

14.5.9 Comunicar à Secretaria Estadual de Saúde, Superintendência de Regulação e a Coordenadoria de Transplantes, os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 02 (dois) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena, de não serem considerados;

14.5.10 Participar das ações determinadas pela SES na prestação de serviços de assistência em casos de calamidades, surtos, epidemias e catástrofes. Nestes casos, será possível a revisão do Contrato, visando o equilíbrio econômico-financeiro, se houver necessidade.





15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - NO QUE TANGE AO ASPECTO OPERACIONAL

15.1 Garantir o funcionamento ininterrupto da Unidade Hospitalar;

15.2 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

15.3 Garantir que a Unidade Hospitalar esteja devidamente cadastrada e atualizada no banco de dados do SCNES, conforme legislação vigente e instituído pela Portaria MS/ SAS 376, de 03 de outubro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2000;

15.4 Fornecer:

15.4.1 Materiais médicos, insumos e instrumental adequado;

15.4.2 Serviços de esterilização dos materiais médicos, tanto de materiais termo resistentes quanto de materiais termo sensíveis;

15.4.3 Engenharia clínica, manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos disponibilizados para funcionamento da unidade;

15.4.4 Nutrição dos usuários em observação e dos acompanhantes, quando aplicável, dentro de padrões adequados de qualidade, incluindo nutrição enteral e parenteral;

15.4.5 Gases Medicinais;

15.4.6 Vigilância desarmada;

15.4.7 Lavanderia;

15.4.8 Limpeza;

15.4.9 Manutenção Predial e Conforto Ambiental;

15.4.10 Coleta, transporte e tratamento de resíduos;

15.4.11 Aos usuários internados, 01 (um) conjunto básico de higiene pessoal (escova de dentes, pasta de dentes, sabonete, pente de cabelos) para uso na Unidade.

15.4.12 A Unidade Hospitalar deverá apresentar mensalmente os indicadores referidos nos Quadros 3,4 e 5 dentro dos parâmetros determinados pela SES/MT;

15.4.13 Solicitar aos usuários ou a seus representantes legais a documentação de identificação do usuário e, se for o caso, a documentação de encaminhamento especificada no fluxo estabelecido pela SES/MT;

15.4.14 Fornecimento ao usuário de Sumário de Internação e Alta;

15.4.15 Providenciar acomodações e alimentação para acompanhantes dos usuários, quando necessário, atendendo a legislação vigente;

15.4.16 Realizar o monitoramento permanente da prestação dos serviços, especialmente nos itens necessários à apuração do cumprimento de suas obrigações;

15.4.17 Garantir os itens condicionantes para o correto credenciamento e habilitação dos serviços e exames realizados junto ao SCNES, tais como: carga-horária, CBO, equipamentos e demais requisitos necessários;

15.4.18 Arcar com despesas de Concessionária de Água, Energia Elétrica, Telefone e Gás Natural, mantendo os pagamentos em dia para evitar interrupção no fornecimento;

15.4.19 Requerer autorização prévia à SES/MT se a Unidade Hospitalar se dispuser a prestar serviço originalmente não previsto no Contrato e seus Anexos ou se desejar executar de modo distinto serviço já previsto, apresentando as razões do seu pleito, com demonstrações das vantagens e garantia do





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

cumprimento do Contrato. A alteração não poderá resultar em padrão inferior de desempenho e modificar substancialmente o objeto do Contrato;

15.4.20 Emitir o cartão de cadastro do usuário da Unidade;

15.4.21 Dar conhecimento imediato à SES/MT de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do Contrato, ou que, de algum modo, interrompa a correta prestação do atendimento aos usuários da Unidade;

15.4.22 Informar previamente a SES/MT qualquer alteração no quadro de direção geral e técnica da Unidade Hospitalar.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - NO QUE TANGE À GESTÃO DE PESSOAS

16.1 Promover a adesão de compromisso de todos os colaboradores com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), quais sejam os da universalidade, equidade, descentralização, integralidade e participação da comunidade;

16.2 Utilizar critérios técnicos quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

16.3 Elaborar ações de valorização do colaborador, agindo em seu desenvolvimento, integração, promoção, remuneração e parceria na execução das atividades;

16.4 Definir política de segurança ocupacional, com foco no bem-estar, a fim de proporcionar ambiente de trabalho seguro e saudável;

16.5 Elaborar programa de avaliação periódica do desempenho dos colaboradores;

16.6 Informar imediatamente a SES/MT qualquer alteração no quadro de direção geral e técnica da Unidade Hospitalar;

16.7 Garantir a contratação de médicos e outros colaboradores qualificados para atender os usuários, de forma a oferecer serviços assistenciais de excelência;

16.8 Garantir que todos os colaboradores que executem ações ou serviços de saúde na Unidade estejam cadastrados no SCNES;

16.9 Adotar valores compatíveis com os níveis de remuneração praticados no mercado para pagamentos de salários e de vantagens de qualquer natureza a dirigentes e funcionários da Unidade Hospitalar;

16.10 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, acatando as normas internas da Administração, devendo a relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

16.11 Manter os colaboradores permanentemente capacitados e atualizados, oferecendo cursos de educação permanente;

16.12 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

16.13 Responsabilizar-se pela contratação de serviços de terceiros para atividades de acessórias e apoio, sempre que necessário, arcando pelos encargos daí decorrentes;

16.14 Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência em atos praticados por profissionais subordinados à Unidade Hospitalar no desenvolvimento de suas atividades;

16.15 Responsabilizar-se pela contratação dos serviços necessários às atividades da Unidade Hospitalar, ficando a CREDENCIADA como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a SES/MT de quaisquer obrigações, presentes ou futuras;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

16.16 Garantir acesso e apoiar o programa de residência multiprofissional da SES/MT considerando a política de educação e desenvolvimento para o Sistema Único de Saúde, conforme normas da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional do MEC;

16.17 Compor equipe de faturamento devidamente qualificada e corretamente dimensionada para a geração das informações que subsidiarão o preenchimento dos sistemas de informação nacionais do DATASUS;

16.18 Preencher os sistemas de informação nacionais do DATASUS com equipe de faturamento devidamente qualificada e corretamente dimensionada para a geração das informações;

16.19 Treinar e capacitar continuamente a equipe na utilização dos equipamentos, visando melhorar os processos e procedimentos e minimizando prejuízos ao usuário;

16.20 Informar à CREDENCIANTE eventuais substituições ou novas contratações da equipe médica;

16.21 Implantar e manter as normas de atendimento a Acidentes Biológicos. Fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), e Programa de Proteção de Riscos Ambientais (PPRA) aos seus profissionais, conforme Portarias e Resoluções da ANVISA e Ministério do Trabalho;

16.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.23 Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CREDENCIADA, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes, de que possam vir a serem vítimas, seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria de Estado da Saúde, pelos mesmos;

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - NO QUE TANGE AOS BENS

17.1 Administrar, manter e reparar os bens móveis e equipamentos públicos, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos do Contrato, até sua restituição à SES/MT;

17.2 Manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais cedidos pela SES/MT, inclusive substituindo-os por outros do mesmo padrão técnico, caso seja necessário (Manutenção Preventiva e Corretiva);

17.3 Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos da SES/MT ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;

17.4 Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do Poder Público;

17.5 Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributários, ou quaisquer outros previstos na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com materiais e concessionárias;

17.6 Providenciar seguro contra incêndio, responsabilidade civil e patrimonial dos bens móveis cedidos pela SES/MT, imediatamente após a assinatura do Contrato.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - NO QUE TANGE À TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

18.1 Operacionalizar, no início das atividades assistenciais da Unidade, serviços de informática com sistema para gestão que contemple no mínimo:

18.1.1 Registro eletrônico da admissão e alta do usuário;

18.1.2 Marcação de consultas;

18.1.3 Prescrição médica;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

- 18.1.4** Emissão de laudos dos exames;
 - 18.1.5** Gestão de procedimentos cirúrgicos;
 - 18.1.6** Dispensação de medicamentos;
 - 18.1.7** Solicitação, controle e dispensação de insumos;
 - 18.1.8** Controle de estoques (almoxarifado e farmácia);
 - 18.1.9** Serviços de apoio e relatórios gerenciais;
 - 18.1.10** Banco de dados de RH;
 - 18.1.11** Sistema de Informação Gerencial – SIG/SNT;
- 18.2** São considerados como requisitos do sistema de gestão e prontuário eletrônico:
- 18.2.1** Geração de informação necessária para o acompanhamento dos indicadores especificados no Contrato de Gestão;
 - 18.2.2** Fazer a interface com os sistemas oficiais do Ministério da Saúde e da SES/MT, quer sejam de faturamento, quer sejam de acompanhamento de programas específicos e regulação, além de manter atualizado o CNES;
 - 18.2.3** Atender as especificações da Sociedade Brasileira de Informática em Saúde (SBIS) e do Conselho Federal de Medicina (CFM), notadamente aquelas que constam no Manual de Certificação para Sistemas de Registro Eletrônico em Saúde (S-RES), versão 3.3, ou ainda, de documentos mais atuais dessa instituição;
 - 18.2.4** Assegurar à SES/MT o acesso irrestrito e em tempo real ao sistema informatizado;
 - 18.2.5** Alimentar e atualizar os sistemas de informação disponibilizados pelo Departamento de Informática do SUS (DATASUS) e pela SES/MT com as informações completas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados, de forma a evitar glosas do Sistema Nacional de Auditoria do SUS;
 - 18.2.6** Alimentar e atualizar os sistemas de informação a serem adotados pela SES/MT;
 - 18.2.7** Implantar hardware e links adequados ao pleno funcionamento do sistema informatizado de gestão, conforme estabelecido pela SES/MT;
 - 18.2.8** Deverão ser utilizados os sistemas oficiais de informação do SUS indicados pela SES/MT devendo para tal viabilizar o respectivo processo de credenciamento e habilitação. A documentação necessária deverá ser entregue na Secretaria de Estado de Saúde – SES/MT.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - NO QUE TANGE À PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 19.1** O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal do Relatório de Prestação de Contas contendo os anexos:
- 19.1.1** Relatório Consolidado da Produção Contratada X Produção Realizada;
 - 19.1.2** Relatório Consolidado do alcance das metas de qualidade (Indicadores), conforme Portaria de Consolidação 4/2017;
 - 19.1.3** Apresentar à SES/MT, mensalmente, relatório contendo todos os procedimentos realizados, bem como toda a documentação exigida, nos termos indicados e segundo a metodologia adotada pela Coordenadoria de Transplantes e Sistema de Informação Ambulatorial – SIA e Sistema de Informação Hospitalar – SIH SUS;
 - 19.1.4** As supervisões in loco serão realizadas a qualquer momento, a critério da Secretaria Estadual de Saúde;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

19.1.5 Não poderá haver qualquer impedimento às supervisões, que poderão ser realizadas pela Coordenação de Transplantes e/ou Superintendência de Programação, Controle e Avaliação da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso;

19.1.6 Fornecer os relatórios, documentos e informações previstos, de forma a permitir sua integração em bancos de dados, em base eletrônica, conforme padrão determinado pela SES/MT.

19.1.7 Arquivar vias originais dos relatórios previstos, após analisadas e aprovadas pela SES/MT, na sede da Unidade, que deverá mantê-las em arquivo até o fim do Prazo do Contrato.

19.1.8 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da Contratada.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

20.1 Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

20.2 Fornecer a Credenciada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Credenciada em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

20.3 Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

20.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

20.5 Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

20.6 Notificar a Credenciada sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.

20.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada, desde que atinentes ao objeto da contratação.

20.8 Efetuar o pagamento a Credenciada, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

20.9 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Credenciada, quando couber.

20.10 Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13);

20.11 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

20.12 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

20.13 Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

20.14 Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a credenciada está mantendo o nível técnico assistencial para a execução do objeto do contrato;

20.15 A Credenciante deverá prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários, em como proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço contratado, inclusive





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

notificando a Credenciada sobre qualquer tipo de irregularidade constatada durante a execução dos serviços verificados pelo responsável da fiscalização serviços e contratos;

20.16 A Credenciante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

20.17 Garantir recursos financeiros para manutenção dos serviços do Sistema Único de Saúde – SUS pactuados por meio deste instrumento, efetuando o pagamento à Credenciada no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

20.18 Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

20.19 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

20.20 Notificar a Credenciada de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;

20.21 Fornecer à Credenciada, quando aplicável, os subsídios necessários para a elaboração dos laudos Técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor;

20.22 A Credenciante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

20.23 Planejar nos orçamentos dos exercícios subsequentes os recursos necessários para custear as ações e serviços contratados;

20.24 Regular o acesso por meio da Central Estadual de Regulação e utilizando exclusivamente o Sistema Nacional de Regulação on line SISREGIII (Oficial do Ministério da Saúde) ou outro que venha ser implantado.

20.25 Em casos de intercorrência de urgência e emergência no prazo de 30 (trinta) dias pós alta hospitalar, para pacientes originários de atendimento eletivo, o Credenciante poderá realizar a regulação de acesso, conforme disponibilidade de vaga e especialidade, não eximindo a unidade executante das responsabilizações e aplicação das sanções contratuais.

20.26 Monitorar, avaliar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pelo prestador;

20.27 Notificar o prestador, por escrito e com antecedência de 15 (quinze) dias, sobre multas, penalidades, débitos ou quaisquer outras ocorrências relativas ao presente instrumento.

20.28 Adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto do Contrato.

20.29 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o serviço, objeto deste contrato, através de seus fiscais.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PREPOSTO

21.1 A Credenciada deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato;

21.1.1 O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

21.1.2 O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do CREDENCIANTE, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

21.2 A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo CREDENCIANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

21.3 O CREDENCIANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

21.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante convocará o preposto do Contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

21.5 São atribuições do Preposto, dentre outras:

21.5.1 Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

21.5.2 Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do contratante, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição do contratante.

21.5.3 Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante;

21.5.4 Acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.

21.5.5 Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil;

21.5.6 Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais;

21.5.7 Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante;

21.5.8 Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;

21.5.9 Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados;

21.5.10 Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.

21.5.11 Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.

21.5.12 Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

21.5.13 Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida;

22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA CONTRATUAL

22.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista que os pagamentos à credenciada ocorrerá mensalmente, conforme os serviços que a mesma for prestando, não havendo previsão para pagamentos antecipados.





23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1 É vedada a subcontratação completa da obrigação, tendo em vista que o atendimento envolve diversos aspectos divididos em módulos, mas interligados entre si, tornando inviável dividir os serviços para subcontratação.

24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

24.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

24.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

24.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

24.4 Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

24.5 Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

24.6 Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

24.7 Gestor do Contrato – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

24.7.1 Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

24.7.2 Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais

24.8 Fiscal do Contrato – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

24.8.1 Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

24.8.2 Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

24.9 A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

24.10 A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

24.11 Todas as ocorrências devem ser documentalmentemente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

24.12 O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

24.13 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

24.14 A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

24.15 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

24.16 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

24.16.1 Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

24.16.2 Juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

24.16.3 Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

24.16.4 Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

24.16.5 Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;

24.16.6 Realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

24.16.7 Comunicar o gestor do contrato o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação.

24.16.8 Nos contratos de maior complexidade ou que demandem variadas áreas de conhecimento, poderá ser estabelecida comissão de gestores e/ou de fiscais para acompanhamento da execução contratual.

24.16.9 Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico.

25 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), a Credenciada que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Chamamento ou a execução do contrato;
- i)** Fraudar o Chamamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Chamamento;
- l)** Praticar ato lesivo no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.2 Se cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

25.2.1 Advertências, exclusivamente na hipótese descrita na alínea “a”, se a imposição de penalidade mais grave não for justificada, conforme a prescrição do §2º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

25.2.2 Na hipótese de inexecução parcial ou total, caberá aplicação de advertência e ou multa compensatória a definir pela Credenciante, e esta será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; em conformidade ao art.156 da nova Lei nº14.133/2021, inciso I e II, §1ºinciso I, II, III e IV, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (com apresentação do plano de ação para correção do ato falho);

25.2.3 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até três anos, nos casos previstos nos incisos II, III, V, VI e VII do caput do art.155 Lei nº 14.133/2021.

25.3 As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT.

25.4 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/2021 e, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, também nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 Lei nº 14.133/2021.

25.5 Se a Credenciada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso (PGE);

25.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o disposto no art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal;

25.7 A aplicação das penalidades de impedimento ou inidoneidade para licitar ou contratar observará o procedimento previsto pelo art. 158 da Lei 14.133/2021 c/c art. 377 e seguintes do Decreto Estadual nº 1525/2022;

25.8 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 388 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a contar da data da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido a decisão reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou encaminhá-la devidamente informada para a apreciação de autoridade superior, que proferirá decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos;

25.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, conforme prescreve o §1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 372, art. 373 e art. 374 do Decreto Estadual nº 1.525/2022;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

25.10 A Credenciada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

25.11 Multa:

25.11.1 Poderá ser moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

25.11.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

25.11.3 Compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações.

25.11.4 Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

25.11.5 Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

25.11.6 No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao Credenciante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

25.11.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

25.11.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Credenciante ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

25.11.9 Caso o Credenciado não tenha nenhum valor a receber do Credenciante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o Credenciante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

25.11.10 Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o Credenciante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

25.11.11 Caso o Credenciante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o Credenciado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

25.11.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

25.12 Do impedimento de licitar e contratar com o Estado:

25.12.1 Tal penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

25.12.2 Caso em que o Credenciado der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

25.12.3 Der causa à inexecução total do contrato;

25.12.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

25.12.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

25.12.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

25.12.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

25.12.8 As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

25.13 Da aplicabilidade da declaração de inidoneidade para licitar e contratar:

25.13.1 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

25.13.2 Essas penalidades poderão ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

25.13.2.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Chamamento ou a execução do contrato;

25.13.2.2 Fraudar o Chamamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

25.13.2.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

25.13.2.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Chamamento;

25.13.2.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

25.13.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

25.13.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

25.13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

25.13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

25.13.6.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

25.13.6.2 As peculiaridades do caso concreto;

25.13.6.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

25.13.6.4 Os danos que dela provierem para o contratante;

25.13.6.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

25.13.8 A personalidade jurídica do Credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

direito, com o Credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

25.13.9 Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o Credenciante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao Credenciado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.

25.13.10 Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

25.13.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

26.1 O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

26.2 O Credenciado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

26.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

26.4 Durante a vigência do contrato o Credenciado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

26.5 Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no artigo 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

27 CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

27.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

27.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **Credenciante**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art.106, III da Lei nº 14.133/2021).

27.3 A extinção nesta hipótese indicada na última subcláusula ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do Credenciado pelo **Credenciante** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

27.4 O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do artigo 137 da Lei nº 14.133/2022, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.

27.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

27.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

27.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

27.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

27.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

27.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

27.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

27.6.3 Indenizações e multas.

27.7 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

27.8 O Credenciante poderá conceder prazo para que a Credenciada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

27.9 Quando da extinção, o Credenciante deverá verificar o pagamento pela Credenciada das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

27.10 Até que a Credenciada comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá: (a) a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei nº 14.133/2021); e (b) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

27.11 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da Credenciada no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido a Credenciada (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

27.12 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Credenciada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

27.13 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

27.14 Em caso de rescisão do contrato, por iniciativa do Credenciante, não caberá ao Credenciado direito a qualquer indenização.

28 CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO

28.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

29 CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIREITO DE PETIÇÃO

29.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.





30 CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

30.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

30.2 Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (**ANEXO A**), expresso pela Credenciada, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

31 CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - NULIDADE DO CONTRATO

31.1 Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

31.2 A nulidade não exonera o Credenciante do dever de indenizar a Credenciada pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

32 CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

32.1 O contratante deverá providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, bem como divulgar os contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão contratante, conforme os art. 296 e 297 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

33 CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

33.1 Para dirimir eventuais conflitos entre Credenciante e Credenciada, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

34 CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

34.1 Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

34.2 E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, ___ de _____ de 2026.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-
2-



SESDIC202661882



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

ANEXO A – TERMO ANTICORRUPÇÃO.

(Anexo do Contrato)

(...), por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Local, data.

.....
Empresa

.....
Representante ou Procurador da Empresa



SESDIC202661882



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

ANEXO B - ANÁLISE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

(Anexo do Contrato)

Proporcionalidade ao atingimento Satisfatório dos Atendimentos definidos no Contrato e no Termo de Referência	
ITEM	ATENDIMENTOS REALIZADOS
Finalidade	Garantir a execução dos serviços e Relatórios.
Meta a cumprir	100% dos serviços executados, dentro dos prazos definidos pela administração e adequados à perspectiva definidas no Termo de Referência
Instrumento de medição	Controle dos serviços executados, conforme fatores de avaliação (Anexo).
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências mensal refletirá o percentual de atingimento da meta (%).
Início de vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste	Por mês: Acima de 5 ocorrências em um mês – suspensão do encaminhamento de pacientes até que seja regularizada as inconformidades.
Sanções	As previstas no Termo de Referência
Observações	Os serviços serão avaliados trimestralmente e consecutivamente como forma de avaliação da qualidade da prestação dos serviços. A primeira avaliação será formulada após o 30º (trigésimo) dia da data de assinatura do Contrato. O ajuste no pagamento, se houver, será dever ser realizado na Nota Fiscal da competência em que foi realizada a avaliação. A existência de mais de 10 (dez) ocorrências será considerada inexecução do total do serviço contratado. Os ajustes aplicados no pagamento não excluem a aplicação dos sanções administrativos.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 18/05/2026 às 08:25:48, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 18/05/2026 às 09:16:25 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSES - 18/05/2026 às 18:21:06.
Documento Nº: 37040320-2475 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37040320-2475>



SESDIC202661882



ANEXO C - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

(Anexo do Contrato)

Durante a vigência do contrato a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) de acordo com os parâmetros nos fatores de avaliação.

O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) contemplará indicadores da qualidade da assistência (conforme quadro abaixo) e metas a cumprir, sendo acompanhados periodicamente pela fiscalização do contrato.

A fiscalização do contrato acompanhará o desempenho da contratada com base na Análise da Execução Contratual (Anexo III).

Durante a prestação dos serviços e após sua conclusão por parte da contratada, a fiscalização poderá realizar vistoria aleatória nos locais de execução, podendo, a seu critério, repeti-la sempre que for necessária.

O resultado da avaliação do indicador será entregue ao preposto da contratada até o 5º (quinto) dia útil subsequente, afim de que a contratada possa emitir a fatura dos serviços executados. Os pagamentos por parte da contratante serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

**INDICADORES DE QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA
MÓDULO DE CAPTAÇÃO E RETIRADA DE ÓRGÃOS**

INDICADORES DE QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA			
INDICADOR	DESCRIÇÃO	METAS	PARÂMETROS
Quantidade de órgãos captados	Conjunto de indicadores refere a capacidade da equipe transplantadora em realizar as captações das doações efetivadas em todo Estado de Mato Grosso e o número de transplantes realizados e Órgãos disponibilizados. E descartados.	Considerando que para a captação de órgãos é indispensável a doação efetiva, estimamos que no mínimo 60% dos órgãos captados (rins) serão transplantados pela equipe local.	100% de doação efetivada e captada
Quantidade de órgãos disponibilizados para a Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes - CGSNT			

MÓDULO DE INSERÇÃO NO CADASTRO TÉCNICO ÚNICO - CTU

INDICADORES DE QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA			
INDICADOR	DESCRIÇÃO	METAS	PARÂMETROS
Quantidade de consultas realizadas (pré transplante) os	Conjunto de indicadores que medem a capacidade do estabelecimento e equipe transplantadora para o atendimento do paciente renal crônico na avaliação e preparo, para inserção no Cadastro Técnico Único – CTU e manutenção.	Inicialmente estima-se uma quantitativo 30 consultas de Pré transplantes mês.	100% dos agendamentos realizados
Quantidade de pacientes que realizaram exames laboratoriais para inserção		100% dos pacientes atendidos.	100% dos pacientes atendidos
Quantidade de inscritos para transplante no Sistema nacional de Transplantes - SNT		Estima-se um quantitativo de 50% dos pacientes sejam inscritos no Cadastro Técnico Único - CTU	100% dos pacientes com indicação para transplante
Quantidade de rim enviado para anatomopatológico que não apresentou condições de utilização para transplante			





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

MÓDULO DE OFERTA DE RIM PELO SISTEMA NACIONAL DE TRANSPLANTES - SNT

INDICADORES DE QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA			
INDICADOR	DESCRIÇÃO	META	PARÂMETROS
Quantidade de aceites de rim disponibilizados pelo Sistema Nacional de Transplantes - SNT	Conjunto de indicadores refere a capacidade da equipe transplantadora em	Estima-se que nos primeiro 12 meses de atendimento será de	100% Órgãos ofertados que
Quantidade de recusas de rim disponibilizadas pelo sistema nacional de transplantes - SNT	realizar análise, aceite, recusa e transplante dos Órgãos ofertados pela Central Nacional	50% de aceite, 50% de recusa e 50% de transplantes dos Órgãos	tiveram aceite pela equipe transplantadora.
Quantidade de rim implantado	de Transplantes – CNT.	ofertados.	

MÓDULO DE IMPLANTAÇÃO CIRÚRGICA DO RIM

INDICADORES DE QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA			
INDICADOR	DESCRIÇÃO	META	PARÂMETROS
Quantidade de transplante renal realizado	Conjunto de indicadores que medem a capacidade		Após o período de preparação e inserção no
Quantidade de consultas realizadas (pós transplante)	técnica e operacional do estabelecimento e	Estima-se que nos	cadastro Técnico
Quantidade de intercorrências nos pós transplante	equipe transplantadora em realizar transplante renal intervivos e	primeiros 12 meses seja realizado 6 transplantes renais de doador intervivos	Único – CTU, o parâmetro seria de 1
	doador falecido e suporte adequado aos pacientes pós transplante renal.	ou falecido.	transplante/mês

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 18/05/2026 às 08:25:48, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 18/05/2026 às 09:16:25 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSES - 18/05/2026 às 18:21:06.
Documento Nº: 37040320-2475 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37040320-2475>



SESDIC202661882



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

ANEXO D - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - FATORES DE AVALIAÇÃO

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS- FATORES DE AVALIAÇÃO		
Unidade Hospitalar:		
Número Contrato:	Mês de referência:	Data: / /
Responsável pela equipe:		
ITEM	METAS	APONTAMENTOS ACUMULADOS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO QUANTIDADE
1	Quantidade de órgãos captados	
2	Quantidade de órgãos que foram captados pela equipe local e foram transplantados em MT	
3	Quantidade de órgãos disponibilizados para a Coordenação - Geral do Sistema Nacional de Transplantes – CGSNT	
4	Quantidade de órgãos enviados para anatomopatológico que não apresentou condições de utilização para transplante	
5	Quantidade de consultas realizadas (pré transplante) equipe multiprofissional	
6	Quantidade de inscritos para transplante no Sistema Nacional de Transplantes – SNT	
7	Quantidade de pacientes que realizaram exames laboratoriais para inserção no cadastro Técnico Único	
8	Quantidade de aceites de rim disponibilizados pelo Sistema Nacional de Transplantes – SNT	
9	Quantidade de recusas de rim disponibilizadas pelo sistema nacional de transplantes - SNT	
10	Quantidade de rim implantado	
11	Quantidade de consultas no Pós transplante	
12	Quantidade de pacientes que tiveram intercorrências	

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 18/05/2026 às 08:25:48, ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 18/05/2026 às 09:16:25 e JULIANO SILVA MELO - SEC DE ESTADO / GBSES - 18/05/2026 às 18:21:06.
Documento Nº: 37040320-2475 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37040320-2475>



SESDIC202661882